

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ Quarta-Feira, 30 de Outubro de 2019 Nº 27621

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados o parágrafo único e seus incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

**Parágrafo único** Somente poderá ser convocado o militar que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - se praça, não ter sido transferido para a reserva remunerada no comportamento mau ou insuficiente;
- II - não estar respondendo processo criminal ou ter sido denunciado, por qualquer meio lícito, pela prática dos crimes de tráfico ou associação ao tráfico de drogas, violência sexual, corrupção, concussão, extorsão, roubo, furto, peculato, crimes hediondos ou contra a hierarquia e a disciplina;

(...)”

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos I e IV e acrescentado o inciso V ao art. 2º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

I - nas atividades desenvolvidas pelos Poderes Legislativo Estadual, Judiciário Estadual e Federal, Executivo Estadual e Municipal, pelo Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, e em Órgãos Federais onde se faça necessária a presença de militares, no último caso, mediante convênio, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz;

(...)

IV - em atividades de guarda patrimonial, sendo rondas internas, vigilância e controle de acesso;

V - em outras atividades previstas em lei.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A convocação para o serviço deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, desde que o militar preencha os requisitos previstos em lei, podendo ser cancelada a qualquer tempo nos casos em que o convocado:

- I - solicitar a sua dispensa;
- II - demonstrar conduta incompatível com a função desempenhada, mediante decisão fundamentada;
- III - aceitar outro cargo público;
- IV - atingir a idade limite de 66 (sessenta e seis) anos;
- V - obtiver licença médica por um período superior a 30 (trinta) dias contínuos, ressalvados os casos em que a licença for decorrente de acidente em serviço, nos quais o prazo será de 90 (noventa) dias;
- VI - for conveniente para a Administração Pública.

**Parágrafo único** O período trabalhado pelo militar estadual nos termos desta Lei Complementar não será computado como anos de serviço, tampouco será aproveitado para qualquer fim.”

**Art. 4º** Fica acrescentado o art. 10-B à Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 10-B** O militar convocado nos termos desta Lei Complementar não poderá gozar, durante o período da convocação, férias e licenças-prêmio adquiridas quando no exercício de outro cargo ou função militar ou civil perante a Administração Pública, anterior à convocação.

§ 1º A concessão, o gozo e o registro dos afastamentos

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar .....	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação .....	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Emerson Hideki Hayashida

adquiridos durante a convocação serão de responsabilidade da respectiva Assessoria ou Coordenadoria Militar ou do setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, devendo ser informada a Instituição de origem do militar convocado.

§ 2º As férias e as licenças-prêmio não usufruídas, adquiridas na ativa, não impedem o militar de ser convocado.”

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogado o inciso VI do parágrafo único do art. 1º e os incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 638, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Tribunal de Justiça

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inquéritos Policiais (Nipo) da Comarca de Cuiabá, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o Núcleo de Inquéritos Policiais (Nipo) da Comarca de Cuiabá.

**Art. 2º** Compete ao Nipo conhecer e decidir sobre os atos relativos aos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, com exceção dos procedimentos que versarem sobre atos infracionais.

**Parágrafo único** Oferecida a denúncia ou a queixa, fica cessada a competência do Nipo, devendo o procedimento ser distribuído para uma das Varas Criminais da Comarca de Cuiabá, para regular processamento e julgamento.

**Art. 3º** O Nipo será coordenado por 01 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça, e designado pelo Conselho da Magistratura.

**Art. 4º** O Nipo será composto por, no mínimo, 03 (três) magistrados designados, que nele exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, após deliberação do Conselho da Magistratura.

**Art. 5º** Observado o disposto no art. 2º desta Lei Complementar, o Conselho da Magistratura disciplinará, por meio de Provimento, a competência e as rotinas do Núcleo de Inquéritos Policiais da Comarca de Cuiabá.

**Art. 6º** As despesas da execução desta Lei Complementar correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** A estrutura dos cargos de Gabinete do Juiz e da Secretaria do Nipo será criada por meio de lei específica.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

## LEI

LEI Nº 10.978, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I - acrescentados os incisos XV e XVI ao artigo 4º, com a redação assinalada:

“Art. 4º (...)

(...)

XV - saídas internas de material de uso e consumo e de bem do ativo imobilizado com destino a outro estabelecimento do mesmo titular, ressalvado, quanto ao aproveitamento de crédito, o disposto no § 4º-B do art. 25;

XVI - operações com fonogramas e videofonogramas musicais, produzidos no Brasil, contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*.

(...)

II - alterado o § 3º do artigo 13, conferindo-lhe a redação que segue:

“Art. 13 (...)

(...)

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante, importador ou remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou lista de preços de sua emissão, poderá ser adotado este como base de cálculo, acrescido do valor do frete quando não incluído no preço.

(...)

III - alterado o § 7º do artigo 15, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 7º O recolhimento de que trata o inciso III do § 5º deste artigo não se aplica na parte que se refere ao serviço de transporte quando este for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF - *Cost, Insurance and Freight*).”

IV - acrescentado o § 10 ao artigo 16, nos seguintes termos:

“Art. 16 (...)

(...)

§ 10 É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que seja sócia de fato de sociedade empresarial constituída por interpostas pessoas.”

V - acrescentados os artigos 17-J e 17-K, com a seguinte redação:

**Art. 17-J** A inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS poderá ser cassada, mediante prévia notificação, se verificada qualquer das seguintes ocorrências:

- I - inatividade do estabelecimento para o qual foi obtida a inscrição;
- II - prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;
- III - identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de empresas de investimento sediadas no exterior, que figurem no quadro societário ou acionário de empresa envolvida em ilícitos fiscais;
- IV - quando constatada a prática do desvirtuamento do objeto social da empresa;
- V - quando a autoridade administrativa desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados na constituição ou alteração da pessoa jurídica;
- VI - quando for apurado que houve fraude ou má-fé na prestação de informação pelo contribuinte;
- VII - quando comprovado que o contribuinte agiu com dolo, má-fé e/ou fraude na emissão ou registro de documento fiscal na respectiva escrituração fiscal;
- VIII - estabelecimento constituído com finalidade de gerar créditos, sem o respectivo pagamento do imposto;
- IX - quando constatado que houve fraude na expedição de Alvará Municipal ou de Laudo de Vistoria;
- X - quando a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS permanecer suspensa por período superior a 12 (doze) meses;
- XI - outras hipóteses previstas em regulamento.

**§ 1º** A inatividade do estabelecimento, referida no inciso I do *caput* deste artigo, será:

- I - constatada, se comprovada por meio da realização de diligência fiscal;
- II - presumida, se decorrente da falta de entrega dos arquivos digitais pertinentes à Escrituração Fiscal Digital - EFD e/ou de informações econômico-fiscais pelo contribuinte.

**§ 2º** Incluem-se entre os atos ilícitos referidos no inciso II do *caput* deste artigo:

- I - participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal, mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, com potencial de lesividade ao Erário;
- II - embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;
- III - resistência à fiscalização, como tal entendida a restrição ou negativa de acesso ao estabelecimento ou a qualquer de suas dependências, ao domicílio tributário ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, relacionados com situação que dê origem a obrigação tributária;
- IV - receptação de mercadoria roubada ou furtada;
- V - produção, comercialização ou estocagem de mercadoria falsificada ou adulterada;
- VI - utilização como insumo, comercialização ou estocagem de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho.

**§ 3º** Para o efeito do inciso III do *caput* deste artigo, considera-se:

- I - empresa de investimento sediada no exterior (*offshore*), aquela que tem por objeto a inversão de investimentos financeiros fora de seu país de origem, onde é beneficiada por supressão ou minimização de carga tributária e por reduzida interferência regulatória do governo local;
- II - controlador e/ou beneficiário, a pessoa física que efetivamente detém o controle da empresa de investimento (*beneficial owner*), independentemente dos nomes de terceiros que eventualmente figurem como titulares em documentos públicos.

**§ 4º** Nas hipóteses previstas neste artigo, a inscrição estadual poderá, em medida preventiva, ser suspensa, de ofício, devendo o contribuinte ser notificado imediatamente após a suspensão, com a motivação do ato.

**§ 5º** O regulamento disporá sobre as hipóteses de restabelecimento da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS suspensa ou cassada na forma deste artigo.

**Art. 17-K** A inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS será nula, a partir da data de sua concessão ou de sua alteração, nas situações em que, mediante procedimento administrativo, for constatada, uma ou mais dentre as seguintes ocorrências:

- I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;
- II - simulação do quadro societário da empresa;
- III - inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;
- IV - indicação de dado cadastral falso;
- V - apresentação de documento falso para fins cadastrais.

**§ 1º** Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou da empresa quando, alternativa ou cumulativamente:

- I - a atividade relativa a seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;
- II - não tiverem ocorrido as operações ou prestações de serviços declaradas nos registros contábeis.

**§ 2º** Considera-se simulado o quadro societário para o qual sejam indicadas pessoas interpostas.

**§ 3º** Nas hipóteses previstas neste artigo, a inscrição estadual poderá, em medida preventiva, ser suspensa, de ofício, devendo o contribuinte ser notificado imediatamente após a suspensão, com a motivação do ato.

**§ 4º** Aqueles que tenham se relacionado comercialmente com os supostos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo terão assegurado o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo tributário."

VI - alterada a alínea *c* do inciso IV do *caput* do artigo 18, ficando acrescentadas as alíneas *e* e *f* ao mesmo inciso, bem como o inciso X ao referido artigo, como segue:

"Art. 18 (...)

(...)

IV - (...)

(...)

c) que aceitar para despacho ou transportar sem documento fiscal, ou acompanhada de documento fiscal inidôneo ou com destino a contribuinte não identificado ou baixado no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

(...)

e) que transportar com documento fiscal sem o selo fiscal de trânsito, quando exigido na legislação;

f) ou o bem objeto de remessa expressa internacional porta a porta que transportar na condição de empresa de *courier*;

(...)

X - ao intermediador das operações relativas à circulação de mercadorias que promova arranjos de pagamento ou que desenvolva atividades de *marketplace*, desde que o contribuinte do ICMS não tenha emitido documento fiscal para acobertar a operação;

(...)"

VII - acrescentados os artigos 22-A e 22-B, com os textos indicados:

**Art. 22-A** Fica assegurada a restituição do valor do imposto pago em decorrência do regime de substituição tributária quando o efetivo valor da operação ou prestação a consumidor final for inferior ao montante que foi utilizado como base de cálculo do imposto recolhido pelo regime de substituição tributária.

**§ 1º** O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de comprovação do efetivo preço da operação ou prestação praticado a consumidor final, observada a obrigação de recomposição da apuração do imposto devido pelo requerente pelo regime de apuração normal pertinente à totalidade das operações e/ou prestações realizadas em cada ano civil.

**§ 2º** Nas hipóteses e nas condições definidas em regulamento, poderá ser exigido do contribuinte substituído o recolhimento da diferença do imposto quando o efetivo valor da operação ou prestação a

consumidor final superar o montante utilizado para fins de base de cálculo do imposto apurado pelo regime de substituição tributária.

**§ 3º** A restituição assegurada no *caput* deste artigo somente poderá ser requerida pelo contribuinte substituído que realizar a operação ou prestação a consumidor final.

**Art. 22-B** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária com dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

**Parágrafo único** Só poderão aderir ao regime de que trata o *caput* deste artigo os contribuintes que firmarem compromisso de não exigir a restituição decorrente de realização de operações a consumidor final com preço inferior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária."

VIII - acrescentados os §§ 4º-A e 4º-B ao artigo 25, com a seguinte redação:

"**Art. 25** (...)

(...)

**§ 4º-A** O disposto no § 4º deste artigo aplica-se, inclusive, em relação ao valor do imposto devido e pago ao Estado de Mato Grosso a título de diferencial de alíquotas, pela aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 3º.

**§ 4º-B** Ainda em relação ao disposto nos §§ 4º e 4º-A deste artigo, na hipótese de transferência de bem do ativo imobilizado a outro estabelecimento deste Estado, pertencente ao mesmo titular, o saldo remanescente do crédito ainda não utilizado será também transferido ao estabelecimento destinatário, conforme disposto no regulamento desta Lei.

(...)"

IX - alterado o § 4º do artigo 39, como segue:

"**Art. 39** (...)

(...)

**§ 4º** Na forma estabelecida na legislação tributária processual mencionada nos §§ 1º a 3º deste preceito, a decisão definitiva impede que o instrumento de formalização a que se refere o *caput* deste artigo seja submetido a novo decisório na esfera administrativa, devendo o respectivo processo, depois de transcorrido o prazo regulamentar para pagamento, ser eletronicamente registrado no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda."

X - alterado o § 7º do artigo 39-B, como segue:

"**Art. 39-B** (...)

(...)

**§ 7º** Na forma estabelecida na legislação tributária a decisão definitiva impede que o instrumento de formalização a que se refere o *caput* deste artigo seja submetido a novo decisório na esfera administrativa, devendo o respectivo processo, depois de transcorrido o prazo regulamentar para pagamento, ser eletronicamente registrado no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

(...)"

XI - acrescentados os Capítulos XIV-A a XIV-H com os artigos 47-A a 47-O que os integram, conforme adiante consignado:

"CAPÍTULO XIV-A  
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

**Art. 47-A** Os débitos fiscais decorrentes do não pagamento do imposto no prazo legal, inclusive parcelamento e reparcelamento, terão os seus valores corrigidos em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços,

conceito Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de preços de caráter nacional que venha substituí-lo.

**§ 1º** A correção monetária será efetuada com base nos coeficientes em vigor no mês em que deva ocorrer o pagamento do débito fiscal, considerando-se, para todos os efeitos, como termo inicial o mês em que houver expirado o prazo normal para recolhimento do tributo.

**§ 2º** Os coeficientes relativos a determinado mês serão calculados com base no IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no mês anterior, qualquer que seja o seu respectivo período de referência.

**Art. 47-B** As importâncias fixas ou correspondentes a multas, limites para fixação de multas ou limites de faixas para efeito de tributação poderão ser expressas por meio de múltiplos ou submúltiplos da unidade denominada Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, que figura na legislação tributária sob a forma de UPFMT.

**§ 1º** A atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFMT será efetuada em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de preços de caráter nacional que o substitua.

**§ 2º** O valor da UPFMT será atualizado mensalmente com base no IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no respectivo mês imediatamente anterior, qualquer que seja o correspondente período de referência, observada a sua respectiva acumulação no período considerado.

**§ 3º** O valor da UPFMT será mensalmente divulgado em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 47-C** Os valores do imposto não integralmente pagos nos prazos previstos na legislação, inclusive os valores relativos às parcelas mensais decorrentes de acordo de parcelamento, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

**§ 1º** Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do tributo e serão calculados sobre o respectivo valor corrigido monetariamente.

**§ 2º** Os juros de mora, seja qual for o motivo determinante da inadimplência, serão aplicados sem prejuízo da imposição da multa de mora ou das penalidades cabíveis ou de quaisquer outras medidas de garantia previstas na legislação tributária.

**Art. 47-D** O pagamento espontâneo, feito fora do prazo fixado na legislação tributária para vencimento da obrigação principal, sujeitará o contribuinte à multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

**Parágrafo único** A multa de mora prevista neste artigo aplica-se, também, ao débito vencido, declarado pelo contribuinte na Guia de Informação e Apuração do ICMS ou na Escrituração Fiscal Digital - EFD ou em qualquer outro documento de declaração previsto na legislação tributária.

CAPÍTULO XIV-B  
DAS PENALIDADES

**Art. 47-E** O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do imposto, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - infrações relativas ao recolhimento do imposto:

a) falta de recolhimento do imposto, apurada por meio de levantamento fiscal - multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto;

b) falta de recolhimento do imposto, quando os documentos fiscais relativos às respectivas operações e/ou prestações tenham sido emitidos e, ainda que escriturados nos livros fiscais próprios ou registrados na respectiva escrituração fiscal digital, não contenham destaque do imposto ou contenham destaque do imposto em valor menor que o correspondente às respectivas operações e/ou

prestações - multa equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do imposto devido ou da diferença não destacada;

c) falta de recolhimento do imposto, quando os documentos fiscais relativos às respectivas operações e/ou prestações não tenham sido regularmente escriturados nos livros fiscais próprios ou registrados na respectiva escrituração fiscal digital, porém a sua emissão não incumbia ao contribuinte - multa equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido;

d) falta de recolhimento do imposto, quando os documentos fiscais relativos às respectivas operações e/ou prestações tenham sido corretamente emitidos, porém não escriturados regularmente nos livros fiscais próprios ou registrados na respectiva escrituração fiscal digital - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

e) falta de recolhimento do imposto, inclusive diferença de estimativa, quando os documentos fiscais relativos às respectivas operações e/ou prestações tenham sido emitidos e escriturados regularmente, bem como os valores correspondentes tenham sido integralmente declarados ao fisco - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

f) falta de recolhimento do imposto, inclusive diferença de estimativa, quando os documentos fiscais relativos às respectivas operações e/ou prestações tenham sido emitidos e escriturados regularmente, porém os valores correspondentes não tenham sido declarados ao fisco - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto;

g) falta de recolhimento de imposto transcrito pelo fisco ou de parcela devida por contribuinte enquadrado no regime de estimativa, quando não efetuado no prazo fixado pela legislação - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto;

h) falta de recolhimento de diferença do imposto, decorrente de declaração com indicação do valor do imposto a recolher, inclusive diferença de estimativa, inferior ao escriturado ou registrado regularmente - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto não declarado;

i) falta de recolhimento do imposto relativo a operações com bens e mercadorias destinados a zonas francas que, por qualquer motivo, não tenha sido comprovado o respectivo ingresso ou não tenham chegado ao seu destino ou, ainda, tenham sido reintroduzidos no mercado interno do país - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto;

j) falta de recolhimento do imposto, quando a operação ou prestação ocorrer no território mato-grossense, mas com emissão de documento fiscal indicando destinatário em outra unidade da Federação - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total da operação ou prestação;

k) falta de recolhimento do imposto relativo a saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, cuja operação não seja efetivada - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação e/ou prestação;

l) falta de recolhimento ou recolhimento a menor do imposto retido, na condição de contribuinte substituto tributário - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou de sua diferença;

m) falta de recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido por substituição tributária quando não houver a respectiva retenção pelo substituto tributário - multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido e não retido ou de sua diferença;

n) falta de recolhimento do imposto em hipótese não prevista nas alíneas a a m deste inciso - multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto;

#### II - infrações relativas ao crédito do imposto:

a) crédito do imposto decorrente do registro de documento fiscal que não corresponda à operação ou prestação - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito indevido, sem prejuízo do recolhimento da importância indevidamente creditada;

b) crédito do imposto decorrente de sua apropriação em momento anterior ao da entrada do bem ou mercadoria no estabelecimento ou ao recebimento de serviço - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação e/ou prestação, sem prejuízo do pagamento da correção monetária e dos demais acréscimos legais, em relação à parcela do imposto cujo recolhimento tiver sido retardado;

c) transferência de crédito do imposto a outro estabelecimento em hipótese não permitida ou em montante superior a limite autorizado pela legislação - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do crédito transferido irregularmente, sem prejuízo do recolhimento da importância transferida;

d) falta de estorno de crédito registrado quando o

estorno for exigido pela legislação - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do crédito não estornado, sem prejuízo do recolhimento do valor correspondente ao crédito não estornado;

e) crédito indevido do imposto, em situação não prevista nas alíneas a a d deste inciso - multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do crédito indevidamente registrado, sem prejuízo do recolhimento do valor correspondente ao crédito indevido;

III - infrações relativas à documentação fiscal na entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria ou, ainda, quando couber, na prestação de serviço:

a) entrega, transporte, remessa, recebimento, estocagem ou depósito de bem ou mercadoria desacompanhada de documentação fiscal ou de documento auxiliar exigido na operação:

1) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação aplicável ao contribuinte que tenha promovido a entrega, a remessa, o recebimento, a estocagem ou o depósito do bem ou mercadoria;

2) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação aplicável ao transportador quando não identificado o contribuinte que tenha promovido a entrega, a remessa, o recebimento, a estocagem ou o depósito do bem ou mercadoria;

b) remessa ou transporte de bem ou mercadoria acompanhada de documento fiscal em que tenha sido consignada declaração falsa quanto ao estabelecimento de origem:

1) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação, aplicável ao contribuinte que tenha remetido ou esteja remetendo o bem ou mercadoria;

2) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação, aplicável ao transportador;

c) recebimento ou entrega de bem ou mercadoria a destinatário diverso do indicado no documento fiscal:

1) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação, aplicável ao contribuinte que tenha recebido ou esteja recebendo o bem ou mercadoria;

2) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação, aplicável ao transportador;

d) entrega ou remessa de mercadoria depositada por terceiro a pessoa ou estabelecimento diverso do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente - multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da mercadoria entregue ou remetida, aplicável ao depositário;

e) prestação ou utilização de serviço desacompanhada de documentação fiscal ou de documentos auxiliares exigidos na legislação - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da prestação, aplicável ao contribuinte que tenha prestado o serviço ou que o tenha recebido;

f) prestação de serviço a pessoa diversa da indicada no documento fiscal - multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da prestação, aplicável tanto ao prestador do serviço como ao contribuinte que o tenha recebido;

g) falta de emissão de documento fiscal, ou de sua entrega ao comprador - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação e/ou prestação;

h) remessa de bem ou mercadoria ou prestação de serviço de transporte acompanhado de documento fiscal com prazo de circulação expirado - multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da operação e/ou prestação indicado no documento fiscal;

i) recebimento de bem ou mercadoria ou de serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertado por documento fiscal, em que tenha sido aplicada a alíquota prevista para operações ou prestações com contribuintes do imposto, quando o destinatário ou usuário não for contribuinte dele - multa de 15% (quinze por cento) do valor da operação e/ou prestação.

j) deixar o transportador de apresentar em Posto Fiscal, fixo ou móvel, ou apresentar depois de iniciada a ação fiscal, o documento fiscal ou o respectivo documento auxiliar, relativo à operação ou à prestação de serviço de transporte, na forma prevista na legislação:

1) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação e/ou prestação, quando houver registro de passagem, efetuado anteriormente, relativo ao referido documento fiscal em sistema de controle de passagem nacional;

2) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor

da operação e/ou prestação, quando não houver registro de passagem relativo ao referido documento fiscal em sistema de controle de passagem nacional;

k) aquisição, importação, recebimento, posse, transporte, estocagem, depósito, armazenagem, venda, remessa ou entrega de bem ou mercadoria sem emissão de documento de controle exigido pela legislação tributária - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da operação e/ou da prestação;

l) transporte com Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e cancelado ou encerrado ou falta de sua emissão:

1) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da prestação, aplicável à empresa transportadora, quando responsável pela emissão;

2) quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou destinatário ou por transportador autônomo - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da prestação; quando não houver valor da prestação, multa equivalente a 10 (dez) UPF/MT por MDF-e, aplicável ao responsável pela emissão, seja ele o remetente ou o destinatário;

m) remessa ou recebimento de bem ou mercadoria acobertada por documento fiscal em que tenha sido consignada importância inferior ao valor da operação - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do montante da diferença entre o valor real da operação e o declarado no documento fiscal;

n) entrega, pelo depositário estabelecido em recinto alfandegado, de mercadoria ou bem importados do exterior, sem a observância de requisitos regulamentares:

1) quando resultar em falta de pagamento do imposto - multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da operação de importação;

2) quando não resultar em falta de pagamento do imposto - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação de importação;

o) descumprimento de obrigação acessória a que se referem as infrações indicadas no *caput* deste inciso, não previstas nas alíneas a a n - multa equivalente a 3 (três) UPF/MT;

IV - infrações relativas a documentos fiscais e impressos fiscais, quando apuradas por meio de levantamento ou ação fiscal:

a) falta de emissão de documento fiscal - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação ou prestação;

b) emissão de documento fiscal em que tenha sido consignada declaração falsa quanto ao estabelecimento de origem ou de destino do bem, mercadoria ou serviço - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação indicado no documento fiscal;

c) emissão de documento fiscal que não corresponda à saída, à transmissão de propriedade ou à entrada de bem ou mercadoria no estabelecimento ou, ainda, à prestação ou à utilização de serviço - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação indicado no documento fiscal;

d) emissão de documento fiscal após expiração do prazo de validade do documento fiscal - multa de 5% (cinco por cento) do valor da operação ou prestação indicado no documento fiscal; se comprovado o recolhimento do imposto destacado - multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

e) utilização de documento fiscal com numeração e seriação em duplicidade - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da operação ou prestação;

f) destaque do valor do imposto em documento fiscal referente à operação ou prestação não sujeita ao pagamento do tributo ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento:

1) quando não efetuado o pagamento do imposto destacado no documento fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação ou prestação indicado no documento fiscal;

2) quando efetuado o pagamento do imposto destacado irregularmente - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação ou prestação relacionada com o documento;

g) emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da UPF/MT por documento;

h) extravio, perda, inutilização, permanência fora do

estabelecimento em local não autorizado ou não exibição à autoridade fiscalizadora:

1) de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da UPF/MT por documento;

2) de qualquer documento fiscal, exceto a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, documento auxiliar ou impresso fiscal - multa equivalente a 1 (uma) UPF/MT por documento fiscal ou auxiliar ou impresso fiscal;

i) encomenda ou confecção de impresso de documento fiscal sem autorização do fisco - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da UPF/MT por documento, aplicável tanto ao impressor como ao encomendante;

j) utilização de documento fiscal ou de documento auxiliar adulterado, viciado, não autorizado ou falsificado - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação ou prestação consignado no documento;

k) emissão ou recebimento de documento fiscal ou de documento auxiliar em que tenha sido consignada importância inferior ao valor da operação ou prestação - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do montante da diferença entre o valor real da operação ou prestação e o declarado ao fisco;

l) reutilização, em outra operação ou prestação, de documento auxiliar de documento fiscal eletrônico ou de documento fiscal - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;

m) emissão de documento fiscal em que tenham sido consignados valores diferentes nas respectivas vias ou com omissão do correspondente valor em qualquer delas - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação;

n) deixar de entregar ao fisco, na forma e prazo fixados, via de documento fiscal - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação ou prestação;

o) falta de destaque do imposto ou destaque do imposto em valor menor que o devido na operação ou na prestação - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido ou da diferença;

p) quanto a arquivo relacionado a documento fiscal eletrônico emitido em contingência:

1) falta de transmissão para o fisco - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação;

2) transmissão para o fisco fora do prazo previsto na legislação - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação ou prestação;

q) falta de registro de evento relativo a documento fiscal eletrônico - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da operação ou prestação, limitada a 1000 (um mil) UPF/MT;

r) emitir ou imprimir comprovante com indicação "controle interno", "sem valor comercial", "operação não sujeita ao ICMS" ou qualquer outra expressão análoga, em operação e/ou prestação sujeita ao imposto - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação;

s) utilização de *software* para a emissão de documento fiscal com vício, fraude ou simulação - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação e/ou prestação a que se referir a irregularidade, não inferior a 400 (quatrocentas) UPF/MT;

t) recepção, na condição de destinatário ou de tomador de serviço, de documento fiscal em que tenha sido consignada declaração falsa quanto ao estabelecimento de origem ou de destino do bem, mercadoria ou serviço - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação;

u) recepção, na condição de destinatário ou de tomador de serviço, de documento fiscal que não corresponda à saída, à transmissão de propriedade ou à entrada de bem ou mercadoria no estabelecimento ou, ainda, à prestação ou à utilização de serviço - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor consignado como da operação ou da prestação no documento fiscal;

v) descumprimento de obrigação acessória a que se referem as infrações indicadas no *caput* deste inciso, não previstas nas alíneas a a u - multa equivalente a 1 (uma) UPF/MT;

V - infrações relativas a livros fiscais e à Escrituração Fiscal Digital - EFD:

a) falta de registro de documento fiscal relativo à entrada de bem ou mercadoria no estabelecimento ou à aquisição de sua propriedade ou, ainda, à utilização de serviço, quando já escrituradas

as operações ou prestações do período a que se referirem - multa equivalente a 8% (oito por cento) do valor da operação ou prestação;

b) falta de registro de documento fiscal relativo à saída de bem ou mercadoria ou à prestação de serviço, cuja operação ou prestação não esteja sujeita ao pagamento do imposto, quando já escrituradas as operações ou prestações do período a que se referirem:

1) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento fiscal;

2) multa de 20% (vinte por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento fiscal, se sujeitas ao pagamento do imposto em operação ou prestação posterior;

3) multa de 0,5% (meio por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento fiscal, quando se tratar de documento fiscal eletrônico regularmente emitido e constante nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

c) falta de elaboração de documento auxiliar de escrituração fiscal ou sua não exibição ao fisco - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor das operações ou prestações que dele devam constar;

d) adulteração, vício ou falsificação em livro fiscal ou em EFD - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação e/ou prestação a que se referir a irregularidade;

e) atraso de escrituração de livro fiscal impresso - multa equivalente de 2 (duas) UPF/MT por livro, por mês ou fração, em atraso;

f) falta de livro fiscal ou sua utilização sem registro na Secretaria de Estado de Fazenda - multa equivalente a 2 (duas) UPF/MT por livro, por mês ou fração, contado da data a partir da qual tenha sido obrigatória a manutenção do livro ou da data de início da utilização irregular;

g) falta de registro em controles auxiliares ou na EFD, previstos em normas complementares, dos bens do ativo imobilizado - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor não registrado, nunca inferior a 10 (dez) UPF/MT;

h) permanência fora do estabelecimento, em local não autorizado, de livro fiscal - multa equivalente a 5 (cinco) UPF/MT por livro;

i) extravio, perda, inutilização ou não exibição de livro fiscal à autoridade fiscalizadora - multa equivalente a 30 (trinta) UPF/MT por livro;

j) encerramento de livro fiscal escriturado por processamento de dados, sem autenticação ou registro na repartição competente - multa equivalente a 10 (dez) UPF/MT por livro;

k) falta de autorização fiscal para reconstituição de escrita fiscal - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações reconstituídas;

l) utilização de *software* para a escrituração de livro fiscal ou EFD com vício, fraude ou simulação - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação e/ou prestação a que se referir a irregularidade, não inferior a 400 (quatrocentas) UPF/MT;

m) escrituração do livro Registro de Inventário ou preenchimento dos registros relacionados ao inventário na EFD:

1) de forma a dificultar ou impedir a perfeita identificação da mercadoria - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do estoque escriturado a que se referir a irregularidade, não inferior a 5 (cinco) UPF/MT;

2) sem observância dos requisitos previstos no regulamento e em normas complementares - multa equivalente a 3% (três por cento) do valor do estoque a que se referir a irregularidade, não inferior a 3 (três) UPF/MT;

n) falta de entrega de arquivo eletrônico da EFD quando o contribuinte houver realizado operações e/ou prestações no período:

1) na primeira notificação - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações de entradas e de saídas e das prestações adquiridas e das realizadas no período, constantes nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

2) na segunda notificação referente a período já indicado na antecedente, desde que efetuada após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do lançamento imediatamente anterior - multa equivalente a 3% (três por cento) do valor das operações de entradas e de saídas e das prestações adquiridas e das realizadas no período, constantes nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

3) na terceira e última notificação referente a período já indicado na antecedente, desde que efetuada após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do lançamento imediatamente anterior - multa equivalente a 6% (seis por cento) do valor das operações de entradas e de saídas e das prestações

adquiridas e das realizadas no período, constantes nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

o) falta de entrega de arquivo eletrônico da EFD quando não houver operações e/ou prestações realizadas pelo contribuinte no período, registradas nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda - multa equivalente a 2 (duas) UPF/MT por arquivo não entregue;

p) em relação à prestação de informações na EFD referentes à quantificação de renúncia fiscal:

1) falta de prestação de informação - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da renúncia fiscal não informada, limitada a 1000 (um mil) UPF/MT;

2) prestação incorreta da informação - multa equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor que for indevidamente declarado como renúncia fiscal, a maior ou a menor, limitada a 750 (setecentos e cinquenta) UPF/MT;

3) prestação da informação em atraso - multa equivalente a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor da renúncia fiscal, limitada a 500 (quinhentas) UPF/MT;

q) irregularidade de escrituração dos livros fiscais ou da EFD, excetuadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas a a p deste inciso - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor das operações e/ou das prestações a que se referir à irregularidade, não inferior a 1 (uma) UPF/MT;

VI - infrações relativas à inscrição no cadastro de contribuintes e às alterações cadastrais:

a) falta de inscrição no cadastro de contribuintes - multa equivalente a 5 (cinco) UPF/MT por mês ou fração, contado da data em que se tornou obrigatória a inscrição;

b) falta de comunicação de encerramento de atividade do estabelecimento - multa equivalente ao valor de 2 (duas) UPF/MT;

c) falta de comunicação de mudança de estabelecimento para outro endereço - multa equivalente ao valor de 1 (uma) UPF/MT;

d) existência de mais de uma inscrição estadual no mesmo local, em hipótese não autorizada pela legislação tributária - multa equivalente a 2% (dois por cento) do total da receita bruta dos estabelecimentos relacionados ao período da coexistência;

e) registro de atividade econômica principal no cadastro de contribuintes divergente daquela que traga maior contribuição para geração de receita operacional do estabelecimento:

1) que resulte falta de pagamento ou pagamento a menor do imposto - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto reduzido ou suprimido, sem prejuízo da exigência do imposto devido;

2) nos demais casos - multa equivalente a 20 (vinte) UPF/MT;

f) em relação à prestação de informações referentes à quantificação de renúncia fiscal, exceto nas hipóteses da alínea p do inciso V deste artigo:

1) falta de prestação de informação - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da renúncia fiscal não informada, limitado a 1000 (um mil) UPF/MT;

2) prestação incorreta da informação - multa equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor que for indevidamente declarado como renúncia fiscal, a maior ou a menor, limitado a 750 (setecentos e cinquenta) UPF/MT;

3) prestação da informação em atraso - multa equivalente a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor da renúncia fiscal, limitado a 500 (quinhentas) UPF/MT;

VII - infrações relativas à apresentação de informações econômico-fiscais e aos documentos de arrecadação:

a) falta de entrega de Guia de Informação e Apuração do ICMS quando o contribuinte houver realizado operações e/ou prestações no período:

1) na primeira notificação - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações de entradas e de saídas e das prestações adquiridas e das realizadas no período, constantes nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

2) na segunda notificação referente a período já indicado na antecedente, desde que efetuada após o transcurso do

prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do lançamento imediatamente anterior - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações de entradas e de saídas e das prestações adquiridas e das realizadas no período, constantes nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

3) na terceira e última notificação referente a período já indicado na antecedente, desde que efetuada após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do lançamento imediatamente anterior - multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor das operações de entradas e de saídas e das prestações adquiridas e das realizadas no período, constantes nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

b) falta de entrega de Guia de Informação e Apuração do ICMS quando não houver operação ou prestação realizada pelo contribuinte no período, registrada nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda - multa equivalente a 1 (uma) UPF/MT por arquivo não entregue, limitada a 100 (cem) UPF/MT;

c) falta de entrega de arquivo magnético exigido nos termos da cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, ou entrega dos referidos arquivos magnéticos sem observância do padrão determinado:

1) na primeira notificação para entrega ou retificação - multa equivalente ao valor de 0,5 (cinco décimos) da UPF/MT;

2) na segunda notificação para entrega ou retificação, referente a período já indicado na antecedente, desde que efetuada após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do lançamento imediatamente anterior - multa equivalente ao valor de 1 (uma) UPF/MT por arquivo não entregue ou entregue fora do padrão;

d) omissão ou indicação incorreta de informações econômico-fiscais na Guia de Informação e Apuração do ICMS - multa equivalente ao valor de 3 (três) UPF/MT por guia;

e) utilização de documento de arrecadação contendo adulteração, vício ou falsificação, inclusive da respectiva autenticação - multa equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor total consignado no documento;

f) em relação à prestação de informações referentes à quantificação de renúncia fiscal, exceto nas hipóteses da alínea p do inciso V deste artigo:

1) falta de prestação de informação - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da renúncia fiscal não informada;

2) prestação incorreta da informação - multa equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor que for indevidamente declarado como renúncia fiscal, a maior ou a menor;

3) prestação da informação em atraso - multa equivalente a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor da renúncia fiscal;

g) falta de entrega ou de prestação de informações exigidas na legislação tributária, excluídas as hipóteses previstas nas alíneas a a f deste inciso - multa equivalente ao valor de 5 (cinco) UPF/MT por documento;

h) descumprimento de obrigação acessória relativa à apresentação de informações econômico-fiscais e aos documentos de arrecadação não prevista nas alíneas a a g deste inciso - multa equivalente a 3 (três) UPF/MT;

VIII - infrações relativas ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF:

a) não utilizar ECF nos prazos e forma previstos na legislação - multa equivalente a 1% (um por cento) do total das operações de saídas e/ou das prestações realizadas;

b) utilização de ECF no recinto de atendimento ao público:

1) sem autorização ou sem cadastramento junto à Secretaria de Estado de Fazenda - multa equivalente a 50 (cinquenta) UPF/MT por equipamento;

2) deslacrado ou com o respectivo lacre violado - multa equivalente a 100 (cem) UPF/MT por equipamento;

3) desprovido de qualquer outro requisito regulamentar - multa equivalente a 40 (quarenta) UPF/MT por equipamento, aplicável tanto ao usuário como ao credenciado;

c) relativas a lacre de ECF:

1) fornecimento de lacre em desacordo com requisito regulamentar - multa equivalente a 30 (trinta) UPF/MT por lacre;

2) recebimento de lacre em desacordo com requisito regulamentar - multa equivalente a 30 (trinta) UPF/MT por lacre;

3) permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, extravio ou perda de lacre - multa equivalente a 30 (trinta) UPF/MT por lacre;

4) remoção de lacre sem autorização do fisco ou sua violação - multa equivalente a 80 (oitenta) UPF/MT por lacre, aplicável, alternativamente:

A) ao credenciado que o tenha removido ou violado;

B) ao contribuinte, quando não comprovada a remoção ou violação por credenciado;

5) destruição de lacre ainda não utilizado, sem autorização do fisco - multa equivalente a 5 (cinco) UPF/MT por lacre;

6) não exibição de lacre ao fisco - multa equivalente a 30 (trinta) UPF/MT por lacre, aplicável ao credenciado;

d) relativas aos totalizadores e às leituras obrigatórias de memória de ECF:

1) redução de totalizador em casos não previstos na legislação - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante da diferença entre o valor real da operação e/ou prestação e o declarado ao fisco;

2) alteração da situação tributária dos totalizadores parciais em ECF sem anuência do fisco - multa equivalente a 40 (quarenta) UPF/MT, aplicável tanto ao usuário como ao interventor;

3) deixar de efetuar leitura determinada na legislação, em relação a cada ECF - multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UPF/MT por leitura não efetuada;

e) relativas às intervenções técnicas em ECF:

1) efetuada por empresa não credenciada ou não habilitada - multa equivalente a 80 (oitenta) UPF/MT, aplicável tanto ao usuário como ao interventor;

2) efetuada sem autorização do fisco - multa equivalente a 40 (quarenta) UPF/MT, aplicável tanto ao usuário como ao interventor;

3) falta de registro do atestado de intervenção - multa equivalente a 30 (trinta) UPF/MT, aplicável ao interventor;

4) falta de comunicação de violação ou alteração de dados de ECF - multa equivalente a 80 (oitenta) UPF/MT, aplicável ao interventor;

5) contribuir ou facilitar, por intervenção, para omissão de informação ou de qualquer forma, para uso indevido de ECF - multa equivalente a 400 (quatrocentas) UPF/MT aplicável, ao interventor;

f) relativas a *hardware* ou a *software* de ECF:

1) alterar *hardware* ou *software* de ECF em desacordo com a legislação tributária - multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UPF/MT por equipamento, aplicável tanto ao usuário como ao credenciado;

2) utilizar ECF que contenha dispositivo ou *software* capaz de anular ou reduzir qualquer operação já totalizada - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor das operações e/ou prestações a que se referir a irregularidade;

3) utilizar *software* aplicativo em ECF cuja autoria não possa ser comprovada - multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UPF/MT;

4) deixar de apresentar ao fisco qualquer documentação referente ao *software* aplicativo ou sistema instalado no ECF, inclusive os programas fontes ou os executáveis, quando for o caso - multa equivalente a 60 (sessenta) UPF/MT por equipamento;

5) não informar a atualização da versão do *software* ou aplicativo instalado em ECF - multa equivalente a 60 (sessenta) UPF/MT;

6) remover a EPROM que contenha o *software* básico ou a memória fiscal, em desacordo com o previsto na legislação - multa equivalente a 200 (duzentas) UPF/MT por equipamento, aplicável tanto ao usuário como ao credenciado;

7) disponibilizar para uso do estabelecimento equipamento de controle fiscal não autorizado pelo fisco - multa equivalente a 100 (cem) UPF/MT por equipamento, aplicável tanto ao usuário como ao credenciado;

8) desenvolver, fornecer, introduzir ou instalar *software* em ECF, que possibilite interferir ou interagir com o *software* básico,

com a finalidade de reduzir o total das operações ou prestações ou o montante do imposto - multa equivalente a 400 (quatrocentas) UPF/MT por cópia instalada;

9) transferir ECF para outro estabelecimento, ainda que do mesmo titular, sem autorização do fisco - multa equivalente a 60 (sessenta) UPF/MT por equipamento;

10) extraviar ou destruir ECF - multa equivalente a 400 (quatrocentas) UPF/MT por equipamento;

g) relativas às comunicações de ocorrências quanto ao ECF:

1) falta de confirmação de uso ou de cessação de uso do ECF após a conclusão da intervenção técnica - multa equivalente a 30 (trinta) UPF/MT por equipamento, aplicável ao interventor;

2) falta de comunicação da cessação de uso de ECF - multa equivalente a 40 (quarenta) UPF/MT, por equipamento, aplicável ao usuário;

3) falta de comunicação ao fisco no prazo regulamentar de perda de valores acumulados nos totalizadores residentes em memória fiscal de ECF - multa equivalente a 80 (oitenta) UPF/MT, por equipamento;

4) falta de comunicação ao fisco de qualquer ocorrência, quando exigida na legislação tributária, relativa ao funcionamento de ECF, não prevista nos itens 1 a 3 desta alínea - multa equivalente a 30 (trinta) UPF/MT por equipamento, aplicável ao usuário e/ou ao credenciado;

h) utilização de máquina calculadora ou de outro equipamento eletrônico não autorizado, em recinto de atendimento ao público, em substituição a ECF - multa equivalente a 100 (cem) UPF/MT por equipamento;

i) descumprimento de obrigação acessória a que se referem as infrações indicadas no *caput* deste inciso, não previstas nas alíneas a a h - multa equivalente a 10 (dez) UPF/MT;

IX - infrações relativas ao uso de selo fiscal:

a) entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de vasilhame retornável, com volume igual ou superior a 10 (dez) litros, que contenha água mineral, natural ou potável de mesa e/ou adicionada de sais, sem a aposição do selo fiscal ou com aposição de selo fiscal não autorizado - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da UPF/MT por vasilhame irregular;

b) confecção de selo fiscal em desacordo com as especificações fixadas na legislação ou sem a autorização do fisco - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da UPF/MT por selo fiscal, aplicável ao estabelecimento autor da confecção e ao estabelecimento encomendante;

c) aposição irregular de selo fiscal pelo estabelecimento industrial envasador não compreendidas as hipóteses previstas nas alíneas a e b deste inciso - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da UPF/MT por vasilhame irregular;

d) extravio de selo fiscal por estabelecimento industrial envasador ou pelo estabelecimento autor da confecção, não comunicado ao fisco na forma e nos prazos regulamentares - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da UPF/MT por selo fiscal;

e) descumprimento de obrigação acessória a que se referem as infrações indicadas no *caput* deste inciso, não previstas nas alíneas a a d - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da UPF/MT;

X - infrações relativas à exportação de mercadorias, inclusive nas hipóteses a ela equiparadas, ou à prestação de serviços a destinatário no exterior:

a) exportação de bens, mercadorias ou serviços após o prazo previsto na legislação tributária - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da operação;

b) deixar de informar ou informar em desacordo com a legislação tributária, até a data da averbação do embarque ou da averbação da transposição de fronteira, a identificação do exportador, a unidade federada do produtor e, se for o caso, os dados do fabricante mato-grossense, no registro de exportação competente gerido pelo governo federal, na forma prevista no regulamento e em normas complementares - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da operação e/ou prestação;

c) deixar de efetuar, quando intimado pelo fisco, a retificação do registro de exportação, junto ao órgão competente gerido pelo governo federal, na forma prevista no regulamento e em normas complementares:

1) na primeira intimação - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da operação e/ou prestação;

2) na segunda intimação referente ao mesmo registro de exportação - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação e/ou prestação;

3) nas demais intimações referentes ao mesmo registro de exportação - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação e/ou prestação;

d) descumprimento de qualquer outra obrigação acessória, a que se referem as infrações indicadas no *caput* deste inciso, não prevista nas alíneas a a c - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da operação e/ou prestação;

XI - outras infrações:

a) não prestar informações solicitadas pelo fisco ou, por qualquer meio, causar embaraço, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora:

1) na primeira intimação - multa equivalente a 5 (cinco) UPF/MT;

2) na segunda intimação referente ao mesmo objeto - multa equivalente a 10 (dez) UPF/MT;

3) nas demais intimações referentes ao mesmo objeto - multa equivalente a 50 (cinquenta) UPF/MT;

b) omissão ou declaração falsa quanto à condição de ser ou não contribuinte do imposto - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação e/ou prestação;

c) posse ou uso de equipamento de recebimento de valores por meio de cartões de crédito ou débito, ou qualquer outro meio eletrônico em desacordo com a legislação - multa equivalente a 100 (cem) UPF/MT por equipamento;

d) descumprimento de qualquer outra obrigação acessória, a que se referem as infrações indicadas nas alíneas dos incisos III a X e nas alíneas a a c deste inciso - multa equivalente a 3 (três) UPF/MT.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II do *caput* deste artigo, quando o valor do crédito indevidamente registrado ou não estornado não houver sido total ou parcialmente compensado com o montante do imposto devido, a multa aplicável à infração fica reduzida a 15% (quinze por cento) do valor do crédito ainda não efetivamente compensado ou utilizado, sem prejuízo da obrigação de efetuar o estorno do respectivo valor, bem como da aplicação das penalidades previstas em relação ao montante já compensado.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo deve ser feita sem prejuízo da exigência do imposto em instrumento constitutivo do crédito tributário.

§ 3º Quando as infrações se referirem a operações e/ou prestações não sujeitas ao imposto, serão aplicadas com a redução de 50% (cinquenta por cento) as multas previstas nas alíneas:

I - a, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, e o do inciso III;

II - a, g, k, l, n e p do inciso IV;

III - a e c do inciso V.

§ 4º As multas previstas por infrações relativas à falta de apresentação ao fisco de documento auxiliar serão reduzidas em 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) quando comprovado que os documentos fiscais eletrônicos correspondentes tenham sido emitidos antes do início da ação fiscal.

§ 5º Os percentuais de multa fixados nos itens 1, 2 e 3 da alínea p do inciso V e nos itens 1, 2 e 3 da alínea l do inciso VII do *caput* deste artigo ficarão reduzidos a 0,5% (meio por cento), quando o benefício fiscal a que se referir a renúncia não for vinculado a programa de desenvolvimento econômico implantado pelo Estado de Mato Grosso.

§ 6º Não se aplicará cumulativamente a penalidade a que se referem:

I - as alíneas a e n do inciso I nas hipóteses das alíneas:

a) a, b, c, d e e do inciso II;

b) a, b, c, d, e, f, g, h, i e m do inciso III;

c) a, b, d, e, f, j, k, l, m, o, p, r, s, t e u do inciso IV;

d) d e l do inciso V;

e) e do inciso VI;

f) e do inciso VII;

g) *b* do inciso XI;

II - a alínea *a* do inciso IV nas hipóteses das alíneas:

a) *a, b, c, d, e, f, g e h* do inciso III;

b) *d, e, j, l, p e r* do inciso IV.

**§ 7º** As penalidades previstas no inciso IV do *caput* deste artigo aplicam-se, quando for o caso, às infrações relativas:

I - à fita detalhe ou à listagem analítica, emitidas por PDV ou por ECF;

II - ao Romaneio.

**§ 8º** As penalidades previstas para infrações relativas ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF aplicam-se, quando for o caso, às relativas ao uso de terminal ponto de venda - PDV ou de máquina registradora.

**§ 9º** Considera-se receita bruta, para os fins do disposto neste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações por conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais.

**§ 10** Ressalvados os casos expressamente previstos, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidades fixadas para outras infrações porventura verificadas.

**§ 11** As multas baseadas em UPF/MT serão convertidas em moeda corrente, na data do respectivo lançamento, conforme artigo 47-B, devendo ser corrigidas monetariamente a partir de então, na forma prevista no artigo 47-A.

**§ 12** As multas previstas neste artigo, não expressas em UPF/MT, serão calculadas sobre os respectivos valores básicos corrigidos monetariamente.

**§ 13** A aplicação de penalidade prevista neste artigo relativa ao uso do ECF não impede a apreensão do equipamento, a suspensão ou descredenciamento da empresa credenciada e/ou o descredenciamento do *software* e/ou do seu produtor, cassação das autorizações de *software* de sua autoria já existentes, ou ainda, a proibição da concessão de novas autorizações para *software* de sua autoria, na forma prevista na legislação tributária.

**§ 14** Não se aplica penalidade nas hipóteses em que a obrigação acessória descumprida seja decorrente de regra nova ou recentemente alterada, assim entendida aquela cujo prazo transcorrido entre o início da eficácia da regra nova ou recentemente alterada e a data da ocorrência infracional não seja superior a 6 (seis) meses, desde que seja saneada pelo contribuinte no prazo assinalado na notificação.

**Art. 47-F** Não se aplicará penalidade na hipótese de denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e acréscimos legais, não sendo considerada como espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração, observado o disposto no artigo 47-M.

**Art. 47-G** O crédito tributário constituído de ofício poderá ser pago ou parcelado com redução do valor da multa lançada, observados os seguintes limites:

I - dentro do prazo fixado na intimação constante do instrumento de constituição:

a) redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa, para pagamento à vista;

b) parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa;

c) parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 30% (trinta por cento);

II - enquanto não proferida a decisão administrativa de primeira instância:

a) redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa para pagamento à vista;

b) parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 20% (vinte por cento) do valor da multa lançada;

III - enquanto não encaminhado para inscrição em dívida

ativa:

a) redução de 20% (vinte por cento) do valor da multa para pagamento à vista;

b) parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 15% (quinze por cento) do valor da multa lançada;

IV - após o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e antes de iniciado o processo de execução fiscal:

a) redução de 15% (quinze por cento) do valor da multa para pagamento à vista;

b) parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 10% (dez por cento) do valor da multa lançada.

**§ 1º** As reduções previstas neste artigo não poderão implicar que qualquer das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 47-E resulte em valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente.

**§ 2º** O tratamento tributário previsto neste artigo não exclui a aplicação de juros de mora e de correção monetária, até a quitação do crédito tributário.

**§ 3º** Aos parcelamentos de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 7º do artigo 47-H.

#### CAPÍTULO XIV-C DO PARCELAMENTO

**Art. 47-H** Os créditos tributários relativos ao ICMS, não integralmente pagos no vencimento, poderão ser objeto de parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme disposto em regulamento e em normas complementares.

**§ 1º** O pedido de parcelamento implica:

I - o reconhecimento irrevogável e irretroatável do débito confessado;

II - a renúncia, de forma expressa e irretroatável, ao direito de contestar o débito confessado no âmbito administrativo e judicial;

III - a expressa desistência, sem ônus para a Fazenda Pública, dos recursos administrativos ou judiciais já apresentados para discussão do débito confessado;

IV - a concordância de que, em caso de inadimplência, o saldo devedor será enviado para inscrição em dívida ativa, sem prévia comunicação.

**§ 2º** Para concessão do parcelamento, o débito deverá ser consolidado na data do pedido, mediante aplicação da correção monetária e do acréscimo dos juros de mora e de multas, calculados na forma dos artigos 47-A, 47-C, 47-E ou § 4º deste artigo.

**§ 3º** Os valores da correção monetária, dos juros de mora e das multas serão recalculados na data do pagamento de cada parcela.

**§ 4º** Ressalvadas as hipóteses de lançamento de ofício, enquanto não encaminhado para inscrição em dívida ativa, o débito objeto do parcelamento fica sujeito à multa de mora de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

**§ 5º** Respeitado o disposto neste artigo e em legislação complementar, o saldo de parcelamento em curso poderá ser objeto de novo parcelamento.

**§ 6º** O disposto neste artigo aplica-se inclusive ao crédito tributário inscrito em dívida ativa.

**§ 7º** Nas hipóteses em que o crédito tributário for decorrente de infração cuja comprovação da materialidade se dá por meio de retenção de mercadorias e outros bens móveis, a concessão do parcelamento de que trata este capítulo poderá ser condicionada ao pagamento à vista de valor mínimo, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito tributário, respeitadas as condições fixadas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

#### CAPÍTULO XIV-D DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E DE PAGAMENTO DO IMPOSTO

**Art. 47-I** Em casos especiais e objetivando o cumprimento

da obrigação tributária e a garantia da arrecadação, a autoridade administrativa poderá, de ofício e na forma regulamentar, determinar a aplicação de medida administrativa cautelar em relação a estabelecimento do contribuinte.

**Art. 47-J** A Secretaria de Estado de Fazenda poderá, conforme disposto em regulamento, exigir a prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias, inclusive para fins de concessão de inscrição estadual, em razão:

I - de antecedentes fiscais que desabonem as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, assim como suas coligadas ou controladas, ou ainda seus sócios;

II - de débitos fiscais definitivamente constituídos em nome da empresa, de coligadas ou controladas, bem como de seus sócios;

III - do tipo da atividade econômica desenvolvida pelo estabelecimento.

**§ 1º** A garantia prevista neste artigo será prestada na forma permitida em direito, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

**§ 2º** Em substituição ou em complemento à garantia prevista neste artigo, poderá a Secretaria de Estado de Fazenda aplicar ao contribuinte regime especial para o cumprimento das obrigações tributárias.

**§ 3º** Concedida a inscrição estadual, a superveniência de qualquer dos fatos mencionados nos incisos do *caput* deste artigo ensejará a exigência da garantia, sujeitando-se o contribuinte à suspensão ou cassação da eficácia de sua inscrição, caso não a ofereça no prazo fixado.

#### CAPÍTULO XIV-E

##### DO ABANDONO DE BENS E MERCADORIAS

**Art. 47-K** Poderão ser retidos os bens ou mercadorias que se encontrarem desacompanhados de documentação fiscal ou acompanhados de documentação inidônea, para fins de comprovação da legitimidade de sua posse e/ou da respectiva regularidade fiscal, conforme o caso.

**§ 1º** Serão considerados abandonados os bens e mercadorias retidos que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da retenção, não forem retirados dos depósitos fazendários, mediante comprovação da respectiva posse e/ou regularidade fiscal, bem como em relação aos quais não houver a efetivação da respectiva regularização, inclusive, quando for o caso, com o pagamento do crédito tributário correspondente.

**§ 2º** Os bens e mercadorias considerados abandonados poderão ser, sem preferência de ordem:

I - doados;

II - incorporados ao patrimônio público;

III - distribuídos como prêmio em decorrência de programa instituído pelo Estado de Mato Grosso, com objetivo de incentivar o exercício da cidadania fiscal, na forma da legislação específica;

IV - levados a leilão, hipótese em que os respectivos produtos serão utilizados com a finalidade, forma e procedimentos indicados nos §§ 4º e 5º deste artigo.

**§ 3º** A doação poderá ser antecipada quando se tratar de produto perecível ou cujo prazo de validade seja inferior ao prazo fixado no § 1º deste artigo.

**§ 4º** O produto do leilão de bens e mercadorias considerados abandonados será utilizado, sucessivamente:

I - no pagamento das despesas de transporte, guarda, depósito e de leilão das mercadorias e bens;

II - no abatimento ou quitação dos tributos pertinentes aos bens e mercadorias objeto do leilão;

III - remanescendo saldo, este será aplicado em investimentos mobiliários e imobiliários e em recursos humanos, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, para combate à sonegação fiscal.

**§ 5º** Nas hipóteses dos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, o crédito tributário vinculado à operação correspondente será considerado insubsistente.

**§ 6º** Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, não sendo o saldo do produto do leilão, após a destinação determinada no inciso

I do mesmo parágrafo, suficiente para quitação dos tributos pertinentes às respectivas operação e/ou prestação das quais resultou a retenção do bem ou mercadoria, o saldo remanescente do crédito tributário será considerado insubsistente.

**§ 7º** Será também considerado insubsistente o crédito tributário vinculado a operação da qual decorreu retenção de mercadoria que perdeu o respectivo valor econômico por deterioração, dano, transcurso do prazo de validade, obsolescência, tempo de fabricação, ou qualquer outro evento que a torne imprestável para fins de uso regular, bem como nas hipóteses em que houver perda, extravio ou destruição.

**§ 8º** O regulamento desta Lei disporá sobre a forma e procedimentos a serem observados para efetivação das disposições deste artigo.

#### CAPÍTULO XIV-F DO DEVEDOR CONTUMAZ

**Art. 47-L** O sujeito passivo que, mediante Ato Declaratório do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, for considerado devedor contumaz poderá ser submetido a sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação.

**§ 1º** Considera-se como devedor contumaz o sujeito passivo que, após notificado dos efeitos desta condição, alternativamente:

I - deixar de recolher o ICMS declarado em documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, por 4 (quatro) meses consecutivos ou 8 (oito) meses intercalados, nos 12 (doze) meses anteriores ao último inadimplemento;

II - tiver crédito tributário inscrito em dívida ativa, relativo ao ICMS declarado e não recolhido no prazo legal, abrangendo mais de 4 (quatro) períodos de apuração, em valor e/ou percentual que exceder aos critérios mínimos fixados no regulamento desta lei.

**§ 2º** O disposto no inciso I do § 1º deste artigo somente se aplica quando o valor total do imposto e respectivos acréscimos legais excederem o valor equivalente a 750 (setecentos e cinquenta) UPF/MT.

**§ 3º** O Ato Declaratório pelo qual for determinado o enquadramento do contribuinte como devedor contumaz, incluindo-o no sistema especial de controle, fiscalização, apuração e arrecadação, estabelecerá, além de outros, isolada ou conjuntamente, os seguintes efeitos:

I - obrigação de efetuar o pagamento antecipado do ICMS na entrada de bem, mercadoria e/ou serviço em seu estabelecimento;

II - obrigação de efetuar o pagamento antecipado do ICMS devido pela saída de bem ou mercadoria do seu estabelecimento ou pela prestação de serviço que realizar.

**§ 4º** Para efeitos de aferição da inadimplência contumaz prevista no § 1º deste artigo, não será computado o crédito tributário, alternativamente:

I - que esteja com sua exigibilidade suspensa ou em relação ao qual tenha sido efetivada a penhora de bens suficientes para o pagamento total da dívida;

II - quando o sujeito passivo esteja submetido a recuperação judicial.

#### CAPÍTULO XIV-G DO APOIO À CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

##### Seção I Da Autorregularização

**Art. 47-M** Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a implementar medidas que estimulem os contribuintes a promoverem a autorregularização de suas obrigações relativas ao ICMS, por meio dos procedimentos adiante arrolados, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação:

I - análise informatizada de dados, consistente no cruzamento eletrônico de informações fiscais, realizado pela Administração Tributária;

II - análise fiscal prévia, consistente na realização de trabalhos analíticos ou de campo, sem objetivo imediato de formalização do lançamento de ofício.

§ 1º Nos termos deste artigo, o contribuinte poderá ser notificado pela autoridade fiscal competente sobre a constatação de indício de irregularidade, hipótese em que ficará a salvo das penalidades previstas nesta Lei, desde que promova o saneamento no prazo indicado na notificação.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo não configuram início de ação fiscal e não afastam os efeitos da espontaneidade de que trata o artigo 47-F desta Lei.

§ 3º A adoção dos procedimentos disciplinados neste artigo não dispensa a aplicação do recolhimento dos acréscimos legais de que tratam os artigos 47-A, 47-C e 47-D.

§ 4º O decurso do prazo indicado na notificação prevista no § 1º deste artigo, sem a devida regularização, poderá acarretar o lançamento de ofício com aplicação das penalidades previstas na legislação.

§ 5º Fica excluída a utilização dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo nos casos de ação fiscal decorrente de ordem judicial ou quando presentes práticas indicativas de fraude.

§ 6º A autorregularização não exclui a possibilidade de parcelamento dos débitos tributários, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º A autorregularização do contribuinte em recuperação judicial ou falido será objeto de tratamento diferenciado, conforme dispuser o regulamento.

§ 8º A previsão de aplicação da autorregularização é prerrogativa da Administração Tributária que a adotará para grupo de contribuintes, atividades econômicas ou espécies de infração, conforme disposto em regulamento e em normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

## Seção II

### Da Orientação Tributária

**Art. 47-N** Para incentivar a conformidade tributária, a Secretaria de Estado de Fazenda:

- deverá manter serviço gratuito de orientação e informação ao contribuinte;

II - poderá realizar campanhas educativas sobre direitos, garantias e obrigações do contribuinte, inclusive no que se refere à existência de eventuais pendências sobre obrigações tributárias;

III - poderá manter programa de educação tributária.

#### CAPÍTULO XIV-H

#### DA MEDIDA CAUTELAR FISCAL

**Art. 47-O** Verificada a ocorrência de evento descrito nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Estado, que, se for o caso, seja requerida medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo.

**Parágrafo único** O regulamento desta Lei disciplinará os procedimentos a serem observados pelos órgãos mencionados no *caput* deste artigo, para fins de requerimento da medida cautelar fiscal."

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998:

I - o § 2º do artigo 5º-A;

II - o inciso X do *caput* do artigo 14;

III - o artigo 17-F;

IV - o § 6º do artigo 25;

V - a Seção II do Capítulo XIII e o artigo 40-A que a integra;

VI - o Capítulo XIV e os artigos 41, 42, 43, 44, 45, 45-A, 46, 46-A e 47 que o integram.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 66 e no art. 38-A da Constituição Estadual, editará regulamento para garantir a fiel execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

§ 2º Ficam recepcionados os atos normativos que integram a legislação tributária estadual, elaborados com amparo em dispositivos da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com o texto vigente no dia anterior ao da publicação desta Lei ou que estabeleçam a aplicação de dispositivo nela encartado, no que não contrariarem a presente Lei.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, enquanto não promovidas as adequações expressas nos respectivos textos, as referências contidas nos atos normativos feitas a preceitos da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com o texto vigente no dia anterior ao da publicação desta lei, deverão ser consideradas como efetuadas aos dispositivos correlatos, previstos nesta Lei, quando não a contrariarem.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências necessárias para aplicação do disposto no inciso II do *caput* do artigo 106 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), devendo, para tanto, observar o prazo e os procedimentos definidos em regulamento.

§ 5º Os efeitos do inciso II do *caput* do artigo 106 do CTN incidirão sobre o saldo devedor de contrato de parcelamento em andamento, cujas penalidades foram reduzidas nos termos desta lei, não se aplicando ao crédito tributário extinto em razão de parcelas já pagas.

§ 6º Fica aprovado o Convênio ICMS 04/2014, publicado do Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2014, que altera o Convênio ICMS 91/91, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais e em sedes de municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, respeitadas as retificações, alterações, extensões, restrições e prorrogações dos prazos de vigência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 10.979, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Max Russi

**Proibe a queima de pneus, borrachas, plásticos e correlatos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O infrator fica sujeito à multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

**VETO DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 160, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 76/2018, que **“Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais - Libras nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 02 de outubro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Vício de Iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - art. 39 e 66 da CE/MT.
- Ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: § 1º do art. 169 da Constituição Federal, art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 76/2018, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2019.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 161, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 184/2018, que **“Denomina trechos da Rodovia MT-343 e revoga a Lei nº 7.218, de 20 de dezembro de 1999”**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 02 de outubro de 2019, por razões de interesse público.

Para tanto, constata-se que a proposição destoa da razoabilidade, na medida em que, embora Renê Barbour seja um grande merecedor da homenagem, por ter deixado um patrimônio inestimável na vida pública e também pelo empenho que levou às atividades na vida empresarial, o trecho da Rodovia MT-343 compreendido entre a sede do Município de Barra do Bugres e a sede do município de Cáceres é denominado Gastão

Muller.

Dessa forma, a alteração quanto à nomenclatura de trechos onde há denominações existentes, além de causar embaraços aos usuários frequentes das vias, que já se acostumaram com a nomenclatura atual, causa desconforto para com os familiares da pessoa homenageada anteriormente, podendo facilmente ser evitadas a partir do uso da razoabilidade, considerando a quantidade de trechos rodoviários ainda sem nomes.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 184/2018, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2019.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 162, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 287/2018, que **“Dispõe acerca da obrigatoriedade da informação de tipagem sanguínea e do fator de RH no momento da emissão de documento de identificação dos recém-nascidos, a ser expedida pelos hospitais e maternidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 02 de outubro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Incompetência do Estado para legislar sobre temas de competência privativa da União: registros públicos - Art. 22, incisos XXV, da CF/88.
- Vício de Iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - art. 39 e 66 da CE/MT.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 287/2018, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2019.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**Com CPF na nota você ajuda a uma instituição e ainda concorre a mais de 1000 prêmios por mês.**

Acesse o site e baixe o aplicativo para saber todas as informações.

[nota.mt.gov.br](http://nota.mt.gov.br)



Antes de fazer seu cadastro, confira o regulamento completo no site.



BAIXE O APLICATIVO E ACOMPANHE OS SORTEIOS.



## SECRETARIAS

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1391/2019/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 341673/2019, **resolve prorrogar o Ato nº 28.448/2018** publicado no Diário Oficial do Estado de 11/10/2018, que trata da **cessão** de **MARTA ROSA DA SILVA MARTINS**, Profissional Apoio em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 91244/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, pelo **período de 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2021**, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e do artigo 72 da Lei Complementar nº 441/2011, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1387/2019/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 328009/2019, **resolve, para fins de regularização funcional, prorrogar** as cessões dos servidores elencados no quadro abaixo, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercerem suas funções na **Prefeitura Municipal de Acorizal - MT**, pelos **períodos discriminados abaixo**, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e do artigo 72 da Lei Complementar nº 441/2011, com ônus para o órgão de origem.

Qtde.	Nome	Matrícula	Cargo	Período de Cessão	Nº do Ato a ser prorrogado
1	CARMELINA DE MORAES CAMPOS	58355/1	PASS do SUS	02/05/2019 a 01/05/2021	28.342/2018 de 10/10/2018
2	JEFERSON ALVES DE SOUZA	56167/2	PTNSS do SUS	01/03/2019 a 01/05/2021	25.725/2018 de 12/06/2018
3	PATRICIA BOTELHO SOARES DOS ANJOS	122099/1	PTNSS do SUS	02/05/2019 a 01/05/2020	28.342/2018 de 10/10/2018
4	SEBASTIANA CELIA SANTOS ARRUDA	38186/2	PASS do SUS	02/05/2019 a 01/05/2021	28.342/2018 de 10/10/2018
5	VANDERLEI SILVA COSTA	58229/1	PTNMSS do SUS	02/05/2019 a 01/05/2021	28.342/2018 de 10/10/2018

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2019.

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1390/2019/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 328595/2019, **resolve prorrogar o Ato nº 28.473/2018** publicado no Diário Oficial do Estado de 15/10/2018, que trata da **cessão** de **MARIA APARECIDA RAMALHO DE SOUSA LIMA**, Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 90328/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT**, pelo **período de 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2021**, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e do artigo 72 da Lei Complementar nº 441/2011,

com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2019/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 375631/2019, **resolve, para fins de regularização**, prorrogar o Ato nº 28.351/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/10/2018, que trata da **cessão** de **NOELIA MENDONÇA DOS SANTOS**, Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 90020/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT**, pelo **período de 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2021**, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e do artigo 72 da Lei Complementar nº 441/2011, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2019.

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1399/2019/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 341027/2019, **resolve, para fins de regularização**, prorrogar o Ato nº 28.133/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/09/2018, que trata da **cessão** de **JOSE ALVES DOS SANTOS**, Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 75949/3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT**, pelo **período de 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2021**, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e do artigo 72 da Lei Complementar nº 441/2011, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2019.

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2016/SEPLAG

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa GIBBOR Publicidade e Publicações de Editais LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** do contrato nº 037/2016/SEPLAG, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matéria em jornais de circulação diária a nível Estadual, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 04/11/2019.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Contrato nº 037/2016/SEPLAG do qual será parte integrante o Processo nº 345816/2019, parecer nº 3.080/SGAC/PGE/2019, com supedâneo no Contrato supracitado e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017, e ainda nos termos das cláusulas e condições.

ASSINAM:

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - CONTRATANTE.

Eliane Rosa Fernandes Albuquerque - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - CONTRATANTE

Alexandre da Silva Bandetini - Representante Legal - CONTRATADA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015/SEPLAG**

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa GIBBOR Publicidade e Publicações de Editais LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** do contrato nº 022/2015/SEPLAG, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matéria em jornais de circulação diária a nível Nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

“**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**Fica reduzido o valor unitário do serviço de R\$ 12,28 para **R\$ 12,00 (doze reais)** a partir da assinatura deste termo aditivo.”

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, PUBLICAÇÃO EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	CC	3.400	R\$ 12,00	R\$ 40.800,00
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)					

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/12/2019.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Contrato nº 022/2015/SEPLAG do qual será parte integrante o Processo nº 345817/2019, parecer nº 3.098/SGAC/PGE/2019, com supedâneo no Contrato supracitado e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017, e ainda nos termos das cláusulas e condições.

ASSINAM:

Basilio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - CONTRATANTE.

Eliane Rosa Fernandes Albuquerque - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - CONTRATANTE

Alexandre da Silva Bandetini- Representante Legal -CONTRATADA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017/SEPLAG**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a SUPRESSÃO DO QUANTITATIVO que altera a **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** e a **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR** do Contrato nº 016/2017/SEPLAG, que tem por objeto contratação de serviços de Locação de Veículos com aluguel mensal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e suas unidades administrativas.

**Cláusula segunda - Da Alteração**

Ficam alterados, ainda o “caput” da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Fica suprimido 02 (dois) veículos, referente a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial, passando seu valor total estimado a **R\$ 98.751,60 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) com efeitos a partir de 02/07/2019.**

Fica suprimido ainda 02 (dois) veículos que referem ao acumulado de 50% (cinquenta por cento) do contrato inicial, conforme acordado entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Assim, o valor total estimado do contrato passa a ser de **R\$ 65.834,40 (sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) com efeitos a partir de 15/07/2019.**

**Cláusula Quarta - Do Valor.**

O valor estimado anual do presente contrato passa a ser de **R\$ 65.834,40 (sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, e o valor mensal estimado de R\$ 5.486,20 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) **com efeitos a partir de 15 de julho de 2019.**

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Contrato nº 016/2017/SEPLAG, do qual será parte integrante o Processo nº 340243 /2019, Parecer de nº 2.780/SGAC/PGE/2019, que será regido pela Lei nº.

8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições.

ASSINAM:

Basilio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - CONTRATANTE.

Glauco Fernandes Zebral- Representante Legal -CONTRATADA

**PORTARIA Nº 122/2019/GAB/SEPLAG**

Altera a Portaria n. 108/SEPLAG que designou membros para compor a Comissão de Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o artigo 12 do Decreto Estadual n. 1955/2013, que prevê a necessidade de designação de servidor responsável pela secretaria executiva da comissão de ética dos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para melhor desenvolvimento das atividades.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Ana Lúcia da Silva Paula Rodrigues para desempenhar atividades inerentes à secretaria executiva da Comissão de Ética instituída por meio da Portaria n. 108/2019/SEPLAG, publicada no D.O.E em 18/09/2019, com o fim de realizar apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições, pelo período de 03 (três) anos a contar da publicação da referida portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário. CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**CGE****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

Na condição de Presidente do Processo Administrativo de Responsabilização nº 394801/2019, instaurado pela Portaria nº 190/2019/CGE-COR, subscrita pelo Excelentíssimo Secretário Controlador-Geral do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27571, de 20 de agosto de 2019, p. 5/6, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o disposto no artigo 6º, § 2º e artigo 14, § 1º, ambos do Decreto nº. 522/2016, **CITO** pelo presente edital a empresa **COLONIZADORA BOI GORDO LTDA**, CNPJ nº 03.333.385/0001-05, representada por FORTE COLONIZADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.135.319/0001-85, na pessoa de seu representante legal, Sr. **Júlio Lourenço Golin**, da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 394801/2019, no qual a pessoa jurídica supracitada figura como acusada, e **INTIMO** para que **apresente defesa escrita** e as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e os seus efeitos, nos moldes do artigo 14, inciso III do Decreto nº 522/2016, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste. A peça de defesa e as provas que pretende produzir devem ser apresentadas no protocolo da Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral, na Controladoria Geral do Estado, localizada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Complexo Paiaguás, CEP: 78.049-923, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019.

Sirlei Fátima Romanzini  
Presidente da comissão processante nomeada

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

Na condição de Presidente do Processo Administrativo de Responsabilização nº 394801/2019, instaurado pela Portaria nº 190/2019/CGE-COR, subscrita pelo Excelentíssimo Secretário Controlador-Geral do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27571, de 20 de agosto de 2019, p. 5/6, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o disposto no artigo 6º, § 2º e artigo 14, § 1º, ambos do Decreto nº. 522/2016, **CITO** pelo presente edital a empresa **SEVEN IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 17.273.288/0001-70, na pessoa de seu representante legal, Sr. **Alencar Ferreira Xandeco e Pedro Antonio de Lima Filho**, da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 394801/2019, no qual a pessoa jurídica supracitada figura como acusada, e **INTIMO** para que **apresente defesa escrita** e as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e os seus efeitos, nos moldes do artigo 14, inciso III do Decreto nº 522/2016, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste. A peça de defesa e as provas que pretende produzir devem ser apresentadas no protocolo da Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral, na Controladoria Geral do Estado, localizada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Complexo Paiguás, CEP: 78.049-923, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019.

Sirlei Fátima Romanzini  
Presidente da comissão processante nomeada

**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2018/  
SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

ADERENTE: PERSAN - PERFURAÇÃO SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO item 2.1, redução de 5% (cinco) dos itens, a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO item 7.1.1 e CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA  
VIGÊNCIA: A vigência terá início em 23/10/2019 e término previsto para 23/10/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.204,38 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2005 / Elemento Despesa: 3390.3969/ Fonte: 100

ASSINAM: pelo Contratante, Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Atendimento ao Cliente e Kleber Geraldino Ramos dos Santos - Secretário Adjunto de Administração Fazendária e, pela Contratada - Persan - Perfuração Sondagens e Saneamento Eireli, José Roberto Ribeiro.

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2019/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

OBJETO: (...)Aquisição de mobiliário, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº 085/2018 da Prefeitura de Aracruz/ES.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses e terá início em 11/10/2019 e término previsto para 11/10/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2005 / Elemento Despesa: 4490.5234/ Fonte: 351

ASSINAM: pelo Contratante, Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Relacionamento com o Cliente e Kleber Geraldino Ramos dos Santos - Secretário Adjunto de Administração Fazendária e, pela Contratada - Plaxmetal S/A - Indústria de Cadeiras Corporativas, Rodrigo Marostica.

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ  
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2015/  
SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: ANA PAULA TAVARES ELIAS

OBJETO: Alterar a cláusula SEGUNDA-VIGÊNCIA do Termo de Contrato nº 019/2015/SAAF/SEFAZ

VIGÊNCIA: Prorroga-se o período de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 18/10/2019 e término previsto para 18/10/2020.  
VALOR GLOBAL: R\$ 33.412,80 (trinta e três mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2005 / Elemento Despesa: 3390.3612/ Fonte: 100

ASSINAM: pelo Contratante, Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Atendimento ao Cliente e Kleber Geraldino Ramos dos Santos - Secretário Adjunto de Administração Fazendária e, pela Contratada - ANA PAULA TAVARES ELIAS.

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2019/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO: (...)Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas em território mato-grossense, de estudantes do ensino superior, para preenchimento de 48 (quarenta e oito) bolsas de estágio, na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses e terá início em 02/10/2019 e término previsto para 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 512.674,56 (Quinhentos e doze mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007 / Elemento Despesa: 3390.37004/ Fonte: 100

ASSINAM: pelo Contratante, Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Relacionamento com o Cliente e Kleber Geraldino Ramos dos Santos - Secretário Adjunto de Administração Fazendária e, pela Contratada - Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, Cláudio Rodrigo de Oliveira.

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2019/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

OBJETO: (...) Contratação de empresa especializada para elaboração da Tabela de Valores Venais de Veículos Automotores que servirão de base de cálculo para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA/2020.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses e terá início em 16/10/2019 e término previsto para 16/10/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.834,28 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 3270 / Elemento Despesa: 3390.3986/ Fonte: 240

ASSINAM: pelo Contratante, Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Relacionamento com o Cliente e Kleber Geraldino Ramos dos Santos - Secretário Adjunto de Administração Fazendária e, pela Contratada - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, Carlos Antônio Luque e Maria Helena Garcia Pallares Zockun.

**COORD. DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - CFET  
INTIMAÇÃO**

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação de Lançamento; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto ao e-mail [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), informando o número da Inscrição Estadual e do documento, que será enviado por e-mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT.)

Contribuinte	Inscrição Estadual	Nº da Notificação
NACIONAL AGRONEGOCIOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	135058732	700329/693/11/2019

**COORD. DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROC. ADM. TRIBUTÁRIO - CPAT  
INTIMAÇÃO DECISÃO 1ª INSTÂNCIA DEFINITIVA**

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÕES), conforme abaixo. O(s) contribuinte(s) poderá(ão) tomar conhecimento dessa(s) intimação(ões) junto à SEFAZ-MT por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado da Fazenda na internet ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no menu "Serviços", na Pasta "Notificação-e", clicando no LINK DO SERVIÇO, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o Código Verificador; 4) o Código da Imagem. O Código Verificador da Notificação será enviado ao(s) e-mail(s) do(s) contribuinte(s) cadastrado(s) na SEFAZ/MT. Caso o(s) mesmo(s) não receba(m) o "Código Verificador da Notificação", deverá(ão) solicitá-lo por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).

Contribuinte	Inscrição Estadual	Nº da Notificação
ANILTON GOMES RODRIGUES - EPP	135747015	698528/1719/96/2019
ANILTON GOMES RODRIGUES - EPP	135747015	698634/1719/96/2019
ANILTON GOMES RODRIGUES - EPP	135747015	698647/1719/96/2019
ANILTON GOMES RODRIGUES - EPP	135747015	698651/1719/96/2019
ANILTON GOMES RODRIGUES - EPP	135747015	698753/1719/96/2019
J P GUIMARÃES	134622766	698643/1719/96/2019

**NOTIFICAÇÃO GERAL**

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÕES), conforme abaixo. O(s) contribuinte(s) poderá(ão) tomar conhecimento dessa(s) intimação(ões) junto à SEFAZ-MT por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado da Fazenda na internet ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no menu "Serviços", na Pasta "Notificação-e", clicando no LINK DO SERVIÇO, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o Código Verificador; 4) o Código da Imagem. O Código Verificador da Notificação será enviado ao(s) e-mail(s) do(s) contribuinte(s) cadastrado(s) na SEFAZ/MT. Caso o(s) mesmo(s) não receba(m) o "Código Verificador da Notificação", deverá(ão) solicitá-lo por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).

Contribuinte	Inscrição Estadual	Nº da Notificação
ANILTON GOMES RODRIGUES - EPP	135747015	698767/1719/96/2019
ANILTON GOMES RODRIGUES - EPP	135747015	698770/1719/96/2019
ANILTON GOMES RODRIGUES - EPP	135747015	698772/1719/96/2019
RIO RANCHO PRODUTOS DO AGRONEGOCIO LTDA-ME	133966739	698775/1719/96/2019
RIO RANCHO PRODUTOS DO AGRONEGOCIO LTDA-ME	133966739	698779/1719/96/2019
RIO RANCHO PRODUTOS DO AGRONEGOCIO LTDA-ME	133966739	698786/1719/96/2019

**Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP  
Superintendência de Fiscalização - SUFIS  
Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	COMUNICADO DE AUTUAÇÃO FISCAL	E-PROCESS	NAI
IZAIR ANTONIO CEOLIM	132390361	645372/1760/39/2019	5514872/2018	49555000912019198

FTE: ALEXANDRE DE FREITAS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	COMUNICADO DE AUTUAÇÃO FISCAL	E-PROCESS	NAI
OSEIAS DUARTE PAES ME	13525723-9	700350/1760/39/2019	570221/2019	383270000092019171

FTE: LAERCIO SALVIANO DE PAULA

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NAI	E-PROCESS	Nº NOTIFICAÇÃO ELETRONICA
GARCIA COMERCIO DE CEREAIS EIRELLI ME	135987245	51731003502019159	5536395/2018	700075/1760/39/2019
GARCIA COMERCIO DE CEREAIS EIRELLI ME	135987245	51731003512019132	5536395/2018	700077/1760/39/2019
GARCIA COMERCIO DE CEREAIS EIRELLI ME	135987245	51731003532019100	5536395/2018	70079/1760/39/2019
GARCIA COMERCIO DE CEREAIS EIRELLI ME	135987245	51731003522019116	5536395/2018	700082/1760/39/2019
GARCIA COMERCIO DE CEREAIS EIRELLI ME	135987245	51731003542019183	5536395/2018	700084/1760/39/2019

FTE: ANA LUCIA VIEIRA ESTRELA

A Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA, por esta publicação de Edital de Notificação, científica o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) Notificação(ões), conforme relação acima. O(s) contribuinte(s) acima mencionados poderá(ão) tomar(em) conhecimento dessa(s) pendência(s) junto à SEFAZ-MT, por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

**Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP  
Superintendência de Fiscalização - SUFIS  
Coord. de Fiscalização da Indústria e Agronegócio - CFIA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA
AGROPECUARIA ITAUNA LTDA	18298710000105	134948394	700512/1760/39/2019

A partir da publicação deste Edital, fica notificado o contribuinte acima mencionado a tomar conhecimento de pendência junto à SEFAZ-MT. O detalhamento destas pendências poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP  
Superintendência de Fiscalização - SUFIS  
Coord. de Fiscalização da Indústria e Agronegócio - CFIA

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO
LANDES TENER FERREIRA DA SILVA - ME	135272343	700156/1760/39/2019
LANDES TENER FERREIRA DA SILVA - ME	135272343	700158/1760/39/2019
LANDES TENER FERREIRA DA SILVA - ME	135272343	700390/1760/39/2019

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) acima mencionados a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
CFIA - COORD. DE FISCALIZAÇÃO DA INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO:** Ficam os contribuintes abaixo relacionados, e seu(s) devedor(es) solidário(s) CIENTES do lançamento de ofício dos referidos Instrumentos de Constituição de Crédito, bem como INTIMADOS para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar a quitação dos créditos tributários ou impugná-los na forma do Artigo 987 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.212/2014. O Crédito Tributário está sujeito a correção monetária, acréscimos moratórios e/ou recomposição ou redução de multa, de acordo com a legislação vigente e em função da data da efetiva quitação. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual apurar, enquanto não extinto o prazo decadencial, outros fatos que possam caracterizar obrigação tributária.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMEROS DAS NOTIFICAÇÕES	E-PROCESS	NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO - NAI
PATRICIA BERTIEL DA SILVA ME	135050928	699474/1760/39/2019	5470149/2018	225744001242019101
GILBERTO DE MIRANDA	132557290	699475/1760/39/2019	5710963/2019	225744001242019101
PATRICIA BERTIEL DA SILVA ME	135050928	700167/1760/39/2019	5470149/2018	225744001252019195
GILBERTO A. VERGUTZ E OUTRO	134300653	700168/1760/39/2019	5710742/2019	225744001252019195
PATRICIA BERTIEL DA SILVA ME	135050928	700324/1760/39/2019	5470149/2018	225744001262019179
JACKSON E. BARROS	133670279	700325/1760/39/2019	5710966/2019	225744001262019179
PATRICIA BERTIEL DA SILVA ME	135050928	700327/1760/39/2019	5470149/2018	225744001272019152
JOAO M. ROSA E OUTROS	132419360	700328/1760/39/2019	5479829/2018	225744001272019152
PATRICIA BERTIEL DA SILVA ME	135050928	700334/1760/39/2019	5470149/2018	225744001282019136
JOSE ARNALDO DAMIANI	132338173	700335/1760/39/2019	5478391/2018	225744001282019136
PATRICIA BERTIEL DA SILVA ME	135050928	700336/1760/39/2019	5470149/2018	225744001292019110
JOSE ARNALDO DAMIANI	135181828	700337/1760/39/2019	5478375/2018	225744001292019110

Cuiabá, 29 de outubro de 2019. Coordenadoria de Fiscalização da Indústria e Agronegócio - CFIA/SUFIS/SARP/SEFAZ-MT - Adilson Mikuska, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula 225744

PORTARIA Nº 090/2019/SAAF-SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 128, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 181 de 18 de julho de 2019 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

Resolve:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo	Termo de Contrato	Contratado	Objeto	Valor Global/ Anual do Contrato	Servidores Designados
208458/2019	019/2019 SAAF/ SEFAZ	PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS	Aquisição de mobiliário, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº 085/2018 da Prefeitura de Aracruz/ES	R\$ 11.040,00	Fiscal: Elvis Bolívar da Silva - Matrícula: 48741 Substituto: Josué Neves Ormonde - Matrícula: 251448.

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao Art. 82 e incisos elencados na Instrução Normativa 001/2011.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2019.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS  
Secretário Adjunto de Administração Fazendária  
(Original assinado)

PORTARIA Nº 087/2019/SAAF-SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 128, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 181 de 18 de julho de 2019 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

Resolve:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo	Termo de Contrato	Contratado	Objeto	Valor Global/ Anual do Contrato	Servidores Designados
446896/2019	018/2019 SAAF/SEFAZ	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas em território matrossense, de estudantes do ensino superior, para preenchimento de 48 (quarenta e oito) bolsas de estágio, na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso	R\$ 512.674,56	Fiscal: Sirley Aparecida Gadotti - Matrícula: 0874248 Substituto: Liliane Delorme do Nascimento - Matrícula: 128885.

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao Art. 82 e incisos elencados na Instrução Normativa 001/2011.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2.019..

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS  
Secretário Adjunto de Administração Fazendária  
(Original assinado)

PORTARIA Nº 086/2019/SAAF-SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 128, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 181 de 18 de julho de 2019 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

Resolve:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo	Termo de Contrato	Contratado	Objeto	Valor Global/ Anual do Contrato	Servidores Designados
145763/2019	017/2019 SAAF/SEFAZ	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE	Contratação de empresa especializada para elaboração da Tabela de Valores Venais de Veículos Automotores que servirão de base de cálculo para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA/2020	R\$ 41.834,28	Fiscal: César Henrique Ruivo Gatti - Matrícula: 206592 Substituto: Isabelle Augusta T. de Fonseca Almeida - Matrícula: 114080.

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao Art. 82 e incisos elencados na Instrução Normativa 001/2011.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2.019.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS  
Secretário Adjunto de Administração Fazendária  
(Original assinado)

PORTARIA Nº 176/2019/SEFAZ-MT

Altera a Portaria 103/2019/SEFAZ-MT, que disciplina os procedimentos operacionais relativos ao sistema de premiação do Programa Nota MT.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 71, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.893/2019, que autoriza o Poder Executivo a editar normas para a operacionalização do referido Programa;

CONSIDERANDO, ainda, as previsões estabelecidas no Decreto nº 139, de 14 de junho de 2019, que institui e regulamenta o Programa Nota MT.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 103/2019/SEFAZ-MT, que passa a vigorar, conforme segue:

Art. 3º São impedidos da participação no Programa Nota MT, relativamente à premiação os ocupantes dos seguintes cargos:

I - o Governador do Estado;

II - o Vice-Governador;

III - os Secretários de Estado;

IV - os integrantes do Núcleo Gestor do Programa;

V - os servidores da Controladoria-Geral do Estado que atuarem como auditores independentes nas fases de homologação de cada etapa do sistema informatizado pertinente, bem como dos sorteios realizados;

§1º Ficam, também, impedidos de concorrerem aos sorteios realizados no âmbito do Programa Nota MT, os funcionários e servidores envolvidos na criação do sistema de apuração, constantes em Portaria Específica.

Art. 2º Incluir o artigo 6º-A na Portaria nº 103/2019/SEFAZ-MT, conforme segue:

"Art. 6º-A O consumidor inscrito poderá desistir de participar da campanha, devendo, para tanto, manifestar essa opção por meio do Portal do Programa Nota MT, hipótese em que:

I - será excluído da relação de concorrentes habilitados à participação no sorteio;

II - renunciará, expressamente, ao recebimento do prêmio, caso já sorteado;

III - os bilhetes relativos aos concursos vigentes serão cancelados.

§1º Caso o consumidor deseje voltar a participar da campanha, deverá manifestar a opção por meio de ferramenta específica disponível no Portal do Programa Nota MT.

§2º Enquanto a ferramenta mencionada no parágrafo anterior não estiver disponível, o usuário poderá formalizar a solicitação de reativação da conta por meio da opção "Envie uma mensagem", disponível no Portal Nota MT, incluindo arquivo referente a imagem de documento oficial do solicitante. A referida solicitação será atendida por servidor fazendário, que promoverá a reativação da conta, observando o disposto neste parágrafo.

§3º Ao restaurar a conta, os bilhetes referentes aos concursos vigentes serão reativados, desde que a reativação da conta ocorra previamente à finalização do processamento de bilhetes respectivos ao concurso.

§4º Na hipótese da reativação da conta ocorrer posteriormente ao processamento dos bilhetes de determinado Sorteio, os bilhetes daquele consumidor permanecerão com o status de Usuário Inativo para o referido concurso, de modo que desconsiderados para fins de premiação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2019.

ROGÉRIO LUIZ GALLO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
(Original assinado)

## PORTARIA Nº 175/2019/SEFAZ-MT

Institui e estabelece as atribuições do Núcleo Gestor do Programa Nota MT e relaciona os impedidos de participar da premiação do referido Programa.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 71, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular desenvolvimento das atividades do Programa Nota MT, instituído pela Lei nº 10.893, de 24 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, §1º, do Decreto 139, de 14 de junho de 2019 e 5º, §4º, inciso IV da Lei nº 10.893/2019.

## RESOLVE:

Art. 1º Constituir Núcleo Gestor com a finalidade de garantir o regular desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa Nota MT.

Art. 2º Integram o Núcleo Gestor do Programa Nota MT os servidores constantes no Anexo I desta portaria.

§ 1º É admitida, a qualquer tempo, a inclusão de novos membros para aperfeiçoamento do andamento dos trabalhos.

§ 2º As atividades referentes ao Núcleo Gestor deverão ser exercidas sem prejuízo daquelas previstas para o seu cargo ou função, não fazendo jus a remuneração adicional.

§ 3º A coordenação geral do Núcleo Gestor será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Educação e Cidadania Fiscal, unidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º As reuniões e demais atividades deverão ser previamente comunicados aos participantes do Núcleo Gestor.

Art. 3º Caberá ao Núcleo Gestor a fiscalização e a deliberação sobre atos relativos ao Programa.

§ 1º No exercício da competência prevista do *caput* deste artigo, o Núcleo Gestor deverá:

- I - zelar pelo cumprimento das normas relativas ao Programa Nota MT;
- II - coordenar os sorteios e a respectiva entrega dos prêmios;
- III - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Programa;
- IV - adotar medidas para o incremento do número de participantes do Programa, interagindo com organizações públicas e privadas interessadas, tais como as entidades ligadas ao Sistema "S", entidades representativas, conselhos de classe, associações comerciais, entidades beneficentes, entre outras;
- V - publicar relatório geral da campanha;
- VI - suspender a participação dos sorteios, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
- VII - após o devido processo administrativo, cancelar as premiações, caso confirmadas eventuais irregularidades;
- VIII - deliberação a respeito de casos omissos, não previstos na legislação correlata.

Art. 4º Os integrantes do Núcleo Gestor são impedidos de participação no Programa Nota MT, relativamente à premiação.

Art. 5º Ficam, também, impedidos de concorrer aos sorteios realizados no âmbito do Programa Nota MT as autoridades e os servidores envolvidos na criação, desenvolvimento e operação do sistema de premiação, constantes no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Havendo alteração na relação mencionada no artigo anterior, o órgão a que estiver vinculado o servidor deverá comunicar o Núcleo Gestor do Programa Nota MT.

§ 2º A comunicação mencionada no § 1º deverá ocorrer, impreterivelmente, até o primeiro dia 20 (vinte) após a ocorrência do fato.

§ 3º A Secretaria de Estado de Fazenda, após provocação do Núcleo Gestor do Programa, deverá publicar as alterações até o último dia útil do mês.

Art. 6º Não serão gerados bilhetes aos impedidos elencados nesta Portaria. Parágrafo Único Se, por um equívoco ou eventual falha técnica, o servidor ou funcionário impedido vir a ser sorteado, o prêmio respectivo não lhe

será transferido.

Art. 7º Deverão ser cancelados os bilhetes porventura emitidos às autoridades e aos servidores impedidos em data anterior à publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias 102/2019/SEFAZ-MT e 105/2019/SEFAZ-MT.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2019.

ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda  
(Original assinado)

## ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DO PROGRAMA NOTA MT

Lotação	Servidores
Gabinete GSF	Valnei Silva Moreira
	Ademar Andreola
	Lorrana Carvalho de Oliveira
SEC ADJUNTA - SAAF	Otacílio Tiago dos Santos
	Wilma Augusta Pairague
SEC ADJUNTA - SACE	Ricardo Jacobina
	Luciana Dornas
SEC ADJUNTA - SARP	Yara Maria Stefano Sgrinholi
	Leonel José Botelho Macharet
SETASC - SEC ASSISTENCIA SOCIAL	Sidilene Ribeiro da Silva
	Eliane Nunes da Silva Guedes
Coordenadoria de Promoção da Educação e Cidadania Fiscal	José Humberto Oliveira de Holanda
	Carlos Eduardo Predebon
	Isabela Alves Almeida de Oliveira
SUTI	Maria Elisa Pattaro
	Ricardo de Lucca Crudo
Superintendência de Assistência e Suporte ao Contribuinte - SUSC	Cristiane Oldoni da Silva
SECOM - SEC DE COMUNICAÇÃO	José Juelci Vandresen Junior
	Gabriela Maito Clemente

Anexo II - Relação dos demais impedidos de Participar no Programa Nota MT, relativamente à premiação.

Lotação	Impedidos
Governador do Estado de MT	Mauro Mendes Ferreira
Vice-Governador do Estado de MT	Otaviano Olavo Pivetta
Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa

Secretária de Estado de Educação	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida
SAAF/MTI	Aldemir Bizolo
	Andrei Leonardo S. Araújo
	Audriano Vicentin
	Edivaldo Manhani Chireia
	Ildiney da Silva Santana
	José Marcos Caligali
	Lariça Nunes Coutinho Lyra
	Maurício Klípe
	Reginaldo Gomes de Arruda Junior
	Rodicrisler Rodrigues
	Rômulo Prandini Lima
	Thiago de Barros Garcia
	Vanderlei Pires Martins
	Wagner Ferreira de Souza
	Ricardo Martins dos Santos
	Sergio Correa Gonçalves
	Luiz Henrique Padilha Godinho
Cleberon Antonio Savio Gomes	
Willian Chitto de Souza Pinto	
Cesar Fernando Berriel Vidotto	
Cirano Soares de Campos	
Kivson Marcell Nogueira de Andrade	
Robson Silva Dolores Dias	
Controladoria Geral do Estado - CGE	Joelcio Caires da Silva Ormond
	Frank Araujo de Abreu Cara
	Suélia Inácio de Jesus
	Daniel Ávila Andrade de Azevedo
	José Alves Pereira Filho
Carlos Alberto Rodrigues de Melo	

**AGENFAS****AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS****ALTO TAQUARI**

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FICAIIS CONFORME DECRETO Nº 2.212/2014 (ART. 325. § 8º - RICMS/MT) CONTRIBUINTE: JOÃO FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA. IE 13.529.838-5 - AIDF Nº 759429/2018 - NOTAS FISCAIS MODELO 1 Nº 74 E 75 E DE 89 A 100. E-PROCESS Nº 5723514/2019.

**LUCAS DO RIO VERDE**

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS MODELO 1 OU 1-A E MODELO 2, CONFORME DECRETO Nº 2.212/2014 (§ 8º DO ART. 325 DO RICMS/MT) E PORTARIA Nº 304/2012/SEFAZ-MT (INC. I A IV DO ART. 11): PAULO SERGIO FRANZ - I.E. 13.275.907-1 - AIDF-E Nº 755703, NF'S (MOD. 1)-SÉRIE 3: Nº 5101 A 6600 - E-PROCESS Nº 5722636/2019 - GIANE B. P. SILVA-AAF-48780- AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2019..

**SEMA****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

**Autorização nº 155/2019: PAULO SÉRGIO SCARULIS.** CPF nº 742.401.538-91. Processo nº **519863/2019**. O poço tubular será construído no Loteamento Pé de Cedro, s.n., zona rural, município de Acorizal /MT. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, **PT** - Lat. 15°11'30" S e **Long.** 56°23'51"W. A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Tecnopoços Perfuração de Poços Artesianos Eireli, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Débora Perozzo, CREA 1201163730. Essa autorização vigorará até **29 de abril de 2020** e refere-se apenas a construção do poço tubular.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

**SL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** CNPJ: 13.481.177/0001-07. PROCESSO: 375922/2013. Município: **Sinop/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01:** Lat. 11°50'48,53" S e Long. 55°28'39,52" W; Vazão máxima de bombeamento **4,100 m³/h** por um período **0,658 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **2,700 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Parecis - UPG A-5. Validade do cadastro: **25/10/2029**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2019/SEMA**

**Processo n. 153655/2018/SEMA**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

**Contratada:** LP Dos Santos Materias Para Construção ME.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Arquitetura/Engenharia, para Execução de Obras referentes ao projeto Mato Grosso Sustentável / Fundo Amazônia.

**Valor total:** R\$ 911.874,88 (novecentos e onze mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

**Dotação Orçamentária:** Órgão/Unidade: 27101, Projeto/Atividade: 2078, Natureza de Despesa: 4490 5100, Fonte: 193.

**Vigência:** A vigência do presente contrato será de **360 dias**, contados a partir da assinatura do contrato, tendo eficácia legal a partir da publicação do extrato no diário oficial.

**Data de Assinatura:** 17/10/2019

**Assinam:** Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.

Lenita Pereira dos Santos Fernandes - Representante da Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 042/2019/SEMA/MT**

**Processo nº:** 74029/2019

**Cooperante:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

**Cooperada:** Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT

**Objeto:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes, que tem como finalidade o cumprimento das ações e operações, mediante o policiamento e fiscalização ambiental, respostas a incêndios florestais e acidentes ambientais e emergências ambientais com produtos perigosos, tráfico de animais silvestres, amostragens e análises de matrizes ambientais, planejamento estratégico e capacitação, visando à proteção da fauna, da flora, da ictiofauna, dos recursos hídricos e florestais e controle nas Unidades de Conservação Estaduais, das extensões d'água e dos mananciais, sujeitando-se na prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente no Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso e 225 da

Constituição Federal, na Lei Complementar nº 38 e demais disposições em vigor.

**Fiscal Titular:** Maria Cristina S. Ramos e **Fiscal Suplente:** Celso Ferreira Macedo - Servidores lotados na Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços;

**Fiscal Titular:** Sérgio Batista de Figueiredo e **Fiscal Suplente** - Lilian Fátima de Moura Apoitia - Servidores lotados na Superintendência de Recursos Hídricos;

**Fiscal Titular:** Cezar Caminsky Pereira e **Fiscal Suplente** - Thiago Tadeu Nascimento Queiroz - Servidores lotados na Superintendência de Fiscalização;

**Fiscal Titular** - Marcos Ferramosca e **Fiscal Suplente** - Felipe Cursine da Fonseca - Servidores lotados na Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade.

**Data da Assinatura:** 25 de outubro de 2019

**Vigência:** 25/10/2019 a 25/10/2022

**Signatários:**

**Mauren Lazzaretti**

CPF: 867.141.041-20

**Carlos George de Carvalho Davim**

CPF: 200.320.644-20

**EDITAL**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna pública a data da Audiência Pública sobre a implantação do aterro sanitário proposto pela empresa Lugi Construtora de Obras e Saneamento Eireli, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, conforme segue:

**- Data: 17 de dezembro de 2019, as 19:00 horas;**

Local: Centro de Eventos Sagrado Coração de Jesus

Rua Padre Guinther - Centro, s/nº - Novo Horizonte do Norte /MT

**Original Assinado**  
**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
SEMA/MT

Processo: 583938/2018

Interessado: G3 Comércio de Derivados de Petróleo Eireli

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços, solicitando o cancelamento das LO nº 320492/2019. Em virtude da correção do endereço na licença.

Cuiabá, 25 de outubro de 2019.

**Original Assinada**  
Eng. MSc. Valmi Simão de Lima  
Superintendente de Infraestrutura, Mineração  
Indústria e Serviços  
SEMA/MT

Processo: 515163/2019

Interessado: Auto Posto Sol Nascente Eireli

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços, solicitando o cancelamento das LO nº 314659/2017, referente ao processo nº 267408/2012. Em virtude da correção da razão social do empreendimento para Auto Posto Sol Nascente Eireli.

Cuiabá, 25 de outubro de 2019.

**Original Assinada**  
Eng. MSc. Valmi Simão de Lima  
Superintendente de Infraestrutura, Mineração  
Indústria e Serviços  
SEMA/MT

**Processo:** 772396/2010

**Interessado:** Tornearia Pantanal - Johnny o Thome ME.

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços, solicitando o cancelamento da LO nº 309444/2014, em virtude do extravio da anterior.

Cuiabá, 29 de outubro de 2019.

**Original Assinado**  
Eng. MSc. Valmi Simão de Lima  
Superintendente de Infraestrutura, Mineração Indústria e Serviços  
SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 29 de outubro de 2019.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
475009/2019	Autorização nº 1203/2019	Bom Futuro Agrícola Ltda.	Autorização de captura de matrizes	Cuiabá/MT
335374/2019	LO nº 320603/2019	Industria e Comercio de Madeira Zzoiuus Ltda. ME	Serraria sem desdobramento de madeira - beneficiamento de madeira	Colniza/MT
36903/2018	LP nº 311856/2019 LI nº 70732/2019 LO nº 320602/2019	Prencom Construtora Ltda.	Usina de asfalto	Primavera do Leste/MT
299052/2016	LO nº 320604/2019	H de Albuquerque Madeiras Eireli EPP	Serrarias com desdobramento e beneficiamento de madeira - RENOVAÇÃO	Colniza/MT
188279/2019	LP nº 311855/2019	Colniza Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Loteamento	Colniza/MT
105248/2018	LO nº 320607/2019	Posto Jaiba Eireli	Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Marcelândia/MT
706824/2014	LO nº 320613/2019	Pedro Belmiro Lemes	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Nova Xavantina/MT
410872/2017	LO nº 320605/2019	Posto Aldo Sorriso Ltda.	Comercio Varejista de combustíveis para veículos automotores	Sorriso/MT
326045/2019	LO nº 320608/2019	Mineradora DO Valle Eireli	Extração de granito e beneficiamento associado	Santo Antônio do Leverger/MT

382870/2015	LO nº 320617/2019	Geraldo Martins do Carmo	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Barra do Garças/MT
461022/2019	LOPM nº 320615/2019	Recanto Energética SPE S/A	Pesquisa para argila com guia de utilização	Tangará da Serra/MT
772396/2010	LO nº 320612/2019	Torneadora Pantanal - Jonny o Thome ME	Oficina Mecânica	Querência/MT

**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**Valmi Simão de Lima**

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Publicação de Licenças SUIMIS 29-10-2019, A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/SINOP - Diretoria da Unidade Desconcentrada de Sinop/MT.

Sinop-MT, 25 de outubro de 2019.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
642774/2018	LP Nº311853/2019	Luciane Francio Garaffa e Outro	Obras de Irrigação	Vera/MT
642757/2018	LP Nº311860/2019	Idali Maria Francio	Obras de Irrigação	Vera/MT
15963/2011	LP Nº311863/2019 LI Nº70735/2019	Comércio de Combustíveis e Lubrificantes M.R. LTDA	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Nova Mutum/MT

**Gabriel Conter de São José**

Diretor DUD/SEMA/SINOP

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/ALTA FLORESTA - Diretoria da Unidade Desconcentrada de Alta Floresta/MT.

Alta Floresta, 29 de outubro de 2019.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
258918/2016	LO nº 320593/2019	AUTO POSTO PIVA LTDA - ME	Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Nova Canaã do Norte/MT
227874/2007	LO nº 320616/2019	MARLENE SIMON KEPPEL - ME	Serraria com desdobramento de madeiras	Alta Floresta/MT

**Vinicius Salles Padovan Rezek**

Diretor DUD/SEMA/ALTA FLORESTA

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**Ofício Circular CONSEMA nº 39/19****Cuiabá, 29 de outubro de 2019.**

Senhor (a) Conselheiro (a)

Convocamos V.S.<sup>a</sup> para reunião da 1ª Junta de Julgamento de Recurso do CONSEMA, que realizar-se-á no próximo dia **13/11/2019 (quarta feira), às 14:00 horas**, na Secretaria do CONSEMA localizada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA - consema@sema.mt.gov.br - (Fone: (65) 3613-7311.one

**PAUTA DA REUNIÃO****Processo n. 524674/2016 - Karina Sanches Ferracini****Relator - Álvaro Fernando C. Leite - FIENT****Revisor - Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP****Advogada - Andréa Stallbaum Bernini - OAB/MT 12.396****Processo n. 228729/2018 - José Aparecido dos Santos****Relatora - Monicke Sant'Anna P. de Arruda - FIENT****Revisor - Ticiano Júlio Massuda - PGE****Advogado - Gustavo Tomazeti Carrara - OAB/MT - 5.967****Processo n. 613030/2010 - J. B. Empreendimento e Participação Ltda****Relator - Lucas Eduardo A. Silva - FEPESC****Advogados - Ari Frigeri - OAB/MT 12.736****Reginaldo S. Faria - OAB/MT 7.028****Processo n. 300012/2013 - Celi Pereira da Silva Carolo****Relatora - Paola Biaggi Alves de Alencar - PGE****Advogado - Fernando Ulysses Pagliari - OAB/MT 3.047****Procurador - Helder Domingos da Palma - C.P.F. 688.211.901-53****Processo n. 290703/2012 - Sadi Ronaldo Xavier Andrighetto****Relatora - Monicke Sant'Anna P. de Arruda - FIENT****Advogada - Patrícia Podolan - OAB/MT 6.581****Processo n. 356642/2012 - L. S. Madeiras Ltda****Relatora - Monicke Sant'Anna P. de Arruda - FIENT****Advogados - Ayslan Clayton Marques - OAB/MT 8.377****Fernando Henrique C. Leitão - OAB/MT 13.592****Processo n. 599166/2009 - Valdir Joaquim Justino****Relatora - Monicke Sant'Anna P. de Arruda - FIENT****Advogados - Ayslan Clayton Moraes - OAB/MT 8.377****Fernando Henrique C. Leitão - OAB/MT 13.592****Processo n. 480732/2011 - Zaid Arbid****Relator - Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP****Advogada - Adriana Schotten Wittmann - OAB/MT 10.192****Processo n. 276281/2011 - Marcos Garcia****Relator - Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT****Advogado - Silvio Eduardo Polidorio - OAB/MT 13.968****Processo n. 547366/2016 - Klaus Wismann****Relator - Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP**

JOSÉ VALTER RIBEIRO  
Secretário Executivo do CONSEMA

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**Ofício Circular CONSEMA nº 40/19**  
Cuiabá, 29 de outubro de 2019.  
Senhor (a) Conselheiro (a),

Convocamos V.S.<sup>a</sup> para reunião da 2ª Junta de Julgamento de Recurso do CONSEMA, que realizar-se-á no próximo dia **14/11/2019 (quinta feira)**, às 14:00 horas, na Secretaria do CONSEMA localizada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA - [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - Fone: (65) 3613-7311.one

**PAUTA DA REUNIÃO**

**Processo n. 634742/2009 - M. B. Engenharia S/A**  
Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA  
Advogados - Édis Milaré - OAB/SP n. 129.895 - OAB/DF 47.202  
Rita Maria Borges Franco - OAB/SP 237.395

**Processo n. 405413/2010 - Lisângela Zamboni e Outros**  
Relator - Rubimar Barreto Silveira - CREA  
Advogados - Gustavo Tomazeti Carra - OAB/MT 5.967  
Elias Vanin - OAB/MT 10.026

**Processo n. 263637/2012 - Annibal Crossara Júnior**  
Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA  
Advogada - Vanessa Rosin Figueiredo - OAB/MT 6.975

**Processo n. 56626/2009 - Nelson Bizzacchi Spinelli**  
Relator - Adriano Boro Makuda - Instituto GAIA  
Advogados - Ari Frigeri - OAB/MT 12.736  
Reginaldo S. Faria - OAB/MT 7.028

**Processo n. 10224/2012 - Girardi e Freire Ltda**  
Relatora - Aline Garcia Rosa Vieira - SES  
Advogada - Fabiane Elensilzie de Oliveira - OAB/MT 6.141

**Processo n. 53561/2011 - Jucelino Lima Soares**  
Relator - César Esteves Soares - IBAMA  
Revisor - Rubimar Barreto Silveira - CREA  
Advogado - Antônio Vale Leite - OAB/DF 4.741

**Processo n. 41346/2008 - Domingos Munaretto**  
Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA  
Advogados - Abel Sguzarezzi - OAB/MT 8.347  
Álvaro da Cunha Neto - OAB/MT 12.069

**Processo n. 145613/2014 - Ailton Orlando Serra**  
Relator - André Luiz F. Silva - IFPDS  
Advogado - Eduardo Zimiani Cipriano - OAB/MT 11.547

**Processo n. 804501/2010 - Transscocchi Transporte Rodoviários Ltda**  
Relator - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO  
Advogados - Thalles de Souza Rodrigues - OAB/MT 9.874-B  
João Henrique de Paula A. Ferreira - OAB/MT 11.354

**Processo n. 22959/2007 - Ormino Soares da Silva**  
Relator - André Luiz F. Silva - IFPDS  
Advogados - Alcides B. Lima Neto - OAB/MT 7.525  
Charles Chuika - OAB/MT 17.307

JOSÉ VALTER RIBEIRO  
Secretário Executivo do CONSEMA

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**Ofício Circular CONSEMA nº 41/19**  
Cuiabá, 29 de outubro de 2019.  
Senhor (a) Conselheiro (a),

Convocamos V.S.<sup>a</sup> para reunião da 3ª Junta de Julgamento de Recurso do CONSEMA, que realizar-se-á no próximo dia **18/11/19 (segunda feira)**, às 14:00 horas, na Secretaria do CONSEMA localizada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA - [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - Fone: (65) 3613-7311.one

**PAUTA DA REUNIÃO**

**Processo n. 753764/2008 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.**

**Relator - Douglas Camargo de Anunciação - OAB/MT**  
**Rinaldo Cosme M. Dias - Procurador Federal INCRA/MT - OAB/MT 3.424**

**Processo n. 674089/2010 - Aristeu Ferreira de Medeiros**  
Relator - André Stumpf Jacob Gonçalves - FECOMÉRCIO  
Advogados - Gustavo Tomazeti Carrara - OAB/MT 5.967  
Elias Vanin - OAB/MT 10.026

**Processo n. 421368/2011 - Esly Sebastião M. de Souza**  
Relatora - Mariana Jéssica B. L. da Matta - I.C.V.  
Advogado - Elcio Lima do Prado - OAB/MT 4.757

**Processo n. 193266/2010 - Carlos Renato de Souza Barbeiro**  
Relator - Douglas Camargo de Anunciação - OAB/MT  
Advogado - Flaviano Kleber Taques Figueiredo - OAB/MT 7.348

**Processo n. 924803/2019 - Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia**  
Relator - André Stumpf Jacob Gonçalves - FECOMÉRCIO  
Advogada - Débora Simone Rocha Faria - OAB/MT 4.198

**Processo n. 791399/2010 - Maze Madeiras Zeni Ltda**  
Relator - Douglas Camargo de Anunciação - OAB/MT  
Advogada - Daiane Dambros Schimidt - OAB/MT 11.765

**Processo n. 7528/2009 - Francisco Ferreira de Andrade Neto**  
Relator - Douglas Camargo de Anunciação - OAB/MT

**Processo n. 610078/2008 - Sérgio Natal de Almeida Claro**  
Relatora - Mariana Jéssica B. L. da Matta - I.C.V.  
Procurador - Luiz Antônio de Castro - C.P.F. 173.007.621-15

JOSÉ VALTER RIBEIRO  
Secretário Executivo do CONSEMA

**PORTARIA Nº 900/2019/SEMA/MT**

Revoga em parte o Anexo I da Portaria 708, de 30 de agosto de 2018.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e do art. 3º da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de maio de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** a Portaria nº 708, de 30 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 867, de 24 de outubro de 2018, que suspendeu cautelarmente os Cadastros Ambientais Rurais listados no Anexo I para reanálise;

**Considerando** que a Coordenadoria de Cadastro Ambiental Rural - CCA/SRMA realizou a reanálise dos Cadastros Ambientais Rurais suspensos, sendo emitidos pareceres em que se concluiu pela inexistência de inconsistências técnicas e/ou irregularidades na validação, não mais subsistindo as motivações que levaram a suspensão dos mesmos;

**Considerando** que a validação dos Cadastros Ambientais Rurais listados abaixo fora praticada em conformidade com o ordenamento jurídico.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar parcialmente o Anexo I da Portaria nº 708, de 30 de agosto de 2018, especificamente para cancelar a suspensão referente ao Cadastro Ambiental Rural abaixo relacionado:

ORDEM	Nº do CAR	PARECER CONCLUSIVO
448	MT119041/2017	448/CCA/SRMA/2018

**Registrada, publicada, cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019.

**Valdinei Valério da Silva**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente em substituição  
Portaria nº 895/2019  
SEMA-MT

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****Extrato do Oitavo Termo Aditivo: 288/2012/01/08-SINFRA  
Processo nº 459421/2016**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto aditar a Vigência em 92 (noventa e dois) dias, totalizando 2708 (dois mil, setecentos e oito) dias, com término previsto em **30/03/2020** e aditar a Execução em 92 (noventa e dois) dias totalizando 2618 (dois mil, seiscentos e dezoito) dias com término previsto para **31/12/2019**.

Assinatura: **24/10/2019**.

**PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA CNPJ: 03.722.632/0001-57 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.**

**Extrato do Quinto Termo Aditivo: 060/2016/01/05-SINFRA  
Processo nº 272245/2016**

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o prazo de Vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando 1.232 (um mil duzentos e trinta e dois) dias, com término previsto em 09/04/2020, e aditar 45 (quarenta e cinco) dias ao prazo de execução, totalizando 1.052 (um mil e cinquenta e dois) dias, com término previsto para 15/12/2019.

Assinatura: 29/10/2019

**PARTES: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 01.318.705/0001-14 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.**

**PORTARIA Nº 202/2019/GS/SINFRA**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo extraordinário da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 608686/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir do dia 08/07/2019;

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data;

**Art. 3º Manter** os membros da composição para a continuidade dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**PORTARIA Nº 203/2019/GS/SINFRA**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo extraordinário da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 608686/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir do dia 06/09/2019;

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data;

**Art. 3º Manter** os membros da composição para a continuidade dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**PORTARIA Nº 204/2019/GS/SINFRA**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo extraordinário da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 608686/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a partir do dia 05/11/2019;

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data;

**Art. 3º Manter** os membros da composição para a continuidade dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**PORTARIA Nº 205/2019/GS/SINFRA**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo extraordinário da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 608685/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir do dia 04/07/2019;

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data;

**Art. 3º Manter** os membros da composição para a continuidade dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**PORTARIA Nº 206/2019/GS/SINFRA**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo extraordinário da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 608685/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir do dia 02/09/2019;

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data;

**Art. 3º Manter** os membros da composição para a continuidade dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**PORTARIA Nº 207/2019/GS/SINFRA**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo extraordinário da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 608685/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a partir do dia 01/11/2019;

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data;

**Art. 3º Manter** os membros da composição para a continuidade dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**PORTARIA Nº 208/2019/GS/SINFRA**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo extraordinário, de manutenção dos atuais membros e de convalidação dos atos processuais produzidos pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 167545/2018;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 17/08/2019;

**Art. 2º Manter** os atuais membros da comissão processante e

**Art. 3º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2019.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

**SESP****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018/SESP**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2018 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, e a empresa OI/AS.

DO OBJETO: Finalidade alteração do item 2.1. da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, do contrato que tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviços vinculados - instalação e assinatura, nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800 - para atender a Secretaria de Segurança Pública e suas unidades vinculadas, com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua..

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Fica remanejado o quantitativo do contrato, alterando o valor dos lotes 01, 02, 03 e 05, conforme no Processo nº 685779/2017/SESP.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial. ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública/CONTRATANTE, ROBERTO WAGNER SANDRIN e KENIA GOMES DE OLIVEIRA - OI S.A./CONTRATADA.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2018/SESP**

DA ESPÉCIE: Termo aditivo ao Contrato nº 092/2018 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a empresa ALTERNATIVA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: Alteração do Preâmbulo do Contrato, relativo a modificação da razão social da contratada responsável pela execução do Contrato, que tem como objeto contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço terceirizado de cozinheiro (a), incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes envolvendo as atividades de confecção de alimentos quentes para atender a demanda do Grupo Especial de Fronteira - GEFRON.

DO PREÂMBULO: ONDE SE LÊ: ALTERNATIVA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.754.765/0001-33, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 3.150, Bairro Jardim Panorama, Várzea Grande-MT, CEP 78.142-002 LEIA SE: (...) MAXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.754.765/0001-33, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 3.150, Bairro Jardim Panorama, Várzea Grande-MT, CEP 78.110-842.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos ao Contrato

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública/CONTRATANTE, GILBERTO CESAR CATAFESTA-MAXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA/CONTRATADA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2018/SESP**

DA ESPÉCIE: Termo aditivo ao Contrato nº 135/2018 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, e a empresa V L HONORIO DA SILVA-ME.

DO OBJETO: Finalidade alteração do item 8.3 e item 8.5 da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e alteração do item 9.1 da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, do contrato que tem como objeto a aquisição de produto de consumo - Refeição preparada para atender os servidores plantonistas das Unidades Regionais da POLITEC do interior do Estado de Mato Grosso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 406; Atividade: 2353; Natureza de Despesa: 339039; Fonte:240

DA VIGENCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/11/2019 a 07/11/2020.

DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial. ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM- Secretário Adjunto de Segurança Pública/CONTRATANTE e VERA LÚCIA HONÓRIO DA SILVA- VL HONORIO DA SILVA-ME/ LOCATÁRIO.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018/FUNAC**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018/FUNAC, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC e a Empresa TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 002/2018/FUNAC, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre, para atender a Fundação Nova Chance

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 036; Atividade: 2006; Natureza de Despesa: 339039; Fonte:100.

DA VIGENCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/09/2019 a 13/09/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais termos aditivos.

ASSINAM: DINALVA ORIEDE DA SILVA SOUZA- Fundação Nova Chance - FUNAC/CONTRATANTE e CARLOS CÉSAR RIGOLINO JUNIOR- TRANSVEPAR E VEICULOS PARANA Ltda/CONTRATADA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2017/SESP**

DA ESPÉCIE: Termo aditivo ao Contrato nº112/2017 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP.

DO OBJETO: Alteração do item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, do contrato que tem como objeto a contratação de serviço de manutenção de câmaras frias mortuárias para atender a demanda da POLITEC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 406; Atividade: 2353; Natureza de Despesa: 339039; Fonte:240

DA VIGENCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2019 a 31/10/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos aditivo ao contrato.

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM- Secretário Adjunto de Segurança Pública/CONTRATANTE e VANDERLAN VIEIRA FERREIRA- POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP/ CONTRATADA.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2016/SESP**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 190/2016 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

DO OBJETO: Alteração do item 8.1 e 8.3 da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e alteração do item 9.1 da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, do contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de arquivo deslizante, com fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades da POLITEC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 406; Atividade: 2353; Natureza de Despesa: 339039; Fonte:240.

DA VIGENCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27/12/2019 a 26/12/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos aditivo ao contrato.

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM- Secretário Adjunto de Segurança Pública/CONTRATANTE e JOÃO ROSA DOS SANTOS JUNIOR -SUPRIDATAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA/ CONTRATADA.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016/SESP**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 120/2016/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa ÁGUA CLARA - AGROCOMERCIAL LTDA.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato nº 120/2016/SESP cujo objeto consiste na locação do imóvel, para abrigar o 19º Batalhão de Polícia Militar de Tangará da Serra/MT, situado na Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 862, Bairro Parque das Mansões, Município de Tangará da Serra/MT.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 05/10/2019 a 04/10/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 406; Atividade: 2340; Natureza de Despesa: 339039; Fonte:240.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como aos demais termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública/LOCATARIO, ODECIO LUIZ SARTORETTO e REGINA TEREZA DE ALMEIDA COSTA SARTORETTO - LOCADORA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2016/SESP**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato Nº 168/2016/SESP que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

DO OBJETO: Finalidade a alteração do item 10.1 e 10.2 da CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato que tem como objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescido em R\$ 100.884,56 (cem mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) sobre o valor total do Contrato (sendo 25% sobre valor da Politec e 20% sobre valor das demais Unidades - SESP, PM, PJC e CBM), para atendimento às Unidades que serão incluídas - Sistema Penitenciário e Sócio Educativo. O acréscimo corresponde ao percentual total de acréscimo de 20,4675%, passando o valor do Contrato para R\$ 593.786,56 (quinhentos e noventa e três, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com efeitos a partir da data da assinatura. DO PREÇO: O valor total do contrato passará para R\$ 591.840,00 (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta reais). Efeitos a partir da data da assinatura.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial. ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública/CONTRATANTE e EDILSON FRANCISCO DA SILVA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS/ CONTRATADA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 031/2016/SESP**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016/SESP que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Sra. ZELI PIASSA CRESTANI, representada pela empresa CID IMOVEIS LTDA.

DO OBJETO: Finalidade a inclusão no PREÂMBULO do representante, alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato nº 031/2016/SESP, que tem como objeto a locação do imóvel, para abrigar a Gerência de Combate ao Crime Organizado-GCCO/PJC, situado na Rua Santiago nº 115, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá - MT.

DA INCLUSÃO: Representada pela empresa **CID IMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.950.210/0001-98, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1755 Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT.

DA ALTERAÇÃO: Cláusula Segunda - Do prazo, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 29/08/2019 a 28/08/2022.

DO VALOR: É fixado novo valor para o aluguel, de comum acordo entre as partes, passando o contrato a ser no valor global de R\$ 507.698,28 (Quinhentos e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 406; Atividade: 2343; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 240.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial. ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - Secretário Adjunto de Segurança Pública/LOCATARIO e APARECIDO TERNOVOI DE MORAES - CID MOVEIS LTDA - LOCADORA.

Portaria nº 261/SESP/2019

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n. 9666 de 13 de dezembro de 2011, Lei n. 9739 de 15 de Maio de 2012 e no Decreto n. 3006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente ao período de 2017, 2018 e 2019, nos termos do art. 9, do Decreto 3006 de 05 de Maio de 2004.

Registrada.  
Publicada.  
Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 29 de outubro de 2019.

**Alexandre Bustamante dos Santos**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(original assinado)

Segue abaixo as avaliações dos servidores:

ASSISTENTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2019
256794	Geison Benevides de Jesus Pinto	16/06/2018 a 16/06/2019	9,61
228186	Gloria Regina Garcia Ferreira	03/03/2018 a 03/03/2019	9,04
250931	Luzia Gonçalves Veloso	31/10/2018 a 31/10/2019	9,87
ANALISTA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2018
123788	Anna Marcia Barbosa Cunha	08/03/2018 a 08/03/2019	9,89
PAPILOSCOPISTA			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2019
94615	Gilsa da Silva Aguiar	01/03/2018 a 01/03/2019	9,01
107347	Luciano Fernandes da Silva Magalhães	13/05/2018 a 13/05/2019	9,42
PERITO OFICIAL CRIMINAL			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2019
37276	JOSE DA SILVA	25/03/2018 a 25/03/2019	9,98
255239	ALFREDO JORGE	14/04/2018 A 14/04/2019	9,71
PERITO OFICIAL CRIMINAL			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2018
255263	GEORGE ADRIANO DE LAMONICA ARAUJO	22/04/2017 a 22/04/2018	9,52
256147	PAULO HENRIQUE DE SOUSA MELO	19/05/2017 a 19/05/2018	9,39
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2018
	Alexandre de Almeida Silva	24/07/2017 a 24/07/2018	8,93
TÉCNICO DE NECROPSIA			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2018
57153	Jurandir de Oliveira	01/03/2017 a 01/03/2018	9,47
46307	Altair de Moraes Bruno	01/03/2017 a 01/03/2018	9,69
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2019
112921	Andreia Breda Pereira de Arruda	03/05/2018 a 03/05/2019	9,52
127834	Caroline Amorim Silva de Jesus	04/05/2018 a 04/05/2019	9,56
232867	David Glauco Deluque	06/05/2018 a 06/05/2019	9,78
73374	Eliana Geraldês Nunes	12/05/2018 a 12/05/2019	9,55
212070	Flavio Sandro de Oliveira	04/05/2018 a 04/05/2019	9,48
135281	Greyck de Arruda	28/05/2018 a 28/05/2019	9,21
137474	Joanildes Aparecida das Neves Conceição	10/06/2018 a 10/06/2019	9,59
248749	Jony Sander dos Passos Vellozo Duarte	27/05/2018 a 27/05/2019	9,54
232437	Claudia Cristina Ferreira de Oliveira	04/05/2018 a 04/05/2019	9,36
236556	Alessandra Maria Santana de Carvalho	11/06/2018 a 11/06/2019	9,48
232317	Leandro de Carvalho Pontes	04/05/2018 a 04/05/2019	9,61
250172	Maria Aparecida de Almeida	26/08/2018 a 26/08/2019	9,36

232400	Rubens de Carvalho Penha	05/05/2017 a 05/05/2018	9,57
232413	Marcelly Egues Dias	04/05/2018 a 04/05/2019	9,12
132071	Marina Vicente	05/06/2018 a 05/06/2019	9,4
204314	Marcos Juliano Rodrigues	04/05/2018 a 04/05/2019	9,54
233159	Mirele Cristina da Graça Furtado	10/05/2018 a 10/05/2019	9,17
248848	Nataniel Pinheiro Oliveira	29/05/2018 a 29/05/2019	9,60
248430	Nihelly Ramos da Cruz	15/05/2018 a 15/05/2019	9,54
233465	Raul Angel Curvo de Carlos	05/05/2018 a 05/05/2019	9,67
137584	Rosiney Borges dos Santos	05/05/2018 a 05/05/2019	9,64
141150	Simone Pereira de Almeida	05/05/2018 a 05/05/2019	9,55
207796	Ronie Von de Souza Dias	29/04/2018 a 29/04/2019	9,45
233102	Sirleide Gomes dos Santos	06/05/2018 a 06/05/2019	9,56
248687	Vagner Nonato Alves	23/05/2018 a 23/05/2019	9,87
233280	Vivian Maria Benevides	06/05/2018 a 06/05/2019	9,46
212069	Fabio da Rosa Oliveira	28/04/2018 a 28/04/2019	9,56
232329	Wanderson Alex da Silva Costa	04/05/2018 a 04/05/2019	9,53
202018	Wellington Pereira de Souza	28/04/2018 a 28/04/2019	9,51
233090	Zoel de Oliveira Ramos	06/05/2018 a 06/05/2019	9,56
ANALISTA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2019
255983	Alessandro Barros	15/08/2018 a 15/08/2019	9,61
53761	Luiza Aparecida Amorim Yonenaga	25/10/2017 a 25/10/2018	8,57
251471	kleverton de Oliveira da Silva	05/12/2018 a 05/12/2019	9,17
117787	Gerneclia Dantas Souza	10/12/2018 a 10/12/2019	9,55
120425	Orcilio Carlos dos Santos	03/10/2018 a 03/10/2019	8,99
123788	Anna Marcia Barbosa Cunha	08/03/2018 a 08/03/2019	9,89
250175	Kandysse Paola Freddi Possavats	28/08/2018 a 28/08/2019	9,55
ASSISTENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2019
250496	Rafaelle Vanini Rondon Alves de Jesus	08/10/2018 a 08/10/2019	10
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2017
248847	Mila Barros Miranda	29/05/2016 a 29/05/2017	9,00
248897	Luzenice Pereira Francisco	05/06/2016 a 05/06/2017	9,00
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO			
MATRICULA	NOME	PERÍODO	NOTA/ANO 2018
248847	Mila Barros Miranda	29/05/2017 a 29/05/2018	9,00
248897	Luzenice Pereira Francisco	05/06/2017 a 05/06/2018	9,00

**PORTARIA N.º 265/2019/GAB-SESP-MT**

**Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercer função de Fiscal do Contrato (Fiscal Titular e/ou Substituto).**

**O Secretário Adjunto de Segurança Pública**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso II, do artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e, considerando o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; no § 3º, do artigo 99, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017 e na Instrução Normativa nº 002/2019/GAB/SESP/MT, de 03/01/2019, que dispõe sobre a fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo elencados, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação aos serviços prestados a esta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Unidades Desconcentradas, de acordo com as informações abaixo:

UNIDADE	PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	FISCAL TITULAR (NOME/MATRÍCULA)	DATA EFEITO FT	FISCAL SUBSTITUTO (NOME/MATRÍCULA)	DATA EFEITO FS
0001 - SESP							
CIOSP	480556/2019	063/2017	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	FERNANDO GOMES ALVES (118636)	09/09/2019	JOSE ROBERTO NEVES RIBEIRO (246100)	09/09/2019
SESP	495757/2019	037/2017	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	-	-	MARIA JUCÉLIA MARTINS BATISTA (226012)	08/10/2019
POLÍCIA COMUNITARIA	497593/2019	097/2018	CONSÓRCIO SEGES - MT SMP PE 031/2017	DORACI MARIA MARTINS (106751)	09/10/2019	GILBERTO LARA DA SILVA (233141)	09/10/2019
SESP	497963/2019	047/2016	GRÁFICA DO PRETO LTDA ME	-	-	MARIA JUCÉLIA MARTINS BATISTA (226012)	08/10/2019
SESP	497963/2019	027/2018	DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME	WILLIAN CARLOS DA SILVA (280185)	08/10/2019	MARIA JUCÉLIA MARTINS BATISTA (226012)	08/10/2019
SESP	497963/2019	010/2018	S DA SILVA COMERCIO - ME	-	-	MARIA JUCÉLIA MARTINS BATISTA (226012)	08/10/2019
0002 - PM							
PM	510030/2019	002/2014	MARCOS FERREIRA DE SALES E ROSANI SLYS NERES DE SALLES	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803) (232803)	14/10/2019
PM	510036/2019	005/2014	VALDEMAR AIRTON PISSOLATO E SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510042/2019	005/2015	VICTORY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510038/2019	005/2019	EDSON GUERRA DIAS E LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510049/2019	007/2018	RENAN NUNES OLIVEIRA E LUCIANA ALVES MARINHO DOS SANTOS.	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510056/2019	011/2015	ERLITA DE ALMEIDA QUEIROZ VILLAGRA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510058/2019	012/2015	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO NICOLAU-LTDA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510063/2019	025/2014	ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ ME REPRESENTADA PELA VITÓRIA IMOBILIÁRIA LTDA.	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510073/2019	030/2017	JAIR BATISTA DE OLIVEIRA E MARLENE PINTO DUARTE DE OLIVEIRA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510083/2019	035/2016	CARLOS HENRIQUE GABRIEL KATO ENEIDA APARECIDA JEZUR KATO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510086/2019	040/2017	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019

PM	510092/2019	041/2016	ABDOL RAHAMEN OMAIS E FÁTIMA OMAIS.	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510098/2019	041/2019	JOSÉ BENEDITO CÂNDIDO DE SOUZA e ANA CLÁUDIA MARSON SOUZA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510102/2019	046/2019	FRANCISCO TERRA PINTO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510105/2019	061/2017	LUÍS AFONSO LOTFI ROCHA DA SILVA; SUSIANE ASSIS GOMES ROCHA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510110/2019	062/2013	JOSÉ LEANDRO SIQUEIRA MONTEIRO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510115/2019	070/2019	LEANDRO BARROS DE AQUINO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510118/2019	080/2011	SR. ANTONIO ELIAS DE LIMA E A SRA NILVA ROMAN	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510124/2019	116/2018	CLEYTON MARCOS LAURINDO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510134/2019	121/2010	ROSA AMABILE GALIEGO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510140/2019	124/2011	LUIS ANTONIO COELHO CAMPANA E SRA MARIA ÂNGELA BACHINI CAMPANA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510147/2019	133/2016	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GIACOMELI	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510150/2019	143/2011	WILSON FERNANDES DA SILVA E NOEMIA FERNANDES VILAS NOVAS	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510160/2019	145/2012	ALICE OSSUNA DE SOUZA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510169/2019	150/2009	ALTAIR TERES MARCONDES	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510180/2019	161/2009	PEDRO SABO DE OLIVEIRA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510187/2019	171/2010	ZEONIDE ROBERTO E GENECI MELLO ROBERTO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510194/2019	178/2013	ADILSON KOCH	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510217/2019	180/2016	REGINALDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510220/2019	182/2018	VERONA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510222/2019	184/2018	SEBASTIÃO FELICIANO DE ARAÚJO E MARIA VALMI DE OLIVEIRA ARAÚJO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510225/2019	199/2018	ADIGAL - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS GALLI LTDA ME	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510236/2019	206/2010	MARILENE NUNES ROZARIO	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510241/2019	227/2011	EDMAR GOMES DE SOUZA	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019

PM	510262/2019	029/2019	DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	510248/2019	037/2017	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	DONIAS CUSTODIO XAVIER FONTES (230278)	14/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	14/10/2019
PM	500498/2019	054/2018	OI/S.A.	DEVYD MENEZES SILVA (266996)	10/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803) (232803)	10/10/2019
PM	500534/2019	051/2019	STELMAT TELEINFORMATICA LTDA	DEVYD MENEZES SILVA	10/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	10/10/2019
PM	500464/2019	039/2019	GRÁFICA DO PRETO LTDA ME.	DEVYD MENEZES SILVA	10/10/2019	WLADIA MARIA MAIA OLIVEIRA MONTEIRO (232803)	10/10/2019
0005 - POLITEC							
POLITEC	480673/2019	050/2016	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	TARIK RIBEIRO DE ASSIS (203857)	01/10/2019	-	-
SISTEMA PENITENCIÁRIO							
Penitenciária de Rondonópolis	481183/2019	063/2018/ SISPEN	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	AILTON FERREIRA (139108)	01/08/2019	PAULO JOSÉ RUFINO (79369)	01/08/2019
Penitenciária Central do Estado	480556/2019	063/2018/ SISPEN	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	AGNO SERGIO SILVA RAMOS (109681)	01/08/2019	CLEIDILSON BRANDÃO FERREIRA DIAS (251748)	01/08/2019
SISPEN	490965/2019	066/2019	SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	ANDERSON SANTANA DA COSTA (115371)	19/09/2019	-	-
Penitenciária de Rondonópolis	518299/2019	048/2018/ SISPEN	LOURIVALDO BERNARDINO - ME.	ARNALDO BUZUTTI DE SIQUEIRA (128859)	18/10/2019	EDVALDO DE SOUZA RODRIGUES (252650)	18/10/2019
C.P Cáceres	518299/2019	048/2018/ SISPEN	LOURIVALDO BERNARDINO - ME.	ARNALDO BUZUTTI DE SIQUEIRA	18/10/2019	EDVALDO DE SOUZA RODRIGUES	18/10/2019
Penitenciária de Sinop	518299/2019	048/2018/ SISPEN	LOURIVALDO BERNARDINO - ME.	ARNALDO BUZUTTI DE SIQUEIRA	18/10/2019	EDVALDO DE SOUZA RODRIGUES	18/10/2019
Penitenciária de Água Boa	518299/2019	048/2018/ SISPEN	LOURIVALDO BERNARDINO - ME.	ARNALDO BUZUTTI DE SIQUEIRA	18/10/2019	EDVALDO DE SOUZA RODRIGUES	18/10/2019
Penitenciaria para Jovens e Adultos "A" e "B" (V. Grande)	518299/2019	048/2018/ SISPEN	LOURIVALDO BERNARDINO - ME.	ARNALDO BUZUTTI DE SIQUEIRA	18/10/2019	EDVALDO DE SOUZA RODRIGUES	18/10/2019
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO							
Socioeducativo	524026/2019	168/2016	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	001/2019/ SISPEN	DDMAT DESINSETIZADORA LTDA - EPP	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	015/2015/ SISPEN	KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	020/2018/ SISPEN	CONSÓRCIO "CONTRATO SEGES - MT SMP PE 031/2017 (OI)	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	025/2018/ SISPEN	GRAFICA DO PRETO LTDA - ME	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	030/2014/ SISPEN	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019

Socioeducativo	524014/2019	010/2018/ SISPEN	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	035/2015/ SISPEN	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	038/2016/ SISPEN	S DA SILVA COMÉRCIO - ME	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	039/2018/ SISPEN	OI S/A	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	042/2016/ SISPEN	F ROCHA & CIA LTDA	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	042/2018/ SISPEN	MT SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA - ME	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	050/2018/ SISPEN	DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	063/2017/ SISPEN	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	064/2016/ SISPEN	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	069/2018/ SISPEN	A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	073/2017/ SISPEN	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019
Socioeducativo	524014/2019	081/2018/ SISPEN	K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAL REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME	ADRIELLE SILVA DA CRUZ (258125)	18/10/2019	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA (68024)	18/10/2019

**Art. 2º** - Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de outubro de 2019.

**Carlos George de Carvalho Davim**  
Secretário Adjunto de Segurança Pública  
(Original Assinado)

**PORTARIA Nº 267/2019/GAB/SESP.**

**Autoriza a realização de Curso Estadual de Promotor de Polícia Comunitária no ano de 2019 no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a filosofia de Polícia Comunitária constitui uma estratégia que busca proporcionar uma parceria entre as instituições de segurança pública e as comunidades, visando a resolução de problemas que afligem à sociedade, resultando na redução dos indicadores de violência e de criminalidade;

Considerando a necessidade de capacitar profissionais de segurança pública e membros de CONSEGS para desenvolverem ações de segurança pública orientadas pela filosofia de Polícia Comunitária;

Considerando que o Projeto de Capacitação Técnica do Curso Estadual de Promotor de Polícia Comunitária foi devidamente analisado pela Coordenadoria de Polícia Comunitária/SESP e aprovado pela equipe pedagógica da Superintendência da Escola de Governo/SEPLAG.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o projeto de curso de capacitação e autorizar a realização do Curso Estadual de Promotor de Polícia Comunitária a ser realizada no ano de 2019, em parceria com a Superintendência da Escola de Governo/SEPLAG.

**Art. 2º** - O referido curso será realizado em duas edições, sendo a primeira edição no período de 14 à 18 de outubro de 2019 e a segunda edição no período de 21 à 25 de outubro de 2019, sendo que cada edição contará com 50 vagas.

**Art. 3º** - Designar o Ten Cel PM Fábio Luiz Bastos, Coordenador Estadual de Polícia Comunitária da SESP para desempenhar a função de coordenador dos referidos cursos.

Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2019.

**Alexandre Bustamante dos Santos**

*Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.  
Original assinado*

**PORTARIA N.º 268/2019/SESP - DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação e condições de funcionamento do Curso de Operador de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Mato Grosso no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 71, II, da Constituição Estadual, e o artigo 31 do regimento Interno da SESP/MT,

Considerando que a tecnologia da Informação e Comunicação desempenha papel estratégico em todas as instituições da Secretaria de Estado de Segurança Pública como elemento essencial para o desenvolvimento institucional, pela sua natureza transversal que permeia todas as atividades de Segurança Pública.

Considerando a necessidade de qualificar os agentes de Segurança Pública para ocuparem cargos e exercerem funções de controle de sistemas tornando-os aptos para operar os sistemas de comunicações que tenham em sua composição materiais de telemática, tornando-os aptos a instalar e operar também equipamentos de radiocomunicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Art. 1º Criar o Curso de Operador de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de qualificar os agentes de segurança pública para ocuparem cargos e exercerem funções de controle de sistemas tornando-os aptos a instalar e operar os equipamentos e sistemas de comunicações que tenham em sua composição materiais de telemática.

**Art. 2º** - Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Operador de Tecnologia da Informação e Comunicação:

§ 1º Integre a linha de ensino das instituições da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, grau médio e a modalidade de ensino presencial;

§ 2º Funcione no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública

- CIOSP;

§ 3º Tenha a duração máxima de 04 (quatro) semanas com atividades presenciais no CIOSP;

§ 4º Tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

§ 5º Possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

§ 6º Tenha como universo de seleção as praças de carreira com no mínimo 03 (três) anos de efetivo serviço, e os investigadores e escrivães da Polícia Judiciária Civil com no mínimo 03(três) anos de efetivo serviço, que possuem afinidade com tecnologias;

§ 7º Tenha a seleção e o relacionamento dos servidores designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral de Pessoal (DGP) das instituições que compõem a SESP;

§ 8º Tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo das diretorias de ensino das instituições;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

**Alexandre Bustamante dos Santos**

**Secretário de Estado de Segurança Pública - SESP/MT**

**PMMT**

**POLÍCIA MILITAR****PORTARIA Nº 25.123**

Reintegra o Ex-SD PM EDIL GONÇALO DA SILVA nas fileiras da PMMT.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V e XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010 c/c com o art. 183, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 555, de 2014 e,

Considerando a Decisão em Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato, sob o protocolo nº 147062/2019, de 02 de abril de 2019, publicado no Boletim do Comando-Geral nº 2304, 23/10/2019, reconhecendo o presente recurso nos termos dos artigos 14 e 15, da Lei nº 3.800/76; dando provimento ao recurso de reconsideração do ato sob análise, no que ao reexaminar a decisão contida na Portaria nº 137/QCG/DGP, de 11Abr12, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de mesma data, a qual determinou a exclusão do Recorrente, Edil Gonçalo da Silva, das fileiras da Corporação, reconsiderando-a, submetendo o suplicante, a sanção disciplinar de reforma proporcional ao tempo de serviço na graduação que ocupava, Soldado PM, com fulcro no estabelecido no artigo 13, inciso IV, primeira parte, alínea "a", combinado com o § 2º, da Lei Complementar nº 3.800/1976, alterada pela Lei nº 7.227, de 22 de dezembro de 1999, combinados ainda com o artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo diploma legal, por ter infringido o artigo 34, incisos I e IV, o artigo 35, inciso VI e artigo 36, §1º e 2º, incisos I, III, V, X, XV, XVI, XXVI, XXVII, artigo 38, incisos I, III XIII, todos da Lei Complementar nº 231 de 15 de dezembro de 2005, bem como o artigo 13 (1 e 2) e itens, 20, 60, 79 do inciso II do anexo do Regulamento Disciplinar da PMMT, aprovado pelo Decreto nº 1329/78, resolve:

**Art. 1º** - Reintegrar nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o Ex-SD PM EDIL GONÇALO DA SILVA, CPF 655.687.101-04, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato.

**Art. 2º** - Convocar o SD PM EDIL GONÇALO DA SILVA - RG PMMT nº 878.778, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT, localizada no Quartel do Comando Geral da PMMT, situado a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 6.135, Jardim Vitória, Cuiabá - MT, CEP 78.055-500, fins de regularizar sua situação funcional, reintegrá-lo ao efetivo da PMMT.

**Art. 3º** - A Diretoria de Gestão de Pessoas (Gerência de Manutenção) deverá tomar as providências de implantação do subsídio do SD PM EDIL GONÇALO DA SILVA - RG PMMT nº 878.778, CPF 655.687.101-04, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** - O Setor de Identificação deverá expedir Carteira de Identidade ao SD PM EDIL GONÇALO DA SILVA - RG PMMT nº 878.778.

**Art. 5º** - Publique-se e cumpra-se.

**JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar

**CBM****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 643/BM-1/2019****INCLUSÃO POR CONCURSO PÚBLICO**

**O CEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispostos nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010 e artigos 10 § 2º, 20, 22, 38 e 44 da Lei Complementar nº 408 de 01 de julho de 2010 combinados com os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** INCLUIR TEMPORARIAMENTE, a contar de **29 de outubro de 2019**, nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na condição de Aluno-à-Soldado BM, para fins de matrícula no Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar - CFSO, por ter sido aprovado e classificado no Concurso Público para Provedimento do Cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (Edital de Abertura nº 002/2013 - SAD/SESP/MT, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.174 de 18 de novembro de 2013), o candidato abaixo descrito por polo:

**SEXO MASCULINO:**

POLO: NOVA MUTUM		
Classif.	Nome	RG
16º	JOE MAX DA SILVA SOUZA (SUB JUDICE)	16970969 SSP MT

**Art. 2º** Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT adote as medidas administrativas cabíveis pertinentes à implantação dos subsídios, observando as formalidades legais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Quartel em Cuiabá, 29 de Outubro de 2019.

(Original assinado)

**ALESSANDRO** BORGES FERREIRA - CEL BM  
Comandante-Geral do CBMMT

**POLITEC****PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA****PORTARIA Nº. 021/PAD 532314-2016/2019 POLITEC**

**O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria Instauradora nº 455/2016/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 532314/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar todos os atos processuais praticados até a presente data.

**Art. 2º** Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 3º** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de **28/10/2019** para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 24 de Outubro de 2019.

(Original assinado)  
**Rubens Sadao Okada**  
Diretor Geral  
POLITEC / SESP / MT

**PORTARIA Nº. 027/PAD 253325-2015/2019 POLITEC**  
**O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria instauradora nº 381/2015/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 253325/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar todos os atos processuais praticados até a presente data.

**Art. 2º** Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 3º** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de **25/10/2019** para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 23 de Outubro de 2019.

(Original assinado)

**Rubens Sadao Okada**  
Diretor Geral  
POLITEC / SESP / MT

**PORTARIA Nº. 006/PAD 497139-2018/2019/POLITEC**  
**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 497139/2018**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82º, § 2º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004.

Considerando o pedido juntado na fl. 175, no qual a defensora dativa Suelen Silva de Oliveira, matrícula 252639, requer a destituição de sua função, em razão de aprovação em Concurso Público em outro estado;

Considerando a importância de haver uma defesa técnica no processo administrativo disciplinar em prol do servidor acusado;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a servidora **SUELEN SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula **252639**, da função de **DEFENSORA DATIVA** do servidor processado, a partir data de **04/10/2019**.

**Art. 2º** NOMEAR a servidora **ANGELA QUATTI NOGAROL**, matrícula **107382**, como defensora dativa no Processo Administrativo Disciplinar nº 497139/2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2019.

(Original assinado)

**Camila Toledo Franco**  
Presidente da Comissão Processante  
PAD 497139/2018

**PORTARIA Nº. 023/PAD 415856-2015/2019/POLITEC**  
**A PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 415856/2015**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82º, § 2º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004.

Considerando o pedido juntado na fl. 249, no qual a defensora dativa Suelen Silva de Oliveira, matrícula 252639, requer a destituição de sua função, em razão de aprovação em Concurso Público em outro estado.

Considerando a importância de haver uma defesa técnica no processo administrativo disciplinar em prol da servidora acusada;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a servidora **SUELEN SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula **252639**, da função de **DEFENSORA DATIVA** do servidor processado, a partir data de **04/10/2019**.

**Art. 2º** NOMEAR a servidora **ANGELA QUATTI NOGAROL**, matrícula **107382**, como defensora dativa no Processo Administrativo Disciplinar nº 415856/2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE  
Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2019.

(original assinado)  
**Camila Toledo Franco**  
Presidente da Comissão Processante  
PAD 415856/2019

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO. O Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 002/2019, Ata de Registro de Preços N.º 002/2019, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Porto dos Gaúchos/MT. **Contratante:** Escola Estadual José Alves Bezerra. **Contratada:** E. R. de Almeida & CIA LTDA EPP, CNPJ 02.783.401/0001-90, Contrato N.º 001/2019, no R\$ 14.315,03. **Contratante:** Escola Estadual José Cleto Giehl. **Contratada:** E. R. de Almeida & CIA LTDA EPP, CNPJ 02.783.401/0001-90, Contrato N.º 002/2019, R\$ 7.157,52. **Contratante:** Escola Estadual Renato Spinelli. **Contratada:** E. R. de Almeida & CIA LTDA EPP, CNPJ 02.783.401/0001-90, Contrato N.º 003/2019, R\$ 7.157,52.

EXTRATO DE CONTRATO. A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT**, torna público o novo contrato oriundo do Pregão Presencial com RP n.º 001/2019, Ata de Registro de Preços n.º 002/2019, e Ata de Chamamento do 2º colocado n.º 003/2019, em conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Ribeirão Cascalheira /MT. **Contratante:** Escola Estadual Coronel Ondino Rodrigues Lima. **Contratada:** P. Pereira De Moraes - Me, CNPJ n.º 27.063.228/0001-87, R\$ 8.385,17 .

**PORTARIA Nº 747/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Coordenador Pedagógico.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei n.º 9.394/96, e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a Constituição Estadual, a Lei Complementar n.º 49/98, Lei Complementar n.º 50/1998, Lei n.º 7.040/98 e na Lei Complementar n.º 612 de 28 de janeiro de 2019;

Considerando documentos constantes no processo n.º 395506/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **ELMAR FIGUEIREDO DE ARRUDA**, CPF n.º 029.732.558-21, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da EE FILOGONIO CORREA, localizada no Distrito da Guia, município de Cuiabá/MT, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA.CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

  
**MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK**  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 713/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD n.º 50745/2019 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 7º do art. 67-A, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, acrescentado pela Lei Complementar n.º 584, de 17/01/2017.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar Rito Sumário n.º 50745/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Comissão Processante, instituída pela Portaria 619/2019/GS/SEDUC MT, D.O.E de 10/09/2019, p. 21 para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar Rito Sumário.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 15(quinze) dias, a partir de **09/10/2019**, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
**MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK**  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 714/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD n.º 50747/2019 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 7º do art. 67-A da Lei Complementar n.º 207, de 29/12/2004, acrescentado pela Lei Complementar n.º 584, de 17/01/2017;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar Rito Sumário n.º 50747/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Comissão Processante, instituída pela Portaria 617/2019/GS/SEDUC MT, D.O.E de 10/09/2019, P.20 para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar Rito Sumário.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 15 (quinze) dias, a partir de **09/10/2019**, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
**MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK**  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 715/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, e prorrogação de prazo do PAD 140610/2019 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 140610/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Manter** os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 559/2019/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/08/2019, página 31, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

**Art. 2º Prorrogar** o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **10 de outubro de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 140610/2019, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 716 /2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Administrativo nº 143171/2017 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação da comissão do PA nº 143171/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituições Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 12.10.2019.

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 717/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, e prorrogação de prazo do PAD 234338/2019 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 234338/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Manter** os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 560/2019/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/08/2019, página 31, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

**Art. 2º Prorrogar** o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **17 de outubro de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 234338/2019, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 718/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a prorrogação e prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 394253/2017 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação da comissão do PA nº 394253/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituições Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 12.10.2019.

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 719/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 416473/2017 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação da comissão do PA nº 416473/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituições Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 26.10.2019.

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 720/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 601401/2018 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 601401/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 564/2018/CGE-COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial de 21 de novembro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **20 de outubro de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 601401/2018, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 721/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Processante, prorroga o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 601402/2018 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 601402/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter os atuais membros da Comissão Processante,

instituídos pela Portaria nº 563/2018/CGE-COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial de 21 de novembro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **20 de outubro de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 601402/2018, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 722/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Processante, prorroga o prazo do Processo Administrativo nº 601403/2018 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 601403/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 562/2018/CGE-COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial de 21 de novembro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **19 de outubro de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 601403/2018, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 723/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Processante, prorroga o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 618964/2018 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 618964/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 587/2018/CGE-COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial de 29 de novembro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **20 de outubro de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 618964/2018, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 736/2019/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo da Sindicância Administrativa nº 462911/2019 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 462911/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº. 646/2019/GS/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/09/2019, página 15, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em **30 (trinta) dias**, a partir de **17 de outubro de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos da Sindicância Administrativa nº **462911/2019**, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019.

  
MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

**SETASC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SETASC/2019**

**Normatiza os procedimentos para solicitação, concessão e prestação e contas de diárias no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso.**

**Art. 1º** Esta instrução normativa tem por objetivo normatizar a solicitação, a concessão e prestação de contas de diárias aos servidores públicos estaduais e colaboradores da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, em observância ao Decreto Estadual nº 2.101/2009 e à Lei Complementar nº 04/1990.

**Art. 2º** A concessão de diárias tem o objetivo de custear despesas de

locomoção, alimentação e hospedagem do servidor para o desenvolvimento de atividades funcionais, desde que o afastamento da cidade-sede de sua lotação seja em caráter eventual e transitório.

Parágrafo Único - Não caberá pagamento de diária nos casos em que o servidor tem mudança temporária de cidade-sede.

**Art. 3º** A diária deve ser solicitada pelo servidor com no **mínimo 05 (cinco) dias úteis** de antecedência da realização da viagem, para que, assim, haja tempo hábil para o processamento e pagamento antes da data da viagem.

§ 1º - Quando o servidor estiver impedido de solicitar a diária, e havendo necessidade do deslocamento, sua chefia imediata deverá tomar as providências.

§ 2º - Nos casos em que houver necessidade de passagens aéreas, o prazo para solicitação de diárias e passagens será de **10 (dez) dias úteis**, e somente serão autorizadas, quando houver a respectiva concessão da passagem aérea.

§ 3º - Os pedidos de diárias e/ou de passagens devem ser justificados e autorizados pelo **chefe imediato do servidor solicitante, bem como pela Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania e pelo(a) Ordenador(a) de Despesas na forma prevista no art. 5º, caput, do Decreto 2.101/2009.**

§ 4º - Havendo concordância do servidor, a viagem pode ser iniciada antes de a diária ter sido creditada em sua conta, quando se tratar de casos excepcionais, imprevisíveis, demandas emergenciais e caráter secreto.

§ 5º - Na SETASC, todos os pedidos de passagens aéreas devem ser remetidos diretamente ao(a) Secretário(a) da pasta, com documentos comprobatórios do evento, bem como justificativa detalhada da necessidade da viagem. Após autorizados, serão remetidos para a Adjunta Sistemática para emissão das passagens.

§ 6º - A solicitação de diária, passagem e liberação de veículo para viagem, deve ser feita em formulário próprio (ANEXO I) que deve ser encaminhado conforme o Fluxograma previamente estabelecido (ANEXO I).

§ 7º - As regras para solicitação de diárias contidas neste Art. 3º somente poderão ser flexibilizadas com pedido e autorização expressa da Secretaria da Pasta nas seguintes eventualidades: I - Atendimento a pessoa em situação de risco por solicitação judicial ou da promotoria pública; e II - Quando em caráter imprevisto, de última hora, se fizer necessária por impedimento do titular, a representação da pasta em evento, reunião ou congêneres. Nos dois casos será necessária justificativa posterior por parte do ordenador de despesas.

**Art. 4º** - Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 112 de 13 de junho de 2015, o uso do Sistema Gestor de Viagens (GV), passa a ser obrigatório para todo Poder Executivo Estadual, e a SETASC passa a utilizar o sistema para todas as suas unidades que demandam diárias.

§ 1º - O sistema GV na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania está configurado para não receber solicitações de diárias que não tenham antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, prazo este, imprescindível para os procedimentos de EMPENHO e PAGAMENTO, anteriores à viagem.

§ 2º - O prazo de 05 (cinco) dias de antecedência no pedido da diária destina-se ao cumprimento do Art. 60 da Lei 4.320/62, que veda a realização de despesas sem o prévio-empenho.

**Art. 5º** Não há obrigatoriedade do servidor iniciar o deslocamento cuja diária não esteja creditada em sua conta bancária, devendo ser reprogramado o deslocamento para data futura, fins lançamento no GV da Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O Sistema GV não permitirá a solicitação de diárias que não obedeçam ao prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Art. 6º** - No ato de preencher a Ordem de Serviço no GV, o servidor designado deverá fazer menção dos documentos que comprovem a motivação da viagem (ofícios, circulares, convites, convocações), sob pena do deslocamento não ser autorizado, que deverá indeferir o pagamento da diária e consequentemente o deslocamento do servidor, caso a solicitação da diária não tenha as justificativas necessárias para a despesa pública.

**Art. 7º** - O pagamento da diária é de competência do Ordenador de Despesas o qual deverá indeferir os pedidos de diárias que não estejam em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Único - Quando houver o indeferimento da diária, ou da passagem, estará automaticamente suspensa ou mesmo cancelada a viagem do servidor.

**Art. 8º** - Diárias somente podem ser pagas a servidores ou colaboradores que estejam realizando deslocamentos de caráter eventual e transitório.

Parágrafo Único - Quando o servidor é convocado para exercer suas funções em localidade diferente da sua lotação inicial, ainda que de forma temporária, em substituição a férias, licenças e afastamentos de outro servidor, não está configurado o afastamento da sede, se não houver a comprovação da necessidade do custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

**Art. 9º** - No dia do retorno da viagem deverá ser pago apenas meia diária, salvo se houver a comprovação da necessidade de hospedagem, devendo a chefia imediata atentar para esta possibilidade já no pedido da diária.

§ 1º - Essa excepcionalidade está condicionada à comprovação, mediante apresentação de nota fiscal de que houve a despesa com hospedagem no correspondente dia. Não havendo essa comprovação o servidor deve fazer a devolução do valor relativo à meia diária recebida.

§ 2º - Se o servidor público estiver em viagem e surgir a necessidade de permanecer por um período superior ao previsto inicialmente, a complementação de diárias somente será efetuada quando feita pelo Sistema GV, antes do término da viagem.

§ 3º - Se o servidor público retornar antes da data prevista para o término da viagem, deverá fazer a devolução de recursos referente ao período que não esteve em viagem.

§ 4º - Na SETASC, a devolução deverá ser feita em conjunto com a Coordenação Financeira.

**Art. 10** - Se o Estado ou outras Instituições Governamentais ou Não Governamentais ofertar a hospedagem ou a alimentação deverá ser concedida diária especial.

§1º - Quando a hospedagem ocorrer em dependência de qualquer órgão ou entidade estadual, inclusive de outro poder, em dependências operativas no interior, será devida diária especial.

§2º - Quando a hospedagem ou a alimentação for custeada por outras Instituições Governamentais ou Não Governamentais, ou quaisquer outras instituições, o servidor não receberá diária integral e sim a diária especial, seja a instituição pública ou privada, como nos casos de participação em seminários, congressos e outros eventos similares que disponibilizam alimentação e hospedagem aos participantes.

§3º - Somente se enquadra nessa regra a situação em que for ofertada ao servidor toda a alimentação diária (pensão completa), ou seja, café da manhã, almoço e jantar. Se o servidor tiver que custear pelo menos uma das refeições diárias não estará enquadrado nessa situação.

§4º - Não fará jus a diária paga pela SETASC, o servidor ou colaborador que efetuar deslocamento para evento em que outro órgão esteja patrocinando o pagamento da diária, devendo a solicitação e a prestação de contas ser feita diretamente para o órgão promotor do evento.

§5º - A não prestação de contas de diárias recebidas em outro órgão do Poder Executivo Estadual, impede o servidor público ou colaborador de receber diárias na SETASC;

**Art. 11** - De acordo com a redação do art. 2º, do Decreto 2101/2009, os conselheiros, formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal das carreiras do Estado, receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido na alínea "c" do Anexo I daquele decreto.

§ 1º - Ressaltamos que o pagamento de diária somente deve ocorrer para os conselheiros formalmente nomeados e que não pertençam ao quadro de pessoal de carreiras do Estado.

§ 2º - O pagamento de diárias à conselheiro no valor previsto na alínea "c", do Anexo I, do Decreto n. 2101/2009, só deve ocorrer nos casos em que a Lei autorizou a despesa mais não definiu o valor.

§ 3º - Se o Conselheiro pertencer a alguma carreira do Estado deve ser aplicada a regra correspondente ao enquadramento do servidor no anexo I, do Decreto n.º 2.101/2009, ainda que a viagem seja na função de conselheiro.

§ 4º - O pagamento de diárias à conselheiros necessita de prévia análise de legalidade, conveniência e oportunidade da viagem a ser realizada de forma conjunta pelo Presidente do Conselho, que será a autoridade designante e pelo titular da pasta e ordenador de despesas, que respondem solidariamente pelo ato de concessão da diária.

§ 5º - A análise deve contemplar se a viagem de fato está relacionada com a função do conselheiro e se atende ao interesse público, bem como, se é necessária a quantidade de conselheiros indicados.

**Art. 12** - Colaboradores eventuais para fins de pagamento de diárias são aqueles que forem partícipes de termo de cooperação ou instrumento equivalente, ainda que sejam servidores do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - Professores de outras instituições que participam sem remuneração, de bancas de avaliação de projetos ou pesquisadores que contribuem de forma temporária em determinado projeto de interesse do Estado, desde que nomeados por Portaria.

§ 2º - Para os colaboradores, as diárias devem corresponder aos valores estabelecidos na alínea "c", do Anexo I, do Decreto n. 2.101/2009, e a despesa deve ser empenhada no elemento 36 (Serviços de Terceiros Pessoa Física), sub-elemento 02 (viagem dentro do país) ou 03 (viagem para o exterior).

§ 3º - Embora classificado no elemento 36, essa despesa não representa a contratação de prestação de serviço e, portanto, não deve compor base de cálculo para pagamento de tributos e contribuições. Sendo assim, no momento da apuração, inclusive quando receber fiscalização, deve ser expurgado o montante classificado nos sub-elementos de despesas indicados acima.

**Art. 13** - Nos casos de diárias para colaboradores eventuais é necessário juntar ao pedido de diárias (Ordem de Serviço), cópia do instrumento que estabeleceu a relação entre o colaborador e o Órgão/Entidade Estadual (termo de parceria / acordo / convite).

**Art. 14** - Os termos de parcerias em que há transferência de recursos, como por exemplo, os firmados com OSCIP's ou Organizações Sociais, não se equiparam a termo de cooperação, logo, não é devida a concessão de diárias aos colaboradores desses termos de parcerias, devendo neste caso, observar a mesma regra apresentada para os serviços terceirizados.

**Art. 15** - Os Conselheiros e Colaboradores eventuais devem realizar a prestação de contas com os mesmos relatórios e documentos exigidos no art. 6º, do Decreto 2101/2009.

**Art. 16** - Os servidores contratados em caráter temporário e os cedidos por outros Órgãos Públicos fazem jus a diárias, que devem ser calculadas com base no Anexo I do Decreto 2101/2009 considerando o cargo dos servidores que estejam substituindo.

**Art. 17** - É vedada a concessão de diárias aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, enquadrando-se por equiparação, as entidades não governamentais que recebam recursos públicos para termos de parcerias em que há cessão de mão de obra.

**Art. 18** - Havendo uma atividade terceirizada em que haja necessidade do funcionário da empresa contratada deslocar-se da sede para realizar a prestação de serviço, este custo deve estar contemplado no preço apresentado pela empresa. Nos casos em que o deslocamento ocorrer de forma eventual, não sendo viável a inclusão no preço do serviço, deve estar expressamente previsto no contrato que a empresa contratada efetuará o pagamento da diária ao beneficiário da diária e o estado reembolsará a empresa na forma prevista no contrato.

**Art. 19** - A conversão de diárias para viagens internacionais poderá ser feita com base na moeda do país de destino, devendo tal procedimento ser indicado na solicitação da diária para facilitar a fiscalização dos órgãos de controle, assim como a fonte oficial utilizada para a conversão.

**Art. 20** - A Ordem de serviço de diárias é assinada ou autorizada no Sistema Gestor de Viagens pela autoridade que designar o servidor para a viagem, sendo que o pagamento é autorizado pelo Ordenador de Despesas do órgão, no momento em que autorizar a emissão da Nota de Empenho.

§ 1 - O Empenho é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não, de implemento de condição. Autoriza a execução da despesa com diárias.

§ 2 - A Liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, constantes no processo.

§ 3 - O Pagamento consiste na entrega de numerário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação. Feito através de Nota de Ordem Bancária em favor do credor.

**Art. 21** - A regra geral é disponibilizar os recursos da diária ao servidor em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem, sendo de

responsabilidade da Chefia Imediata do servidor, as precauções para solicitação antecipada da diária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para que o pagamento ocorra antes da viagem.

§ 1º - Havendo concordância do servidor a viagem pode ser iniciada antes do crédito dos recursos em sua conta corrente, desde que precedida de Nota de Empenho. Poderá haver o pagamento durante ou depois do deslocamento, desde que haja concordância do servidor, para os deslocamentos de caráter emergencial ou imprevisíveis.

**Art. 22 - Em casos excepcionais, imprevisíveis, em que é necessário atender a demandas emergenciais ou de caráter secreto,** cuja observância dos prazos procedimentais ensejarem prejuízo a atividade estatal, poderão ser formalizados processos físicos de diárias, desde que comprovadamente justificados os motivos da não solicitação da diária no dia do deslocamento através do Sistema GV.

§ 1º - A decisão do servidor em viajar sem ter recebido a diária, representa uma concordância tácita, uma vez que ainda não existirá o processo formalizado para se manifestar de forma expressa.

§ 2º - O pagamento de diárias na forma de reembolso tem amparo na Lei Complementar 04/1990, criando a possibilidade do servidor ser reembolsado por gastos realizados com locomoção, hospedagem e alimentação, em viagens no interesse do Estado.

**Art. 23 - O pagamento de diárias em caráter de reembolso deve ocorrer na mesma classificação orçamentária das demais diárias, ou seja, elemento 14 - Diárias Civil ou elemento 15 - Diárias Militar, preservando assim, a identificação do objeto do gasto.**

§ 1º - O pagamento por reembolso exige a comprovação dos gastos, com recibos ou notas fiscais em nome do servidor, até o limite dos valores previstos para a diária do mesmo, conforme Anexo I do Decreto 2.101/2009.

§ 2º - Não haverá reembolso sem a efetiva comprovação dos gastos.

§ 3º - **A caracterização da viagem emergencial é de responsabilidade da chefia do servidor,** devendo ser comprovada com documentos tal situação. Caso a situação de excepcionalidade e de emergência não estejam comprovadas, o servidor não poderá efetuar o deslocamento.

**Art. 24 - A falta de planejamento do servidor ou da chefia imediata que determinou o deslocamento, não se configura como caráter emergencial ou imprevisível.**

**Art. 25 - O Sistema Gestor de Viagens não dispensa a formalização do processo de prestação de contas em meio físico, devendo ser protocolizado o Relatório de Viagem e demais comprovantes do deslocamento, com destino à Superintendência de Administração Sistemática da SETASC, para análise técnica e baixa do Sistema Gestor de Viagens.**

§ 1 - O protocolo do processo de prestação de contas é de responsabilidade do servidor que recebeu a diária, e de cunho obrigatório. Não serão aceitos documentos entregues na Superintendência de Administração Sistemática, fora do sistema de protocolo.

§ 2 - A Coordenadoria Financeira irá realizar a juntada ao processo de prestação de contas, dos documentos referentes ao pedido da diária.

**Art. 26 - O Sistema GV irá disponibilizar ao servidor o Relatório de Viagem para preenchimento tão logo seja efetivado o pagamento da diária, devendo o servidor responsável, efetuar seu preenchimento detalhado, assinar o relatório, colher a assinatura da Chefia Imediata e enviar para a Superintendência de Administração Sistemática para posterior aprovação do Ordenador de Despesas.**

**Art. 27 - Nos casos em que os documentos emitidos pelo sistema informatizado não possuir todas as informações solicitadas no Decreto estas devem ser complementadas através de documentos adicionais, até que o sistema seja adequado para atender o Decreto 2.101/2009.**

§ 1º - Não serão aprovadas prestações de contas com: ausência de assinaturas, falta de documentos comprobatórios de abastecimento, sem protocolo, sem preenchimento correto das informações da viagem, com rasuras, com documentos ilegíveis, sem informações do veículo ou outro meio de transporte utilizado, sem o detalhamento da viagem.

§ 2º - No caso de participação em cursos, seminários, treinamentos e eventos similares, é obrigatória a apresentação de certificados ou atestados de comparecimento.

**Art. 28 - Recebidas as prestações de contas de diárias o Ordenador de Despesas poderá determinar as seguintes providências:**

- 1) Aprovação;
- 2) Aprovação com ressalvas quando isso for possível;
- 3) Devolução ao servidor para correção e posterior aprovação;
- 4) Reprovação com envio ao servidor para que restitua os valores recebidos;
- 5) Reprovação com envio para desconto em folha dos valores recebidos indevidamente;
- 6) Reprovação com envio para desconto em folha de diárias sem prestação de contas;

**Art. 29 - A solicitação de diárias feita pelo servidor no sistema GV não permite sua assinatura na Ordem de Serviço, e, portanto, sem a autorização para desconto em folha de diárias não utilizadas ou prestado contas, razão pela qual, a Coordenadoria Financeira e Contábil do órgão, deverá notificar o servidor.**

**Art. 30 - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá obter do servidor a autorização para o desconto em folha dos servidores que efetuam deslocamentos com pagamento de diárias, devendo permanecer em arquivo tais documentos.**

**Art. 31 - O processo de Prestação de Contas deve conter o documento de liberação do Veículo pelo Setor de Apoio Logístico cujo objetivo é comprovar a realização da viagem, através do confronto dos dados do veículo utilizado com o processo de autorização da viagem.**

§ 1º - Quando o veículo não estiver sob responsabilidade do Apoio logístico, o documento deverá ser emitido pelo responsável da Unidade ou a quem este delegar.

§ 2º - Nas situações em que a viagem ocorrer em veículos disponibilizados por outras instituições Governamentais ou Não Governamentais, em que não for possível a apresentação do documento de liberação do veículo, a prestação de contas deve conter a identificação do veículo bem como os documentos que deram suporte a sua utilização, se for o caso.

§ 3º - Em casos de cautela permanente de veículo para determinado setor, essa deve ser anexada na prestação de contas, substituindo o documento expedido pelo Setor de Apoio Logístico.

**Art. 32 - Ainda como prova da realização da viagem, o decreto 2101/2009 exige no inciso II, do § 1º, do Art. 6º, a apresentação de Nota Fiscal de abastecimento no trajeto da viagem, ou cupom de abastecimento.**

§ 1º - Caso o cupom tenha sido extraviado ou esteja ilegível, o servidor deverá solicitar junto ao setor de Apoio Logístico o relatório de abastecimento e relatório de rastreamento do veículo.

§ 3º - Não serão aceitos documentos rasurados, cópias ilegíveis e relatórios sem assinaturas nas prestações de contas de diárias.

§ 4º - O GV permite fazer a juntada de documentos da prestação de contas.

**Art. 33 - O prazo para prestação de contas é 10 (dez) dias úteis,** contados da data de seu retorno a sede.

§ 1º - Não será concedida diária ao servidor com pendência de 2 (duas) ou mais prestações de contas de diárias que tenham excedido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

§ 2º - A chefia imediata do servidor deverá acompanhar via relatórios do GV, a situação de seus servidores quanto às pendências de prestação de contas, fins evitar que sejam designados para novas viagens.

**Art. 34 - A diária somente deve ser concedida mediante a existência de prévia autorização do servidor para o desconto em folha de pagamento das diárias que não forem utilizadas ou pela ausência de prestação de contas.**  
Parágrafo Único - Quando da ativação do Sistema Gestor de Viagens, para a primeira solicitação de diárias no sistema, a chefia imediata deverá colher do servidor uma declaração de ciência do Decreto Estadual 2.101/2009, e que concorda com o desconto em folha.

**Art. 35 - Decorrido o prazo para prestação de contas o setor financeiro deve notificar o servidor para prestar contas ou devolver os recursos correspondentes às diárias não utilizadas.**

§ 1º - Caso não haja manifestação do servidor o setor financeiro deve emitir relatório ao Ordenador de Despesa, que em despacho, determinará que o Setor de Gestão de Pessoas proceda ao desconto em folha de pagamento.

§ 2º - O processo de desconto em folha deve ser formalizado com a ordem de serviço ou outro documento que o servidor autorizou o desconto, a notificação e o despacho do Ordenador de Despesa determinando o

desconto.

§ 3º - O valor relativo ao desconto deve retornar ao órgão, fonte de recurso e conta que originou o pagamento da diária e deve dar suporte ao cancelamento da despesa, através de documento de GCV.

§ 4º - Se, intempestivamente, o servidor vier a prestar contas das diárias que foram objeto de desconto deve ser formalizado processo de reembolso de diárias, nos respectivos elementos de despesas: 14 - diárias servidor civil ou 15 - diárias servidor militar.

**Art. 36** - Se verificado a reincidência do servidor em não prestar contas das diárias recebidas, de forma deliberada, além dos procedimentos de desconto, deve ser instaurado procedimento administrativo para apurar a responsabilidade e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar 04/1990.

**Art. 37** - Com a implantação do GV, os Secretários de Estado e demais cargos compatíveis, relacionados no Anexo II da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Secretários Adjuntos, Presidentes e Diretores das Entidades da Administração Indireta devem realizar a prestação de contas contendo os documentos estabelecidos nos incisos II, III, e IV do caput do Artigo 6º.

Parágrafo único - As autoridades relacionadas acima devem apresentar ainda a comprovação de abastecimento nos casos de viagem com veículo oficial ou locado.

**Art. 38** - É vedado o uso de veículo particular em deslocamentos com pagamento de diárias, devendo os chefes imediatos, zelar para que tal procedimento não ocorra.

**Art. 39** - O decreto 2.101/2009 possibilita que seja realizado empenho estimativo para a concessão de diárias para atividades que exigem a realização de viagem de forma continuada.

**Art. 40** - De acordo com o § 2º, do art. 9º, do Decreto nº. 2101/2009, ao exonerar ou demitir um servidor, seja exclusivamente comissionado, temporário ou efetivo, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deve promover o desconto das diárias pendentes, na última folha de pagamentos ou no processo de quitação de verbas rescisórias.

§ 1º - Para cumprimento dessa disposição o setor de Gestão de Pessoas, ao tomar conhecimento da decisão de exonerar ou demitir determinado servidor, deve solicitar declaração do setor financeiro quanto a existência de pendência de prestação de contas, que se existir, deve informar o valor do débito para ser lançado em folha de pagamento.

§ 2º - A ausência da referida declaração no processo de rescisão, ou o não desconto do débito, pode ensejar a responsabilização dos servidores do setor de gestão de pessoas. De igual modo, poderá ser responsabilizado o servidor do setor financeiro, se, quando solicitado, não informar o valor do débito para desconto em folha.

**Art. 41** - Se, eventualmente, os Conselheiros ou Colaborados eventuais não realizarem a prestação de contas ou não devolverem as diárias não utilizadas, o setor contábil deve proceder a sua inscrição em conta de devedores e o processo deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa para que seja instaurada Tomada de Contas Especial.

**Art. 42** - Com a implantação do GV, não serão mais aceitos processos físicos de solicitação de diárias, portanto não haverá mais autorização de pagamentos, e por consequência, não estarão mais autorizados deslocamentos que não tenham sido efetivados os pedidos de diárias no Sistema, exceto as situações previstas no Art. 23 desta Instrução Normativa.

**Art. 43.** Revoga-se a Instrução Normativa Nº 001/SETAS/2016 e demais disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019

(original assinada)

**Rosamaria Ferreira de carvalho**  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania  
SETASC/MT

(original assinada)

**Patrícia Costa Vieira de Camargo**  
Secretária Adjunta de Administração sistêmica

### Instrução Normativa nº. 002/2019/SETASC/MT.

**Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para solicitação, concessão e prestação de contas de adiantamentos da Secretária de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso.**

A Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 4.454, de 07 de maio de 1982 e o Decreto nº 20, de 05 de Fevereiro de 1999, que define os casos de despesas em regime de adiantamento.

Normatiza:

Art. 1º - O adiantamento aqui tratado é a entrega de numerário a servidor público em exercício, efetivo ou comissionado, destinado a atender em caráter excepcional, despesas emergenciais não alcançadas por contratos de fornecimento em qualquer órgão da administração pública.

Art. 2º - O adiantamento conforme descrito no art. 1º deverá excepcionalmente atender as seguintes situações:

I - Compra ou execução de serviços a serem realizados em localidades distantes do setor de processamento da despesa devidamente autorizados pelo gestor superior da pasta;

II - Viagem para atender diligências especiais devidamente autorizadas pelo gestor superior da pasta;

III - Urgências, emergências extraordinárias, devidamente caracterizadas, autorizada e justificadas de ofício;

IV - Despesas de caráter secreto ou reservado devidamente justificado e autorizado pelo gestor superior da pasta.

Parágrafo Único - A concessão de adiantamento para atender despesas excepcionais descritas neste parágrafo, é limitada ao valor máximo equivalente a 50% do valor estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, hoje e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e aos incisos I, II, III e IV deste artigo, desde que autorizadas previamente pelo Ordenador de Despesas.

Art. 3º - São condições obrigatórias para a concessão de numerário em o regime de adiantamento:

I - Existência de cobertura orçamentária para a realização da despesa;

II - A despesa não poderá em hipótese alguma ser fracionado para atender o limite estipulado no Parágrafo Único do Art. 2º desta norma;

III - O adiantamento aqui tratado deve ser previamente empenhado no ato de sua concessão;

IV - A despesa realizada pelo regime de adiantamento deve ser comprovada com documento fiscal apropriado e atestado por servidor diverso daquele que aplicou o adiantamento;

V - Sendo despesa com consumo, o material deve ser primeiramente encaminhado para a entrada no almoxarifado para seu registro e controle apropriado;

VI - As despesas realizadas por regime de adiantamento devem submeter-se a todos os regimes contábeis;

VII - Os preços pagos por materiais ou serviços adquiridos pelo regime de adiantamento, devem comprovadamente estar alinhados aos preços praticados no mercado regional, observados todos os quesitos do melhor custo/benefício com cópia no processo de 3(três) orçamentos;

VIII - A quantidade, bem como, as especificações técnicas do material ou serviços adquiridos, deve ser conferida pelo servidor que atestar seu recebimento;

IX - Será considerado desvio de finalidade a despesa realizada no regime de adiantamento que estiver em desacordo com solicitação e elemento de despesa para a qual foi concedido através de nota de empenho.

Parágrafo único - O Ordenador de Despesas, sempre que entender necessário, poderá exigir pesquisa de preços ao requerente do adiantamento, com a finalidade de comprovar o valor da despesa, antes da autorização do adiantamento.

Art. 4º - É rigorosamente vedado:

I - Realização da despesa em regime de adiantamento antes do crédito em conta corrente do servidor público responsável pela aplicação dos recursos, bem como após o prazo permitido conforme descrito nesta IN;

II - Aplicação dos recursos em atendimento à indenização ou ressarcimento, a qualquer título, de despesa efetuada antes do crédito do adiantamento;

III - A transferência de responsabilidade pelos recursos concedidos em regime de adiantamento a outrem, bem como, a substituição do responsável em cujo nome esteja depositado o recurso de adiantamento.

IV - A realização de despesas, ainda que emergenciais e de pequeno valor, para as quais haja empresa contratada, ou a existência do material no almoxarifado desta Secretaria;

V - A utilização dos recursos tratados nesta normativa por terceiros (empréstimo de conta);

VI - A concessão de adiantamento a quem possua dois adiantamentos em aberto;

VII - A concessão de adiantamento a quem esteja respondendo por processo administrativo;

VIII - Para aquisição de material permanente, e outra despesa classificada como bens de capital;

IX - Para aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática (que não tenham relação com a restauração imprescindível para o órgão);

X - A utilização dos recursos de adiantamento, com passagens, hospedagem e alimentação;

XI - A utilização dos recursos de adiantamento em situações não caracterizadas como de urgência ou emergência, conforme descritos no Art. 2º desta IN.

Art. 5º - Situações decorrentes da ausência de planejamento adequado não caracterizada urgência ou emergência.

Art. 6º - Não será concedido adiantamento a servidor efetivo ou comissionado, nas seguintes hipóteses:

I - Responsável por dois adiantamentos;

II - Que estiver em atraso com prestação de contas anteriores;

III - Que não estejam em exercício no serviço público;

IV - Na função de ordenador de despesa, exceto quando nas situações previstas nos incisos II e IV do Art. 2º, desta norma;

V - Ocupante de cargo de chefia no setor financeiro;

VI - Que tenha sido declarado em alcance em face de prestação de contas anteriores julgadas irregulares pelos controles interno e/ou externo, bem como aos servidores que estiverem respondendo a processo administrativo;

Art. 7º - Constituem responsabilidade do Ordenador de Despesas, no caso de conivência, os prejuízos causados pelo responsável e a pela aplicação do adiantamento e despesas realizadas irregularmente, se aceitas no ato da prestação de contas.

Art. 8º - O processo de solicitação de numerários em regime de Adiantamento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Secretaria contendo os seguintes documentos obrigatórios:

I - Ofício da Unidade solicitante endereçado à Secretária Adjunta Sistêmica da Secretaria;

II - Formulário de Pedido de Adiantamento devidamente preenchido - Anexo I;

III - Justificativa Detalhada do pedido, demonstrando a excepcionalidade da despesa, a emergência ou urgência do pedido, e os prejuízos para a Administração Pública e Política da Secretaria em caso de não atendimento da Despesa objeto da solicitação.

IV - Declaração de que tem conhecimento do Decreto nº 20/1999, que disciplina o Regime de Adiantamento e de que as notas fiscais de materiais de consumo devem ser notas eletrônicas - Anexo II;

V - Termo de Responsabilidade quanto à aplicação dos recursos e autorização para desconto em folha no caso de não prestação de contas, ou uso indevido dos recursos - Anexo III;

VI - Cotação de preços dos materiais e serviços se já for possível identificar as despesas antes da solicitação, conforme Art. 3º, VII desta IN.

Parágrafo único: É obrigatório por parte do servidor responsável pelo adiantamento, informar o seu endereço eletrônico (e-mail institucional) no ato da formalização da solicitação do Adiantamento.

Art. 9º - Toda aquisição de material de consumo, cujo montante da nota fiscal seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser juntado na prestação de contas, no mínimo 03 (três) orçamentos, demonstrando que houve a pesquisa de preços e que o valor pago é compatível com o mercado.

Parágrafo Único: No impedimento desta cotação, deverá ser apresentada justificativa formal nos autos.

Art. 10º - Toda contratação de serviços de pessoa jurídica, cujo montante da nota fiscal seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), deverá ser juntado na prestação de contas, no mínimo 03 (três) orçamentos, demonstrando que houve a pesquisa de preços e que o valor contratado é compatível com o

mercado.

Parágrafo Único: No impedimento desta cotação, deverá ser apresentada justificativa formal nos autos.

Art. 11º - A nota fiscal para comprovação de despesas de consumo (aquisição de produtos) deverá ser, obrigatoriamente, do tipo eletrônico (NFE), salvo para deslocamentos em regiões do Estado em que a nota eletrônica não seja disponível.

Art. 12º - O prazo para utilização do recurso de adiantamento não deve exceder a 60 (sessenta) dias para aplicação e 90 (noventa) dias para a comprovação do adiantamento, a partir da data do efetivo depósito em conta corrente do responsável pela execução das despesas.

Art. 13º - O setor Financeiro, assim que efetuar o pagamento, deverá comunicar ao servidor responsável pelo Adiantamento (via e-mail institucional conforme previamente informado no Art. 8º, VI - Parágrafo único), sobre as datas limites para aplicação e prestação de contas do Adiantamento, conforme descrito no Art. 14º desta Norma anexando-a.

Art. 14º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhamento a Superintendência Financeira da SETASC, no processo autuado para concessão, nos termos no art. 8º desta IN, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo de aplicação, por meio de Ofício, contendo os seguintes anexos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas - Anexo IV;

II - As notas fiscais, devidamente atestadas por servidor suficientemente identificado (cargo, função, assinatura legível), coladas separadamente em folhas de papel A4;

III - Comprovantes de devolução dos saldos não utilizados, se houver. O depósito da devolução deve ser feito em SEPARADO para cada elemento de despesa (consumo e serviço), nos casos de adiantamento em 02 (dois) elementos de despesa.

IV - Declaração assinada pelo responsável pela aplicação do recurso, de desistência de ressarcimento e/ou indenização pelo erário, na hipótese de o valor das despesas ultrapassarem o montante do adiantamento, conforme Anexo V;

V - Justificativa, em caso de não uso dos valores de adiantamento solicitados, quando não for aplicado o adiantamento.

Art. 15º - As notas fiscais (originais) devem estar devidamente preenchidas, sem rasuras, acréscimos, emendas, ordenadas por data, devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os serviços ou materiais.

Art. 16º - O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas do valor recebido ou devolver o valor aos cofres públicos estaduais caso não tenha prestado contas voluntariamente dentro do prazo determinado por esta IN, sujeitando-se a abertura de Processo Administrativo e Tomada de Contas.

Art. 17º - Em caso de possível identificação de Irregularidade futura que tenha resultado em prejuízo ao erário público da má aplicação do recurso, o servidor que deu causa ao adiantamento será responsabilizado e também o Ordenador de Despesas caso tenha aprovado a prestação de contas do servidor.

Art. 18º - A aplicação dos recursos recebidos a título de adiantamento deverá obedecer ao exercício financeiro de sua concessão.

Art. 19º - O setor Financeiro deve ser consultado previamente sobre os dados para devolução dos recursos quando houver necessidade.

Art. 20º - Os casos não tratados nesta Instrução Normativa devem ter seus procedimentos orientados pelo Decreto Estadual 20, de 05/02/1999.

Art. 21 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a IN Nº 003/SETAS/2016.

Cuiabá/ MT, 22 de outubro de 2019.

(original assinada)

**Rosamaria Ferreira de carvalho**  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania  
SETASC/MT

(original assinada)

**Patrícia Costa Vieira de Camargo**  
Secretária Adjunta de Administração sistêmica

**SECITEC****SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****LOTACIONOGRAMA - SECITECI**

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Decreto nº 1.093 de 17 de abril de 2012, que estabelece normas de padronização para elaboração e publicação dos lotacionogramas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso; Segue abaixo quadro demonstrativo do lotacionograma.

## LOTACIONOGRAMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI

## 4º TRIMESTRE/2019

CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTRATADOS	SUBSIDIO
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA LEI COMPL Nº 516 DE 18/12/13	Professor de Educação Profissional e Tecnológica	230	44	186	74	Lei nº 10.344/2015
	Técnico Administrativo -Educativo	90	12	78		
	Técnico de Apoio Educacional	225	24	201		
PROFISSIONAIS DE DES. ECONOMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01	Analista de Desenvolvimento Econômico Social	6	2	4		Lei nº 10.050/2014
	Técnico de Desenvolvimento Econômico Social	15	3	12		
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Lei nº 10.052 de 15/01/2014	Analista Administrativo	20	16	4		Lei nº 10.052/2014
	Técnico Administrativo	5	0	5		

## SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃO/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS A

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI

ORGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARGOS	QUANTIDADE
GOVERNADORIA	Analista Administrativo	1
Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT	Professor	1
Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT	Agente Universitária	1
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC	Professor	3

Fonte: Relatório SEAP1503P 01.10.2019

Coordenadoria de Gestão de Pessoas  
SECITECI**SEDEC****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2015/SEDEC****PROCESSO Nº:** 383204/2019/SEDEC**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - CNPJ nº 03.507.415/0013-88.**CONTRATADO:** Araraúna Turismo Ecológico LTDA - EPP - CNPJ nº 36.932.853/0001-09.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 020/2015/SEDEC por mais 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a partir de 29/10/2019.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17101.2007.3390.33.196**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivo não alteradas pelo presente instrumento.**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2019.**ASSINAM:** CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE - SELMO RODRIGUES DE MORAES - Ararauna Turismo Ecológico LTDA - EPP - CONTRATADA.**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2015/SEDEC****PROCESSO Nº:** 368755/2019/SEDEC**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - CNPJ nº 03.507.415/0013-88.**CONTRATADO:** Pantanal Vigilância e Segurança LTDA EPP - CNPJ nº 08.282.957/0001-80**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 017/2015/SEDEC por mais 03 (três) meses, com fulcro no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a partir de 21/10/2019.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17101.2007.3390.37.00.196**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditivo não alteradas pelo presente instrumento.**DATA DE ASSINATURA:** 18/10/2019.**ASSINAM:** CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE - MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ - Pantanal Vigilância e Segurança LTDA - CONTRATADA.

**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE SELEÇÃO  
REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019/SES/MT**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para envio de projeto para financiamento de reforma e ampliação de Serviço de Atenção Especializada para 3 (três) municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Edital de Seleção nº 001/2019 de 25 de junho de 2019 e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através da Superintendência de Atenção à Saúde/Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas, torna público a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2019/SES/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Prorrogar por mais 30 dias o prazo** de envio do projeto de reforma e ampliação de Serviços de Assistência Especializada- SAE para atendimento de pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais de 3 (três) municípios do Estado de Mato Grosso, que encerraria no dia 31 de outubro de 2019, de acordo com Edital 001/2019, publicado em 25 de junho de 2019.

§ Único - **O prazo estenderá até dia 30 de novembro de 2019.**

**Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.**

Cuiabá, 10 de outubro de 2019.

  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2019**

RECONHEÇO a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 3221/SGAC/PGE/2019 às fls. 183-206, a Homologação as fls. 207, fundamentado no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

**PROCESSO: 413172/2019**

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DA MEDICAÇÃO SILDANAFILA EM TODAS AS SUAS APRESENTAÇÕES (20,25 e 50mg), PARA ATENDER OS PACIENTES DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA".

**INTERESSADO:**

**CIRURGICA SANTA CRUZ** inscrita no CPF: 94.516.671/0001-53  
**VALOR TOTAL: 325.926,00** (Trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte e seis reais)

**DESPESA:** 33.90.32  
**FONTES:** 192

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde / SES-MT  
Original assinado nos autos

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2019/SES/MT - ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO Nº 15/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019/DPMT**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.  
**CONTRATADA:** PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP.  
**REPRESENTADA por:** MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ.  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES e suas unidades".

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2970 e 2515; Elemento: 33.90.37; Fonte: 192.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - tendo início em 17/10/2019 e término em 16/10/2020.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.501.924,88** (Cinco milhões, quinhentos e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

**EMPENHO:** 21601.0001.19.021376-2; 21601.0001.19.021377-0;  
21601.0001.19.021378-9; 21601.0001.19.021379-1;  
21601.0001.19.021380-0; 21601.0001.19.021381-9;  
21601.0001.19.021382-7 e 21601.0001.19.021468-8.

**DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2019/SES/MT - ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO Nº 019/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2018/SES/MT**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.  
**CONTRATADA:** INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI.  
**REPRESENTADA por:** MARCELA APARECIDA SILVA.

**OBJETO:** "aquisição de meios auxiliares de locomoção, cadeira de rodas e cadeira de banho para posterior concessão aos pacientes desta Unidade de Saúde/CRIDAC em atendimento as necessidades aos usuários desta Unidade de Saúde, CER III - Centro Especializado em Reabilitação, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO".

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2970; Elemento: 33.90.32; Fonte: 195.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - tendo início em 03/10/2019 e término em 02/10/2020.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.775.110,00** (Um milhão, setecentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 03/10/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2019/SES/MT - ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO Nº 019/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2018/SES/MT**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.  
**CONTRATADA:** DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI - ME.  
**REPRESENTADA por:** ELIAS GOMES DA SILVA.

**OBJETO:** "aquisição de meios auxiliares de locomoção, cadeira de rodas e cadeira de banho para posterior concessão aos pacientes desta Unidade de Saúde/CRIDAC em atendimento as necessidades aos usuários desta Unidade de Saúde, CER III - Centro Especializado em Reabilitação, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO".

GROSSO”.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2970; Elemento: 33.90.32; Fonte: 195.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - tendo início em 03/10/2019 e término em 02/10/2020.**VALOR DO CONTRATO: R\$ 414.000,00** (Quatrocentos e quatorze mil reais).**DATA DE ASSINATURA:** 03/10/2019.**PORTARIA N.º 357/2019/GBSES****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Retificar a Portaria N.º 244/2019/GBSES**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27560, no dia 05/08/2019 pag. 50.**ONDE SE LÊ:****Art. 1º** Estender os efeitos da Portaria N.º 177/2018/GBSES que fixa os valores dos repasses mensais do cofinanciamento estadual da Atenção Primária à Saúde aos Municípios de Mato Grosso até a competência financeira outubro/2019, mantendo como base os valores da competência financeira junho de 2018 (...)**LEIA-SE:****Art. 1º** Estender os efeitos da **Portaria N.º 031/2019/GBSES** que fixa os valores dos repasses mensais do cofinanciamento estadual da Atenção Primária à Saúde aos Municípios de Mato Grosso **até a competência financeira dezembro/2019**, mantendo como base os valores da competência financeira junho de 2018, (...)**Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.**

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2019.



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SISTEMA ESTADUAL DE ARQUIVOS - SIARQ**

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO
ÓRGÃO/ENTIDADE:	

Nº 001/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria nº 064, de 10/06/2019, publicada no Diário Oficial de 14/06/2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2019, autorizada pela Superintendente do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso - Órgão Central do SIARQ/MT, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, o Arquivo Central e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Gestão de Informação eliminará 161,98 metros dos documentos relativos aos conjuntos documentais relacionados abaixo, do(a) INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO.

CÓDIGO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO (DESCRITOR DO CÓDIGO)	DATAS LIMITES		UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
		ANO INICIAL	ANO FINAL	QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
52.21	RECEITA Repasse Financeiro • outras rendas arrecadadas.	2005	2007	1157	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação do (a) INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO.

LOCAL/DATA: Cuiabá, 22/10/2019

GUSTAVO COZIOL MODTKOWSKI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAL ASSINADO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**  
**AO CONTRATO N.º 046/2016/INDEA-MT**  
**Proc. Adm. N.º 390499/2019****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, conceder Reajuste de 5,55% (cinco unidades e cinquenta e cinco centésimos por cento) conforme Cláusula 7ª, sub item 7.7 do Contrato Primitivo, conforme tabela de reajuste apresentada pela empresa, com a concordância do Fiscal do Contrato e ratificada pelo Financeiro do INDEA MT. O reajuste terá início a partir da data do protocolo do requerimento da empresa OI S/A, junto a esta Autarquia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Cuiabá - MT, 29 de outubro de 2019.

**TADEU AURIMAR MOCELIN**  
Presidente  
**INDEA-MT**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**  
**AO CONTRATO N.º 049/2016/INDEA-MT**  
**Proc. Adm. N.º 380588/2019****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento conceder Reajuste de 5,55% (cinco unidades e cinquenta e cinco centésimos por cento) conforme Cláusula 16ª, sub item 16.1 do Contrato Primitivo, conforme tabela de reajuste apresentada pela empresa, com a concordância do Fiscal do Contrato e ratificada pelo Financeiro do INDEA MT. O reajuste será concedido a partir da data do protocolo do requerimento da empresa OI S/A, junto a esta Autarquia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Cuiabá - MT, 29 de outubro de 2019.

**TADEU AURIMAR MOCELIN**  
Presidente  
**INDEA-MT**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2019/INDEA/MT**  
**PROCESSO: 197934/2019****LOCATÁRIO:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA.**LOCADOR:** FOTO COLOR LTDA**OBJETO:** O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado domiciliado na Avenida Mato Grosso, s/nº, no Município de Matupá/MT, sob matrícula nº 5.379 do Cartório do 1º Ofício de Matupá, para abrigar as instalações da Unidade Local de Execução (ULE) do INDEA no Município

de Matupá /MT.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato administrativo tem como fundamento legal o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 e, art. 51 da Lei nº 8.245/91.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 17.303; Projeto: 2005; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

**VALOR CONTRATADO:** O Aluguel mensal livremente estipulado pelas partes, neste ato é de R\$ 3.383,86 (mil três mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.606,32 (quarenta mil seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos).

**DA FISCALIZAÇÃO:** Como fiscal o servidor **Sidiney Torres Gomes** e como substituto o servidor **Alex Sandro Lopes de Freitas**

**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 51 da Lei 8.245/91.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de outubro de 2019.

**ASSINAM:** TADEU AURIMAR MOCELIN - PRESIDENTE/INDEA-MT.  
FOTO COLOR LTDA - Locador.

**DETRAN/MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 780/2019/GP/DETRAN/MT**

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 28 do Decreto 522, de 15 de abril de 2016 e art. 37 da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo constituída pela **Portaria nº 434/2019/GP/DETRAN**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 28 de junho de 2019;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 26/10/2019.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2019.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN-MT  
Original Assinado\*

**PORTARIA Nº 781/2019/GP/DETRAN/MT**

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no parágrafo único do artigo 50 da Lei Complementar nº 207/2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Sindicância Administrativa 001/2019 instaurada pela Portaria nº 548/2019/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 31/10/2019.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2019.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN-MT  
Original Assinado\*

**PORTARIA Nº 782/2019/GP/DETRAN/MT**

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 619/2019 CONTRAN e suas respectivas alterações, da Portaria 149/2018 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e a Portaria nº 720/2019, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº 509967/2019; Resolve:

**Art. 1º** Credenciar a empresa **Vamos Parcelar Pagamentos E Correspondente Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.322.074/0001-05, com sede Q SHIS, QI.26, Bl. D, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF com o nome de fantasia de **VSPAY**, para realização de serviços de pagamento e parcelamento de taxa de licenciamento, multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos automotores com a finalidade de viabilizar o licenciamento, com o uso de cartões de débito ou crédito.

**Art. 2º** O campo de atuação da empresa será a jurisdição do Estado de Mato Grosso;

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de outubro de 2019.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN-MT  
Original Assinado\*

**PORTARIA Nº 783/2019/GP/DETRAN-MT**

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções nº 168/2004 e 730/2018 do CONTRAN e da Portaria nº 261/2018/PRES/DETRAN-MT;

Considerando o que consta no processo nº 315228/2019; Resolve:

**Art. 1º** Credenciar as entidades de ensino à distância, abaixo relacionadas, para ministrar cursos de atualização de condutores e de reciclagem para condutores infratores na modalidade de ensino à distância - EAD, junto ao Estado de Mato Grosso.

SIMEAD - Sistema Mercosul de Ensino a Distância LTDA - CNPJ: 13.610.416/0001-73;

IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional LTDA - CNPJ: 08.146.138/0001-05;

TECNOATA - Tecnodata Educacional LTDA - CNPJ: 02.117.348/0001-99.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos

Presidente do DETRAN-MT  
Original Assinado\*

**PORTARIA Nº 784/2019/GP/DETRAN-MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções nº 168 e 425 do CONTRAN e da Portaria nº 725/2018/GP/DETRAN-MT, resolve:

**Art. 1º** Credenciar, a clínica médica, abaixo relacionada, para atuar na realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir, renovação e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao município que especifica.

Consultório Femina LTDA - CNJP: 31.277.638/0001-06 - Gaúcha do Norte/MT

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado\*

**EMPAER**

**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0415-2019**

Extrato do Termo de Cooperação nº 0415-2019, entre a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT e a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte -MT.

**OBJETO:** Este Termo tem por objeto a cooperação dos partícipes para execução de programa de Assistência Técnica e Extensão Rural visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social além de melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT e dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo será contado a partir da data de sua publicação e terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência. A prorrogação do mesmo se dará através de Termo Aditivo.

**ASSINAM:** Pela EMPAER-MT seu Presidente Renaldo Loffi e pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte seu Prefeito em exercício Valter Kuhn.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019  
(original assinado)

**MT GÁS**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que Dispõe sobre as sociedades por ações, a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.921/0001-56 o Diretor Presidente, Sr. Rafael Silva Reis e o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Manuel Antônio Garcia Palma, convocam os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **13 de novembro de 2019, às 09h00, na sede da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGÁS**, com endereço à Avenida República do Líbano, nº 2.258, 6º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Alteração da composição do Conselho de Administração;

2º - Outros assuntos de interesses gerais.

Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2019.

Rafael Silva Reis  
Diretor Presidente

Manoel Antônio Garcia Palma  
Diretor Administrativo e Financeiro

**METAMAT**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL**

**EXTRAORDINÁRIA DA METAMAT**

De acordo com a Lei N. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, CNPJ N. 03.020.401/0001-00, **CONVOCA** os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2019 às 09h 00min, na sede social, sito à Av. Gonçalo Antunes de Barros N. 2.970 - Bairro Novo Matogrosso em Cuiabá - Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**1. Reforma do Estatuto Social;**

- Artigo 3º e incisos que definem os objetivos da Cia.  
- Supressão ou alteração de artigos correlatos ao objetivo.

**2. Assuntos de Interesse da Cia.**

Cuiabá, 24 de novembro de 2019.

**Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**  
Presidente do Conselho de Administração

**EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA/METAMAT**

O Diretor Presidente da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Companhia, **CONVOCA** os membros do Conselho Fiscal para participarem e assim deliberar, sobre o Relatório Contábil do Mês de Setembro de 2019, em Reunião Ordinária, a realizar-se na sede administrativa da Companhia, às 9h do dia 31 de outubro de 2019.

Cuiabá, 29 de outubro de 2019.

**JULIANO JORGE BORACZYNSKI**  
Diretor Presidente

(Original Assinado)

**MTPREV**

**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**

**ATO ADMINISTRATIVO N.º 388/2019/MTPREV**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**

- MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, §8.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, inciso I, e 252, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **180154/2019**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de 02.04.2019, em caráter vitalício, ao Sr. **João Luiz Silva de Araújo**, RG n.º 195.080 SSP/MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Eremita Corrêa de Araújo**, ocorrido em **02.04.2019**, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Telefonista, Referência "014", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

  
**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretor-Presidente da MTPREV

**LICITAÇÃO****SECRETARIAS****SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

RDCI ELETRÔNICO - EDITAL nº. 001/2019 - UASG 926627

**Processo n. : 394104/2018 - OBJETO:** Regime Diferenciado de Contratação Integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação e melhoria viária do contorno Norte de Cuiabá e Várzea Grande, incluindo a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras de arte especiais, na rodovia BR-163/MT.

**Considerando** o recebimento do Ofício nº 16/2019-SER/DNIT/MT;

**Considerando** a necessidade de adequação das peças técnicas e edital em 02 lotes;

**Considerando** a necessidade de aprovação junto a Colegiada do DNIT das peças readequadas;

**Considerando** a necessidade de aprovação do DNIT do Plano de Trabalho no qual o Estado de Mato Grosso propõe contrapartida de R\$ 185.465.400,49 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos reais e quarenta e nove centavos) do Termo de Compromisso nº 764/2011 - SINFRA / DNIT;

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 a **REVOGAÇÃO** do RDCI Eletrônico nº 001/2019.

Cuiabá, 29 de outubro de 2019.

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - MT**SESP****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019/SESP**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da Publicação feita no Diário Oficial do Estado - D.O.E. na edição nº 27619 de 25 de outubro de 2019, página 73. Retifica-se nos termos que seguem:

**Onde se lê:**

(...) Protocolo nº 155045/2019, cujo objeto foi a aquisição Aquisição Aquisição de uniformes...

**Leia-se:**

(...) Protocolo nº 306120/2019, cujo objeto foi a aquisição de uniformes...

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2019.

(Original Assinado)

**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**  
Secretário Adjunto de Segurança Pública**AVISO DE SUSPENSÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019/SESP PROCESSO Nº 193613/2019 e SIAG Nº 0193613**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público que resolve **SUSPENDER** a abertura do **Pregão Eletrônico nº 061/2019/SESP**, cujo objeto é Aquisição de bens de consumo- materiais de expediente (caneta esferográfica, caneta marca texto, clips para papel, pasta catálogo, caixa box, grameador, dentre outros), para atendimento da demanda da SESP e suas Unidades desconcentradas, que seria realizado no dia 04/11/2019 às 08h30min (horário de Cuiabá-MT), para atendimento de pedido de esclarecimento.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

(Original Assinado)

**NADYA BRUNO MORCELI**Superintendente de Aquisições e Contratos  
SUAC/SAAS/SESP**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****ESTADO DE MATO GROSSO****SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019 - UNEMAT****Processo Administrativa: 289050/2019**

**A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, através do Pregoeiro designado pela **Portaria nº 128/2019 - UNEMAT**, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de **Pregão Eletrônico nº 042/2019 - UNEMAT**, cujo objeto é **Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo (bambolê, bastão para ginástica, papel kraft, cabo para microfone p10, par de caneleiras, caneleira, caneta, toner, colchonete para ginástica, elástico rubber tamanho médio, exercitador de dedos, extensão elétrica, grameador, óleo náutico, prancheta, tela painel, bola pequena, pancake, sombras) para atender a demanda do PROEXT 2015 Convênio 824074/2015, executado pela Universidade do Estado de Mato Grosso**, conforme quantidade e especificações constantes no anexo I do Edital. O resultado da presente licitação foi declarado o seguinte:

Lote Item	Empresa	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total R\$	Situação
001ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	40	UN	R\$ 32,50	R\$ 1.300,00	Habilitado Adjudicado
002ME/EPP 1	FRACASSADO	20	UN			Fracassado
003ME/EPP 1	BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAS EIRELI ME, CNPJ: 11.618.579/0001-77	02	RL	R\$ 277,00	R\$ 554,00	Habilitado Adjudicado
004ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	04	UN	R\$ 60,00	R\$ 240,00	Habilitado Adjudicado
005ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	20	UN	R\$ 49,10	R\$ 982,00	Habilitado Adjudicado
006ME/EPP 1	FRACASSADO	20	PR			Fracassado
007ME/EPP 1	FRACASSADO	04	CX			Fracassado
008ME/EPP 1	DESERTO	04	UN			Deserto
009ME/EPP 1	DESERTO	04	UN			Deserto
010ME/EPP 1	DESERTO	04	UN			Deserto
011ME/EPP 1	DESERTO	10	UN			Deserto
012ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	35	UN	R\$ 53,80	R\$ 1.883,00	Habilitado Adjudicado
013ME/EPP 1	FRACASSADO	30	PR			Fracassado

014ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	40	UN	R\$ 73,00	R\$ 2.920,00	Habilitado Adjudicado
015ME/EPP 1		02	UN	R\$ 295,00	R\$ 590,00	Habilitado Adjudicado
016ME/EPP 1	BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAS EIRELI ME, CNPJ: 11.618.579/0001-77	05	UN	R\$ 82,00	R\$ 410,00	Habilitado Adjudicado
017ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	10	FR	R\$ 45,00	R\$ 450,00	Habilitado Adjudicado
018ME/EPP 1	BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAS EIRELI ME, CNPJ: 11.618.579/0001-77	10	UN	R\$ 17,90	R\$ 179,00	Habilitado Adjudicado
019ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	41	UN	R\$ 30,24	R\$ 1.239,84	Habilitado Adjudicado
020ME/EPP 1	FRACASSADO	50	UN			Fracassado
021ME/EPP 1	DESERTO	04	UN			Deserto
022ME/EPP 1		03	UN			Deserto

Cáceres/MT; 29 de Outubro de 2019

**Samuel Longo**  
Pregoeiro Oficial / Unemat

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO, DESERTO, FRACASSADO E**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº. 042/2019 - UNEMAT**  
**Pregoeiro: Samuel Longo**  
**Portaria: Nº. 128/2019 - UNEMAT**  
**Processo: Nº. 289050/2019**

A **Universidade do Estado de Mato Grosso**, por intermédio de seu **Reitor**, no uso de suas atribuições conferidas por meio e com fulcro no art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017 e art. 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, **ADJUDICA** os Lotes 001ME/EPP, 003ME/EPP, 004ME/EPP, 005ME/EPP, 012ME/EPP, 014ME/EPP, 015ME/EPP, 016ME/EPP, 017ME/EPP, 018ME/EPP, 019ME/EPP, **DECLARA DESERTO** os Lotes 008ME/EPP, 009ME/EPP, 010ME/EPP, 011ME/EPP, 021ME/EPP e 022ME/EPP e **FRACASSADO** os Lotes 002ME/EPP, 006ME/EPP, 007ME/EPP, 013ME/EPP e 020ME/EPP e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - **Pregão Eletrônico Nº 042/2019 - UNEMAT, Processo Administrativo nº 289050/2019**, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo (bambolê, bastão para ginástica, papel kraft, cabo para microfone p10, par de caneleiras, caneleira, caneta, toner, colchonete para ginástica, elástico rubber tam. médio, exercitador de dedos, extensão elétrica, grampeador, óleo náutico, prancheta em acrílico, prancheta, tela painel, bola pequena, pancake, sombras) para atender a demanda do PROEXT 2015 Convênio 824074/2015, executado pela Universidade do Estado de Mato Grosso, para atender os projetos/programa que foram aprovados no edital Proext 2015, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da UNEMAT.**

Cáceres/MT; 29 de Outubro de 2019.

**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
**Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO, DESERTO, FRACASSADO E**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº. 041/2019 - UNEMAT**  
**Pregoeiro: Samuel Longo**  
**Portaria: Nº. 128/2019 - UNEMAT**  
**Processo: Nº. 295513/2019**

A **Universidade do Estado de Mato Grosso**, por intermédio de seu **Reitor**, no uso de suas atribuições conferidas por meio e com fulcro no art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017 e art. 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, **ADJUDICA** os Lotes 001ME/EPP, 002ME/EPP, 003ME/EPP, 004ME/EPP, 006ME/EPP, 007ME/EPP, 008ME/EPP, 009ME/EPP, 010ME/EPP, 011ME/EPP, 012ME/EPP, 014ME/EPP, 015ME/EPP, 016ME/EPP, 017ME/EPP, 018ME/EPP, 020ME/EPP, **DECLARA DESERTO** os Lotes 005ME/EPP, 019ME/EPP e **FRACASSADO** o Lote 013ME/EPP e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - **Pregão Eletrônico Nº 041/2019 - UNEMAT, Processo Administrativo nº 295513/2019**, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de materiais permanente (atabaque, bateria acústica, pedestal, microfone, monociclo, motor de popa, saxofone, violão, caixa de som, câmera fotográfica, computador, impressora multifuncional, manequim bissexual, mesa de som, mesa para computador, tela de projeção, notebook, freezer), para atender a demanda do convenio do PROEXT 2015 Convênio 824074/2015, executado pela Universidade do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da UNEMAT.**

Cáceres/MT; 29 de Outubro de 2019.

**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
**Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019 -**  
**UNEMAT**

**Processo Administrativa: 295513/2019**  
**A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, através do Pregoeiro designado pela **Portaria nº 128/2019 - UNEMAT**, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de **Pregão Eletrônico nº 041/2019 - UNEMAT**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de materiais permanente (atabaque, bateria acústica, pedestal, microfone, monociclo, motor de popa, saxofone, violão, caixa de som, câmera fotográfica, computador, impressora multifuncional, manequim bissexual, mesa de som, mesa para computador, tela de projeção, notebook, freezer), para atender a demanda do convenio do PROEXT 2015 Convênio 824074/2015, executado pela Universidade do Estado de Mato Grosso**, conforme quantidade e especificações constantes no anexo I do Edital. O resultado da presente licitação foi declarado o seguinte:

Lote Item	Empresa	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total R\$	Situação
001ME/EPP 1	LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ: 22.328.534/0001-84	01	UN	R\$ 700,00	R\$ 700,00	Habilitado Adjudicado
002ME/EPP 1	JOABE MARTINSON ME, CNPJ: 18.245.570/0001-07	01	UN	R\$ 3.599,00	R\$ 3.599,00	Habilitado Adjudicado
003ME/EPP 1	LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ: 22.328.534/0001-84	02	UN	R\$ 64,30	R\$ 128,60	Habilitado Adjudicado

004ME/EPP 1	JOABE MARTINSON ME, CNPJ: 18.245.570/0001-07	04	UN	R\$ 412,50	R\$ 1.650,00	Habilitado Adjudicado
005ME/EPP 1	DESERTO	01	UN			Deserto
006ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	01	UN	R\$ 6.820,00	R\$ 6.820,00	Habilitado Adjudicado
007ME/EPP 1	JOABE MARTINSON ME, CNPJ: 18.245.570/0001-07	01	UN	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	Habilitado Adjudicado
008ME/EPP 1	JOABE MARTINSON ME, CNPJ: 18.245.570/0001-07	02	UN	R\$ 485,00	R\$ 970,00	Habilitado Adjudicado
009ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	05	UN	R\$ 516,60	R\$ 2.583,00	Habilitado Adjudicado
010ME/EPP 1	JOABE MARTINSON ME, CNPJ: 18.245.570/0001-07	02	UN	R\$ 2.267,92	R\$ 4.535,84	Habilitado Adjudicado
011ME/EPP 1	MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ: 21.962.518/0001-86	04	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	Habilitado Adjudicado
012ME/EPP 1	LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ: 22.328.534/0001-84	04	UN	R\$ 2.845,50	R\$ 11.382,00	Habilitado Adjudicado
013ME/EPP 1	FRACASSADO	01	UN			Fracassado
014ME/EPP 1	RAMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.468.746/0001-06	01	UN	R\$ 6.720,00	R\$ 6.720,00	Habilitado Adjudicado
015ME/EPP 1	JOABE MARTINSON ME, CNPJ: 18.245.570/0001-07	01	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Habilitado Adjudicado
016ME/EPP 1	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.578.067/0001-69	02	M²	R\$ 376,00	R\$ 752,00	Habilitado Adjudicado
017ME/EPP 1	MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ: 21.962.518/0001-86	01	UN	R\$ 880,00	R\$ 880,00	Habilitado Adjudicado
018ME/EPP 1	TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME, CNPJ: 27.274.178/0001-87	03	UN	R\$ 3.946,33	R\$ 11.838,99	Habilitado Adjudicado
019ME/EPP 1	DESERTO	02	UN			Deserto
020ME/EPP 1	MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ: 21.962.518/0001-86	02	UN	R\$ 3.180,00	R\$ 6.360,00	Habilitado Adjudicado

Cáceres/MT; 29 de Outubro de 2019

Samuel Longo

Pregoeiro Oficial / Unemat



A dengue é um perigo que você não quer perto da sua família. Fique atento e elimine os focos de água parada na sua casa, apartamento ou empresa e mantenha terrenos sempre limpos. **Vencer a invasão do mosquito *Aedes aegypti* só depende de você.**

#### DICAS CONTRA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA:

- Evite o acúmulo de água em recipientes;
- Limpe seu quintal ou terreno;
- Coloque tela nas janelas;
- Coloque areia nos vasos de plantas;
- Seja consciente com seu lixo;
- Coloque desinfetante nos ralos;
- Limpe as calhas, piscinas e aquários.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL**

**Edital nº:** 069/2019/PGJ/MP-MT **Modalidade:** CONCORRÊNCIA **Tipo:** MENOR PREÇO **Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A Comissão de Licitação torna público que o Primeiro Adendo ao Edital da Concorrência n.º 069/2019 está disponível para download no site [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br), link Licitações - Concorrência nº 069/2019 ou poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico [licitacoes@mpmt.mp.br](mailto:licitacoes@mpmt.mp.br).

A Comissão de Licitação torna público, ainda, o adiamento da sessão pública da Concorrência nº 069/2019, para o dia **29.11.2019, às 09h00min.**

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**Comissão de Licitação**

Port. nº 238/2019-PGJ, de 11 de março de 2019

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2019**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo nº 20.14.0001.0007307/2019-50, os pressupostos legais autorizativos que regem a matéria, RATIFICA e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **FRANCISCO SILVINO DO NASCIMENTO ME**, CNPJ: 07.611.917/0001-71, com sede na Avenida Oito de Abril, nº 224, Bairro Jardim Cuiabá, Cep: 78.043-228, Cuiabá/MT, para prestação de serviços de recuperação e reforço da estrutura de concreto armado de apoio da caixa d'água da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Nobres, com valor de **R\$ 18.905,00 (dezoito mil, novecentos e cinco reais)** pelo período de 180(cento e oitenta) dias, na dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2005.9900 - Fonte: 100 - Natureza de Despesa: 3390.3900. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS**

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 239/2019-PGJ/MP-MT, de 31 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 31 de março de 2019, e Portaria nº 965/2019-PGJ, de 28 de agosto de 2019, publicada no DOE-MP/MT de 29 de agosto de 2019, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo	20.14.0001.0004416/2019-22
Edital	058/2019
Modalidade	Pregão Eletrônico
Data da abertura e julgamento	30/09/2019 às 10h30

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DO ESTADO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I (FOGÃO, BOTIJÃO DE GÁS, BEBEDOURO DE INOX, VENTILADOR DE TETO E REFRIGERADOR VERTICAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	UND	QTD	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	FOGÃO - 04 bocas, na cor branca, forno autolimpante, válvula de segurança. Com garantia de fábrica. Garantia mínima de 12 meses.	OLMIR IORIS & CIA LTDA CNPJ 70.429.956/0001-99	Unid	18	R\$ 432,84	R\$ 7.791,12
2	BOTIJÃO DE GÁS - Vasilhame de 13 kg, residencial, dimensões aproximadamente 360x460mm. - REGISTRO DE ALTA PRESSÃO para gás de 13 kg (GLP) com regulador indicado p/ uso em botijão de gás 13 kg (GLP), c/ mangueira translúcida e abraçadeira metálica. O produto deverá estar certificado INMETRO.	GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 03.401.442/0001-38	Unid	18	R\$ 299,99	R\$ 5.399,82
3	BEBEDOURO DE INOX, tipo torre, para garrafão de 20 litros. Características: Gabinete em aço eletrozincado ou aço inox, sem emendas; Tampo, base e pingadeira em poliestireno PSAL; Conexões hidráulicas internas em material atóxico Torneiras em plástico ABS, uma para água natural e outra para água gelada, simples de montar e trocar; Termostato fixo com regulagem de temperatura externa; Serpentina localizada na parte externa do reservatório; Fabricados com compressor EMBRACO ou similar e gás ecológico R134a; Capacidade de resfriamento: 2,8 l/h (em ambientes de 25° C); Temperatura de trabalho de 2a 38° C; Potência: 154W; Consumo mensal aproximado de energia: 5,5 kWh; Dimensões aproximadas: 99x28x36cm (AxLxP); Medidas poderão variar em até +-5%. Peso aproximado: 13kg. Com garantia de fábrica.	POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 17.874.189/0001-44	Unid	40	R\$ 419,93	R\$ 16.797,20
4	VENTILADOR DE PAREDE, com as seguintes características: 60 cm de diâmetro da hélice, 3 velocidades, oscilante, 110/220 v. Com garantia de fábrica.	OLMIR IORIS & CIA LTDA CNPJ 70.429.956/0001-99	Unid	10	R\$ 164,99	R\$ 1.649,90
5	REFRIGERADOR VERTICAL, Frost Free 01 (uma) porta, na cor branca, com capacidade de armazenamento total de mínimo 300 L, Tensão / Voltagem: 110V. Eficiência energética: Classe A. Garantia mínima de 12 meses.	MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ 19.910.840/0001-10	Unid	19	R\$ 1.451,56	R\$ 27.579,64
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 59.217,68	

Valor Total Registrado: **R\$ 59.217,68** (Cinquenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.

**ANTONIO EVANGELISTA DA COSTA**

Pregoeiro Oficial

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 239/2019-PGJ/MP-MT, de 31 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 31 de março de 2019 e Portaria nº 965/2019-PGJ/MP-MT, de 28 de Agosto de 2019, publicado no DOE-MP/MT de 29 de Agosto de 2019, adjudicou o objeto do procedimento licitatório e a Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o contido nos autos do processo administrativo autuado sob o Gedoc nº 20.14.0001.0004416/2019-22, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 058/2019**, o qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO**

**E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DO ESTADO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I (FOGÃO, BOTIJÃO DE GÁS, BEBEDOURO DE INOX, VENTILADOR DE TETO E REFRIGERADOR VERTICAL)**, conforme consta no quadro Resultado de Licitação.

Cuiabá/MT, 29 de Outubro de 2019.

**EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS**  
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****PORTARIA Nº 77/PGE/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, e

**Considerando** o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e no art. 111, do Decreto Estadual nº 840/2017, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos celebrados, através da aplicação e consolidação dos instrumentos administrativos e legais, visando um maior controle por parte da administração pública;

**Considerando** o contido na Portaria nº 015/PGE/2016, publicada no Diário Oficial nº 26762, de 20 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores indicados no quadro abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, os cargos de **FISCAL** e **FISCAL SUBSTITUTO** de contrato:

Contrato PGE					
Contrato N°	Fornecedor	Objeto	Valor R\$	Processo n°	Fiscal da Ordem de Fornecimento
012/2019/PGE	LIDERELO GESTÃO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE DIGITAÇÃO/ DIGITALIZAÇÃO, SUPORTE EM PROCESSAMENTO DE DADOS E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS	R\$988.835,10	112610/2019	Titular: Fabíola de Figueiredo Substituto: Heverson Prestes de Moraes

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições contrárias constantes na Portaria de nº 15/PGE/2016.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE, CUMPRA - SE.**

Procuradoria Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 29 de outubro de 2019.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Estado

**Outubro Rosa - Mês de prevenção ao câncer de mama**

**Nós apoiamos  
essa luta!**



## DEFENSORIA PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2019

**Processo nº:** 899/2019

**Proponente:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPMT

**Partícipe:** Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a mútua colaboração entre os órgãos signatários na atividade de Inteligência, à luz das diretrizes da Política Nacional de Inteligência, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, da Lei nº 9883/1999 e dos princípios e valores da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio de intercâmbio de dados e informações e capacitação técnica.

**Data da Assinatura:** 23 de outubro de 2019.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses.

**Signatários:** CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e FÁBIO CERÁVOLO DE OLIVEIRA - Agência Brasileira de Inteligência

## AVISO DE ABERTURA DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 006/2019/DPMT EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A PREGOEIRA OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº. 991/2019/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de setembro de 2019, **TORNA PÚBLICO** a abertura da seguinte Licitação:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**; Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM; Procedimento: 97353/2019/Defensoria Pública; Edital: **006/2019/Defensoria Pública**;

Data: **11/11/2019**; Horário: **09h** (horário de Brasília-DF); ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. MEIOS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: A) SÍTIO DA DEFENSORIA PÚBLICA do Estado: [www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br) b) E-mail: [licitacao@dp.mt.gov.br](mailto:licitacao@dp.mt.gov.br)

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

(original assinado)

**ANNA PAULA PELIZER**

Pregoeira da Defensoria Pública

## AVISO DE ABERTURA DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 008/2019/DPMT

A PREGOEIRA OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº. 991/2019/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de setembro de 2019, **TORNA PÚBLICO** a abertura da seguinte Licitação:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**; Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE; Procedimento: 187140/Defensoria Pública; Edital: **008/2019/Defensoria Pública**;

Data: **11/11/2019**; Horário: **14:30H** (horário de Brasília-DF); ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CAPITAL E INTERIOR. MEIOS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: A) SÍTIO DA DEFENSORIA PÚBLICA do Estado: [www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br) b) E-mail: [licitacao@dp.mt.gov.br](mailto:licitacao@dp.mt.gov.br)

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

(original assinado)

**ANNA PAULA PELIZER**

Pregoeira da Defensoria Pública

## AVISO DE ABERTURA DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 009/2019/DPMT

A PREGOEIRA OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº. 991/2019/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de setembro de 2019, **TORNA PÚBLICO** a abertura da seguinte Licitação:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**; Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE; Procedimento: 187140/Defensoria Pública; Edital: **009/2019/Defensoria Pública**;

Data: **12/11/2019**; Horário: **14:00H** (horário de Brasília-DF); ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. MEIOS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: A) SÍTIO DA DEFENSORIA PÚBLICA do Estado: [www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br) b) E-mail: [licitacao@dp.mt.gov.br](mailto:licitacao@dp.mt.gov.br)

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.

(original assinado)

**ANNA PAULA PELIZER**

Pregoeira da Defensoria Pública

## EXTRATO DE RESULTADO - ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019/DPMT

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o 1º Subdefensor Público Geral do Estado, **RESOLVE ANULAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019/DPMT** - Processo n. 213114/2018, cujo objeto visava o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual locação de veículos para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - na capital e no interior, com fundamento no art. 49 da Lei de Licitações 8.666/93, considerando a ausência de estudo técnico preliminar justificando o quantitativo licitado e a necessidade deste para o caso em tela, razão pela qual deixou de homologar vencedor aos lotes do aludido Pregão Presencial.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019.

(original assinado)

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**  
PRIMEIRO DEFENSOR PÚBLICO- GERAL  
Ordenador de Despesas

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019/DP/MT

**Processo nº:** 4458/2019

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratada:** TRUNK SEGURANÇA EIRELI EPP

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância desarmada para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Segunda Instância Criminal.

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir de 24/10/2019.

**Data da assinatura:** 18/10/2019.

**Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais)

**Dotação orçamentaria:** 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339000000.100.4.1

**Fundamento Legal:** Pregão Presencial nº 029/2018, Ata de Registro de Preços nº 006/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Assinam:** Defensor Público Geral - Clodoaldo Aparecido G. de Queiroz, Primeiro Subdefensor Público Geral - Rogério Borges Freitas, Rep. Legal da empresa - Eliana Franco de Moraes

**Fiscais do Contrato**

**Portaria 1180/2019/SDPG**

**Fiscal Titular:** Alice Gomes Pacheco

**Fiscal Substituto:** Mariusa Magalhães de Oliveira

**Autoridade Designante:** Primeiro Subdefensor Público Geral - Dr. Rogério Borges Freitas.

**PORTARIA 1189/2019/SDPG  
FISCAIS DO CONTRATO Nº 044/2019****Processo de Origem: 8723/2019****Fiscais do Contrato:****Campo Verde - MT****Fiscal Titular a Ser Substituído:** Juliano Botelho**Fiscal Titular Substituto:** Addressa Vieira Santana**Objeto:** Prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação predial para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleos do interior do estado.**Fundamento Legal:** Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93.**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**Contratado:** GMN Empreendimentos Eireli EPP

(Original Assinado)  
**Rogério Borges Freitas**  
Primeiro Subdefensor Público Geral

**PORTARIA 1188/2019/SDPG\*  
FISCAIS DO CONTRATO Nº 047/2019****Processo de Origem: 7266/2019****Fiscais do Contrato:****SEDE ADMINISTRATIVA****Servidora titular designada:** Aline Regina Santana de Carvalho**Servidora substituta designada:** Malu Carmo dos Santos**SEGUNDA INSTÂNCIA CIVEL****Servidora titular designada:** Marcella Signorelli Guimarães**Servidora substituta designada:** Regiane Xavier Dias Ribeiro**PROPOSITURAS INICIAIS****Servidora titular designada:** Kelly Christina Veras Otácio**Servidor substituto designado:** Francisco Framarion Pinheiro Junior**Objeto:** Prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação predial para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Cuiabá.**Fundamento Legal:** Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93.**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**CONTRATADO:** LUA SERVIÇOS EIRELI ME

(\*) Esta Portaria está sendo republicada em virtude de erro material na redação, ocorrido no dia 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº27618

(Original Assinado)  
**Rogério Borges Freitas**  
Primeiro Subdefensor Público Geral

**PORTARIA Nº.01199/2019/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao Defensor Público Emídio de Almeida Rios, matrícula 100059, usufruto de 17(dezessete) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 29.10.2019 a 14.11.2019, referente ao período aquisitivo 2014/2015, conforme procedimento nº8702/2019.

**Art. 2º CONCEDER** ao Servidor Público Aaron Vicentin, matrícula 100549, usufruto de 15(quinze) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 07.01.2020 a 21.01.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme procedimento nº8552/2019.

**Art. 3º ALTERAR** o período de 30(trinta) dias de férias individuais da Servidora Pública Maria Angélica Rodrigues do Nascimento, matrícula 101127, programadas para o período de Novembro/2019, para serem usufruídas nos períodos de 06.01.2020 a 20.01.2020, 15(quinze) dias, e 08.09.2020 a 22.09.2020, 15(quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme procedimento nº8539/2019.

**Art. 4º CONCEDER** a Servidora Pública Lana Cristina Ribeiro Martelli, matrícula 100594, usufruto de 02(dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 21.11.2019 e 22.11.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº8692/2019.

**Art. 5º CONCEDER** a Defensora Pública Grazielle Cristina Tobias de Miranda, matrícula 100198, usufruto de 02(dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 24.10.2019 e 25.10.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº6890/2019.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**PORTARIA Nº. 01200/2019/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº8773/2019;**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Defensora Pública Carolina Renée Pizzini Weitkiewicz, afastamento do Núcleo da Defensoria Pública da Cidade de Água Boa/MT nos dias 11.11.2019 a 15.11.2019, com objetivo de participar do XIV CONADEP - Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**PORTARIA Nº. 01201/2019/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº8712/2019;**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Defensora Pública Janaina Yumi Osaki, afastamento do Núcleo da Defensoria Pública de Lucas do Rio Verde/MT nos dias 11.11.2019 a 15.11.2019, com objetivo de participar do XIV CONADEP - Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**PORTARIA Nº. 01202/2019/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº8746/2019;**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Defensora Pública Rosana Esteves Monteiro, afastamento do Núcleo da Defensoria Pública de Primavera do Leste/MT nos dias 31.10.2019 e 01.11.2019, com objetivo de para participar do 2º Curso Básico de Inteligência da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser realizado no Auditório do Hotel Holiday Inn em Cuiabá/MT.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**GISELE CHIMATTI BERNA**

**Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2019**

**CESSIONÁRIA:** - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ N. 02.528.193/0001-83

**CEDENTE:** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ N. 03.535.606/0001-10

**OBJETO:** O presente Termo de Cessão tem por objeto a cessão pelo cedente à cessionária de 07 (sete) salas + (02) banheiros , de uma área total de 139, 43 m², dispostas conforme o mapa anexo, situadas no Prédio do Juizado da Infância e Juventude, distribuídas da seguinte forma:

- SALA 01** - Recepção - Área de 32,40 m²
- SALA 02** - Banheiro da Recepção - Área de 7,23 m²
- SALA 03** - Atendimento + Circulação - Área de 16,77 m²
- SALA 04** - Copa - Área de 15,41 m²
- SALA 05** - Sala de Assistentes e Estagiários - Área de 25,65 m²
- SALA 06** - Gabinete 01 - Área 17,52 m²
- SALA 07** - Banheiro do Gabinete 01 - Área de 3,37 m²
- SALA 08** - Gabinete 02 - Área de 16,99 m²
- SALA 09** - Banheiro do Gabinete 02 - Área de 3,73 m²

**ASSINATURA:** 25 de outubro de 2019

**VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura

**SIGNATÁRIOS:** CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e ADRIANO XAVIER PIVETTA - Prefeito Municipal de Nova Mutum.

**PORTARIA Nº.01203/2019/DPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** os fundamentos e a decisão proferida no procedimento nº8516/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR o Defensor Público abaixo relacionado para desempenhar as seguintes atribuições no Núcleo de Alta Floresta, sem prejuízo das atribuições atuais:

Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez: atuação nos processos de saúde originários da Comarca de Alta Floresta, e que tramitam na Comarca de Várzea Grande, mantendo-se as demais atribuições já distribuídas por meio da Portaria nº0686/2019/DPG.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
**Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso**  
**(original assinado)**

**PORTARIA Nº. 01204/2019/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº8677/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Defensora Pública Rosana Esteves Monteiro, afastamento do Núcleo da Defensoria Pública de Primavera do Leste/MT no dia 26.11.2019, com objetivo de para participar como mediadora de mesa do "III Seminário de educação em Direitos Humanos com o tema: Direitos Humanos, para que? Pra quem?", a ser realizado no Auditório Desembargador Gervásio Leite localizado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**GISELE CHIMATTI BERNA**

**Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)**

**PORTARIA Nº.01205/2019/DPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a folga compensatória decorrente do trabalho extraordinário em regime de plantão durante o período de recesso forense, em que não há expediente no âmbito da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 258/2014/DPG estabeleceu o direito ao gozo de férias compensatórias em razão do exercício do plantão apenas para o trabalho desenvolvido nos finais de semana e feriados, nada prevendo em relação ao trabalho realizado no período de recesso forense;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o artigo 8º da Portaria nº 258/2014/DPG, de 04 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Ao membro da Defensoria Pública é assegurado o direito a férias compensatórias em razão do exercício de plantão, nos seguintes moldes:

**§1º.** Para cada dia de plantão efetuado aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense compreendido entre os dias 20/12 e 06/01, o membro da Defensoria Pública fará jus a 1 (um) dia de férias compensatórias;

**§2º.** A realização, em dia útil, fora do horário regulamentar de expediente, de serviço relativo ao plantão, implicará na concessão de 1 (um) dia de férias compensatórias, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, desde que haja comprovação documental da realização do feito nesse período.

**§3º.** São documentos comprobatórios das atividades de plantão:

**I - Protocolo de petição ou requerimento, relativos às atividades relacionadas ao atendimento em regime de plantão, endereçados a autoridade judicial ou administrativa;**

**II - Registro de atendimento a assistido inserido no Sistema de Cadastro de Assistidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - SICAD, no qual se demonstre o atendimento realizado durante o plantão.**

**§4º** - O usufruto das férias compensatórias, obtidas por qualquer natureza, será, no máximo, de 30 (trinta) dias por ano e 10 (dez) dias por mês.

**§5º** - As análises e deliberações acerca de matéria tratada neste artigo são de competência da Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**PORTARIA Nº.01206/2019/DPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 490/2015/DPG, de 04 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º ...*

*Parágrafo único. ...*

*I - Férias individuais.*

**Art. 2º** Aplicam-se às férias compensatórias decorrentes de recesso forense de anos anteriores ao corrente, as regras vigentes no momento de sua aquisição, especialmente no que concerne ao desconto de verbas indenizatórias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor no dia 7 de janeiro de 2020.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**PORTARIA Nº. 01207/2019/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora Pública Gylliana Gabriela de Lima Rizzardi, onde solicita 180(cento e oitenta) dias de licença maternidade;

**CONSIDERANDO** que a licença-maternidade é um benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, que consiste em conceder à mulher, licença remunerada pelo prazo estipulado em lei;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº8735/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** a Servidora Pública Gylliana Gabriela de Lima Rizzardi, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a partir do dia 21 de outubro de 2019, nos termos do art. 235 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990 (nova redação dada pela Lei Complementar nº330, de 10 de setembro de 2008).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**PORTARIA Nº. 01208/2019/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº8753/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Defensora Pública Shalimar Bencice e Silva, afastamento do Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Cuiabá/MT nos dias 12.11.2019 a 14.11.2019, com objetivo de participar do XIV CONADEP - Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**PORTARIA Nº.01209/2019/DPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** os fundamentos e a decisão proferida no procedimento nº 7877/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os Defensores Públicos abaixo relacionados para atuarem perante o Tribunal do Júri da Comarca de Várzea Grande, especificamente nos julgamentos em plenário dos processos abaixo indicados, nas respectivas datas:

**PLENÁRIO I:**

Data	Hora	Processo	Defensor Público
01/11/19	13:30	318976	Alex de Campos Martins
04/11/19	13:30	556796	Alex de Campos Martins
05/11/19	13:30	459113	Odila Fátima Santos
06/11/19	13:30	501622	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior
08/11/19	13:30	307092	Odila Fátima Santos
11/11/19	13:30	522698	Amanda Pereira Leite Dias e Marília Oliveira Martins
13/11/19	13:30	557894	Murilo David Brito e Tainah da Silva Teixeira
22/11/19	13:30	382699	Amanda Pereira Leite Dias e Marília Oliveira Martins
25/11/19	13:30	444309	Corina Pissato
26/11/19	13:30	534758	Murilo David Brito e Tainah da Silva Teixeira
28/11/19	13:30	565580	Alex de Campos Martins

**PLENÁRIO II:**

Data	Hora	Processo	Defensor Público
01/11/19	13:30	230798	Corina Pissato
04/11/19	13:30	241562	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior
06/11/19	13:30	397855	Amanda Pereira Leite Dias e Marília Oliveira Martins
08/11/19	13:30	112148	Murilo David Brito e Tainah da Silva Teixeira
12/11/19	13:30	108894	Corina Pissato

13/11/19	13:30	320533	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior
14/11/19	13:30	397130	Amanda Pereira Leite Dias e Marília Oliveira Martins
21/11/19	13:30	389453	Alex de Campos Martins
25/11/19	13:30	292358	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior
27/11/19	13:30	113059	Murilo David Brito e Tainah da Silva Teixeira
29/11/19	13:30	95689	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior

**Art. 2º** A presente designação se dará com prejuízo das atividades ordinárias dos designados apenas no dia de cada julgamento ao qual estiver responsável e no dia útil imediatamente anterior, necessário para a preparação da defesa, devendo cada qual oficiar para conhecimento dos juízos das atribuições ordinárias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01120/2019/SDPG**

Objeto: RETIFICAR em parte a Portaria nº01120/2019/SDPG de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº27611.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 13 CONCEDER** ao Defensor Público Erico Ricardo da Silveira, matrícula 100555, usufruto de 05(cinco) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 13.01.2020 a 17.01.2019, referente ao plantão de recesso forense, conforme procedimento nº000147/2019.

**LEIA-SE:**

**Art. 13 CONCEDER** ao Defensor Público Erico Ricardo da Silveira, matrícula 100555, usufruto de 05(cinco) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 13.01.2020 a 17.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº000147/2019.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**RETIFICAÇÃO DOS ATOS Nº. 0287/2019, 0288/2019, 0289/2019, 0290/2019, 0291/2019 e 0292/2019.**

**OBJETO: RETIFICAR**, em parte os Atos nº.0287/2019, 0288/2019, 0289/2019, 0290/2019, 0291/2019 e 0292/2019 de 22 de outubro de 2019, publicados no Diário Oficial nº27616.

**ONDE SE LÊ:**

“a partir do dia 21 de outubro de 2019”

**LEIA-SE:**

“a partir do dia 22 de outubro de 2019”

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**Decisões da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública**

**Julgados em 17/10/2019**

Procedimento nº. 385526/2019.

Assunto: Edição de ato normativo delimitando prazo para exercício da Função Administrativa de Coordenador de Núcleo Institucional.

Interessado: DP/MT - Dr. Juliano Botelho de Araújo.

Conselheiro (a) Relator (a): Silvio Jéferson de Santana.

***Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior, indeferiu o requerimento nos termos do voto do Conselheiro Relator, Dr. Silvio Jéferson de Santana, em respeito à discricionariedade da escolha do Defensor Público-Geral, com a ressalva, no sentido de que em razão da salutar alternância de membros na direção dos Núcleos Institucionais, o Colegiado, recomenda ao Defensor Público-Geral para que sejam ouvidos os colegas atuantes nos respectivos núcleos, e, assim proceda a eventual substituição daqueles que estejam no exercício do cargo há tempo considerável, desde que haja, obviamente, outros interessados no exercício da respectiva função. Voto divergente apresentado pelo Conselheiro, Dr. Erico Ricardo Silveira, que entende pelo deferimento integral do pedido do requerente e regulamentação da função de Coordenação de núcleo institucional, acompanhado na divergência pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna.”***

Procedimento nº. 356137/2018 apensos 52800/2019 e 424361/2019.

Interessado: DP/MT. Dr. Edson Jair Weschter.

Assunto: Funcionamento dos Núcleos de Segunda Instância da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira.

***Decisão: À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou as minutas apresentadas pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, que promovem alterações à Resolução nº. 88/2017/CSDP, definindo atribuições e disciplinando novas regras aplicáveis à seara Cível do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância e à seara Criminal do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância, seguindo ambas normativas para publicação como resoluções nº. 122/2019/CSDP/MT e nº. 123/2019/CSDP/MT.”***

Procedimento nº. 453024/2019.

Interessado: Ouvidoria-Geral.

Assunto: Nomeação de assessor jurídico para auxílio de dois ou três Defensores Públicos por núcleo institucional, como medida antecessora a contratação de mais um assessor jurídico por Defensor Público.

Conselheiro (a) Relator (a): Kelly Cristina Veras Otácio Monteiro.

***Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora Dra. Kelly Cristina Veras Otácio Monteiro e recomendou ao Defensor Público-Geral que providencie a confecção de minuta de projeto de Lei dentro dos trâmites devidos junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a fim de criar 256 (duzentos e cinquenta e seis) cargos de Assessores Jurídicos para atender aos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, bem como mais 25 (vinte e cinco) cargos de Assistentes Técnicos para atender à Administração Superior, conforme Anexo II da Lei nº 10.773/2018, com parcial divergência, no tocante a recomendação do Colegiado à Defensoria-Geral apontada pelo Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins.”***

Procedimento nº. 296742/2019 e apensos.

Interessados: DP/MT- Dr. Edemar Barbosa Belém e Dr. Carlos Eduardo de Souza Freitas e outros.

Assunto: Permuta.

Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá.

***Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior, aprovou a minuta apresentada pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, que seguirá para publicação como resolução nº. 124/2019/CSDP, com parcial discordância realizada pela Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá Franca, consoante o § 1º e § 2º do artigo 8º da minuta aprovada.”***

Procedimento nº 453035/2019.

Interessado (a): Ouvidoria-Geral.

Assunto: Termo de encaminhamento de assistidos de um núcleo defensorial para outro.

Conselheiro Relator: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.

**Decisão: À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a proposta de alteração à resolução nº. 90/2017-CSDP que fixa critérios para deferimento da assistência jurídica a ser prestada pela Defensoria Pública, nos termos do voto apresentado pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, no sentido de que os autos sejam remetidos à Secretaria do Conselho Superior, a fim de que sejam compiladas à Resolução nº. 90/2017 todas as normativas constantes na resolução nº. 93/2018-CSDP, com as alterações realizadas por ocasião deste julgado, qual sejam: o § 8º do artigo 10, (b), seja acrescido o artigo 10-A, (c) o “Anexo - Ciência e Justificativa de Negativa de Atendimento ao Assistido (a)”, com a supressão do campo “Assistido (a) encaminhado (a) para o Núcleo competente para o atendimento”, (d) seja inserido no anexo “Termo de encaminhamento a outro núcleo de atuação, e por fim, pelo Conselheiro fora aderido o voto proferido pelo Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, com o fim de alterar o artigo 10, § 1º, que passa a ter a seguinte redação: “A realização de atendimento, bem como a formulação da petição inicial e de outros atos inaugurais de postulação são de atribuição do Defensor Público atuante no local onde reside o assistido, ainda que a demanda, por força legal tenha que tramitar em foro diverso. É facultado ao assistido optar em ser atendido pelo núcleo da Defensoria onde deverá tramitar a ação ou defesa, bem como, as informações sobre andamento processual deverão ser obtidas em qualquer cidade, não podendo o Defensor recusar o atendimento.”**

Procedimento nº. 458970/2019.

Assunto: Pedido de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Interessado: Corregedoria-Geral.

**Decisão: Por maioria, o Conselho Superior, entendeu pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, ante as supostas violações transcritas no artigo 9º inciso XVII do Código de Ética (resolução nº.63/2017/CSDP), artigos 109, I e 125, I ambos da LCE nº.146/03 com alterações da LCE nº. 608/2018, oportunizando ao membro institucional firmar-se Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 144 § 3º da LCE nº.146/03 com alterações da LCE nº. 608/2018, devendo ser o feito distribuído a um Conselheiro Relator, com o fim de que seja apresentado ao Colegiado os termos do acordo, eis que o Defensor Público registrou sua anuência em sessão perante os membros do Colegiado. Voto divergente apresentado pelo Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, que entendeu pelo arquivamento do processo de averiguação de conduta pela ausência de antecedentes do membro institucional.”**

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Defensor Público-Geral do Estado  
(original assinado)

**RESOLUÇÃO Nº 122/2019 - CSDP**

*Promove alterações na Resolução nº. 88/2017/CSDP, define atribuições e disciplina novas regras aplicáveis à área Cível de Segunda Instância.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 27, bem como no artigo 21, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 608 de 2018,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, que criou 5 (cinco) novos cargos de Defensor Público de Segunda Instância;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior determinou que os novos cargos criados pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017 sejam distribuídos de modo a contemplar 4 (quatro) nas Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância e 1 (um) nas Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância (Procedimento nº 584802-2017);

**CONSIDERANDO** que os Defensores Públicos de Segunda Instância atuantes na Área Cível deliberaram em reunião, pela criação da Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta resolução promove alterações na Resolução n. 88, de 17 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública, contempla as atribuições do cargo criado pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, e estabelece novas regras regulamentatórias no tocante a área Cível de Segunda Instância.

**Art. 2º.** O artigo 2º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º. O Defensor Público-Geral designará, por portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, os integrantes de cada órgão de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância - Cível, conforme Anexo Único desta Resolução, para atuarem perante os Órgãos do Tribunal de Justiça, respeitando-se a lotação originária daqueles que já integravam a DPSI até a edição da Resolução nº 88/17.

**Art. 3º.** O artigo 5º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os processos advindos da Vice-Presidência, das 1ª e 2ª Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, da Seção de Direito Privado, da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, da Seção de Direito Público e Coletivo, todas dão Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que aportarem na Defensoria Pública de Segunda Instância, terão como responsável o Defensor Público designado para atuação na Câmara Isolada à qual o feito está vinculado.

Parágrafo único: (...)” (NR)

**Art. 4º.** O artigo 6º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os processos, intimações das pautas de julgamentos e das decisões de cada uma das Câmaras, Turmas e Seções que aportarem na Coordenação do NDPSI serão entregues aos Defensores Públicos atuantes perante a respectiva Câmara, Turma ou Seção, conforme designação.” (NR)

**Art. 5º.** O artigo 7º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Nos órgãos de atuação das Defensorias Públicas em que se observar mais de um Defensor, a Coordenação do NDPSI deverá efetivar a distribuição dos processos e das intimações por numeração conforme ato de designação.

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

**Art. 6º.** O Anexo Único da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta resolução, ficando criada a Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância, com atribuições e quantidade de cargo especificadas no anexo.

**Parágrafo único.** O novo cargo de Defensor Público Cível de Segunda Instância criado pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, passa a compor o cargo previsto na Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância.

**Art. 7º.** Fica mantido o sistema de divisão dos cargos de Defensor Público de Segunda Instância em Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância, já implementado via Resolução n. 88/2017/CSDP, de 17 de fevereiro de 2017, respeitando-se a lotação originária conferida pelas Portarias n. 05/2004/DPG, 052/2006/DPG e subsequentes promoções e remoções.

**Art. 8º.** Ficam revogados o §3º, do art. 2º e o parágrafo único do artigo 7º, ambos da Resolução n. 88/2017/CSDP.

**Art. 9º.** Os casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenação do NDPSI, ouvidos os Defensores Públicos de Segunda Instância interessados.

**Art. 10.** O Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância Cível usará o endereço de e-mail [segundainstanciacyvel@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciacyvel@dp.mt.gov.br) para envio e recebimento de comunicações eletrônicas.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**ANEXO ÚNICO****Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância**

Órgão de Atuação	Atribuições	Quantidade de cargos de Defensor Público de Segunda Instância por Defensoria Pública
Primeira Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Primeira Câmara de Direito Privado - TJMT - antiga 1ª Câmara Cível <input type="checkbox"/> Terceira Câmara de Direito Privado - TJMT - antiga 5ª Câmara Cível;	4 (quatro) cargos
Segunda Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Segunda Câmara de Direito Privado - TJMT - antiga 2ª Câmara Cível <input type="checkbox"/> Quarta Câmara de Direito Privado - TJMT - antiga 6ª Câmara Cível;	4 (quatro) cargos
Terceira Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo - TJMT - antiga 3ª Câmara Cível <input type="checkbox"/> Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo - TJMT - antiga 4ª Câmara Cível;	4 (quatro) cargos
Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Turma Recursal do Juizado Especial; <input type="checkbox"/> Tribunal Pleno, Conselho da Magistratura e Presidência - TJMT.	1 (um) cargo

**RESOLUÇÃO Nº 123/2019 - CSDP****Regulamenta o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003:

**CONSIDERANDO** que as Portarias n. 05/2004/DPG (D.O.E.de 04/03/2004) e 052/2006/DPG (D.O.E de 01/08/2006) procederam a lotação dos "Procuradores da Defensoria Pública" junto às "Procuradorias Cíveis e Criminais" existentes à época;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 398, de 20 de maio de 2010, alterou a denominação "Procuradores da Defensoria Pública" para "Defensores Públicos de Segunda Instância" e "Procuradoria Criminal e Cível" para "Defensorias Públicas Criminais e Cíveis de Segunda Instância";

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, que criou 05 (cinco) novos cargos de Defensor Público de Segunda Instância;

**CONSIDERANDO** que este Conselho Superior determinou que os novos cargos criados pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017 sejam distribuídos de modo a contemplar 4 (quatro) nas Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância e 1 (um) nas Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância (Procedimento nº 584802-2017);

**CONSIDERANDO** que os Defensores Públicos de Segunda Instância atuantes na Área Criminal deliberaram, em reunião, pelo retorno da modalidade de divisão dos cargos em mais de uma Defensoria Pública, criando-se, ainda, a Terceira Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância diante dos novos cargos criados pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a publicação da decisão proferida por este Conselho

Superior no Procedimento n.128131/2019, que "[...] deliberou pela cisão do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância com o fito de se criar o Núcleo Cível da Defensoria Pública de Segunda Instância bem como o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância",

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta resolução regulamenta o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância, contemplando os órgãos de atuação e suas atribuições.

**Das disposições gerais**

**Art. 2º.** A distribuição das Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância, atribuições e quantidade de cargos passa a obedecer ao disposto no Anexo Único desta resolução.

**Art. 3º.** Deverá ser observado, no Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, o número mínimo de 03 (três) Defensores Públicos em atuação, assegurando-se, em todo tempo, a realização dos trabalhos, em face dos princípios da essencialidade e continuidade do serviço público.

**Da estrutura e da lotação**

**Art. 4º.** Fica restabelecido o sistema de divisão dos cargos de Defensor Público de Segunda Instância em Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância, nos moldes preconizados na Portaria n. 05/2004/DPG.

**§ 1º.** Fica criada a Terceira Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, com atribuições e quantidade de cargos descritos Anexo Único desta resolução.

**§ 2º.** Ficam respeitadas, em relação à Primeira e Segunda Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, antigas Primeira e Segunda Procuradorias Criminais, as lotações originárias conferidas pela Portaria n. 05/2004/DPG e subsequentes promoções e remoções.

**Da Coordenação do Núcleo**

**Art. 5º.** A Coordenação do Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância será exercida por Defensor Público de Segunda Instância, na forma da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Núcleo será assessorado, nos trabalhos da Coordenação, por servidores da Defensoria Pública, na forma estabelecida em lei própria e no Regimento Interno da Defensoria Pública.

**Art. 6º.** Compete à Coordenação:

**I** - receber os processos e intimações advindas do Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, bem como qualquer outro expediente, procedendo-se a distribuição aos Defensores Públicos atuantes no Núcleo;

**II** - manter o controle da distribuição dos processos, expedientes e atendimentos, em livros, pastas ou arquivos eletrônicos;

**III** - encaminhar ao Defensor Público-Geral a escala de férias dos membros da Defensoria Pública em atuação sob a sua coordenação;

**IV** - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos objetivando o aprimoramento das funções institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

**V** - exercer outras funções que forem delegadas pelo Defensor Público-Geral ou necessárias ao bom funcionamento do Núcleo.

**Art. 7º.** A Coordenação do Núcleo terá o e-mail funcional [segundainstanciaincriminal@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciaincriminal@dp.mt.gov.br) como canal de comunicação eletrônico entre os Defensores Públicos (Primeira e Segunda Instâncias), além da forma documental física e por telefone.

**§ 1º.** Os requerimentos efetuados pelos Defensores Públicos de Primeira Instância, acerca de acompanhamento processual no Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, sustentação oral ou demais expedientes, devem, preferencialmente, serem formulados utilizando-se o modo eletrônico disposto no caput deste artigo.

**§ 2º.** Compete à Secretaria da Coordenação do Núcleo, composta por servidores, o processamento e encaminhamento das informações

endereçadas no meio eletrônico bem como físico.

#### Da distribuição das pautas de julgamento

**Art. 8º.** As pautas de julgamentos advindas dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, Turma Recursal dos Juizados Especiais e dos Tribunais Superiores deverão ser recebidas pela Coordenação do Núcleo Criminal de Segunda Instância, com posterior remessa de cópia aos Defensores Públicos, para conhecimento, preferencialmente em arquivo digitalizado e via e-mail.

**Parágrafo único.** O original da pauta deverá permanecer arquivado junto à Coordenação, em pasta própria, preferencialmente em forma de arquivo digitalizado.

**Art. 9º.** Recebida a pauta de julgamento e verificando o Defensor Público que a data do julgamento coincide com o período de seu afastamento, e em se tratando de processo com pedido de sustentação oral ou acompanhamento, deverá proceder o imediato encaminhamento à Coordenação do Núcleo para efeitos de redistribuição ao substituto.

**Parágrafo único.** Inexistindo substituto, a redistribuição obedecerá a ordem alfabética sempre dando continuidade a partir do Defensor Público imediatamente subsequente àquele que recebeu o último processo na distribuição anterior.

#### Da distribuição dos processos

**Art. 10.** A distribuição dos processos advindos da Primeira Câmara Criminal, Segunda Câmara Criminal, Terceira Câmara Criminal, Turma de Câmaras Criminais Reunidas e da Turma Recursal do Juizado Especial - Área Criminal, será efetuada por observância da ordem alfabética entre todos os Defensores Públicos com atuação nas Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância, sempre dando continuidade a partir do Defensor Público imediatamente subsequente àquele que recebeu o último processo na distribuição anterior.

**Parágrafo único.** O Defensor Público que constatar a ocorrência da prevenção de outro membro de Segunda Instância poderá proceder a imediata devolução dos autos do processo à Coordenação para efeitos de redistribuição ao prevento, desde que não esteja de licença, férias ou afastado.

**Art. 11.** A distribuição dos processos advindos do Tribunal Pleno, Conselho da Magistratura, Presidência, Vice-Presidência e Tribunais Superiores observará a prevenção a ser efetuada, necessariamente, pela Coordenação do Núcleo.

**Parágrafo único.** Inexistente a prevenção ou nos casos de licença, férias, afastamento, impedimento ou suspeição do prevento, obedecer-se-á ao disposto no caput do artigo 10 desta resolução.

**Art. 12.** Considera-se prevenção a atuação de Defensor Público de Segunda Instância com subscrição de peça processual nos autos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo hipótese de dois ou mais Defensores Públicos preventos no mesmo processo far-se-á a distribuição àquele que primeiro subscreveu uma peça processual e, na sua ausência, sucessivamente aos subsequentes.

**Art. 13.** A distribuição dos processos, físicos ou eletrônicos, deverá ser concluída impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao recebimento na Coordenação do Núcleo, com remessa dos feitos aos gabinetes dos Defensores Públicos de Segunda Instância.

**Parágrafo único.** O Defensor Público de Segunda Instância em gozo de férias ou estando de licença não participará da distribuição exceto quando o retorno às atividades coincidir com o último dia fixado para a distribuição, ocasião em que a integrará.

**Art. 14.** Os processos que estiverem em carga com Defensor Público de Segunda Instância que entrar em gozo de licença por prazo superior a 7 (sete) dias poderão ser redistribuídos.

**§ 1º.** Não ocorrerá a redistribuição dos processos nos casos de licença previstos no artigo 88, incisos VI, VII, VIII e X e artigo 102-B, incisos I, II, III, IV, VI e VII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003, situação em que o Defensor Público de Segunda Instância somente entrará em licença estando em dia com suas atribuições.

**§ 2º.** Excepcionalmente poderá ocorrer a redistribuição dos processos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a pedido do Defensor Público de Segunda Instância em licença, para evitar perda do prazo.

**§ 3º.** Ocorrendo o retorno do Defensor Público afastado e desde que existente, no mínimo, 05 (cinco) dias de prazo para a prática do ato processual identificado, o Defensor Público que recebeu o processo poderá requerer a redistribuição ao titular.

**§ 4º.** Compete ao Defensor Público encaminhar os processos à Coordenação do Núcleo, para efeitos de redistribuição.

**Art. 15.** Estará excluído da distribuição o Defensor Público de Segunda Instância com previsão de início de gozo de férias, licença ou afastamento para até 3 (três) dias após o último dia previsto para a conclusão da distribuição, exceto quando se tratar de férias, licença ou afastamento por período igual ou inferior a 03 (três) dias.

#### Da distribuição dos atendimentos e expedientes

**Art. 16.** A distribuição dos atendimentos e expedientes deverá obedecer a regra da prevenção, quando existente.

**Parágrafo único.** Inexistente a prevenção proceder-se-á a distribuição na forma preconizada no caput do artigo 10 desta resolução.

**Art. 17.** Ocorrendo situação em que o Defensor Público venha a informar ao Defensor Público-Geral a não propositura de ação pela impossibilidade de êxito, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, e existindo determinação superior ou pedido do interessado para a reanálise do caso, a Coordenação do Núcleo deverá promover a sua distribuição ao próximo Defensor Público constante do livro próprio.

#### Da designação de Defensor Público de Entrância Especial

**Art. 18.** Na excepcional hipótese de afastamento de todos os Defensores Públicos que compõem uma das Defensorias Públicas de Segunda Instância - Criminal, o Defensor Público-Geral, nos termos do artigo 68-A da LCE nº 146/2003, designará um membro de classe especial, para atuar nos feitos urgentes do referido órgão da DPSI-Criminal, até o retorno de pelo menos um titular.

#### Das disposições finais

**Art. 19.** Os casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenação do Núcleo, ouvidos os Defensores Públicos de Segunda Instância interessados.

**Art. 20.** Os prazos previstos nesta resolução contam-se em dias corridos.

**Art. 21.** O Art. 3º da Resolução nº 99/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. O requerimento deverá ser endereçado à Coordenação do Núcleo de Segunda Instância respectivo, nos endereços eletrônicos [segundainstanciadicriminal@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciadicriminal@dp.mt.gov.br) ou [segundainstanciadicivel@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciadicivel@dp.mt.gov.br)”**

dp.mt.gov.br, conforme o caso, por ocasião da interposição do recurso, da apresentação das contrarrazões de recurso, da apresentação da petição de ação constitucional ou com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de inclusão do processo na pauta de julgamento junto ao órgão de tramitação no Tribunal de Justiça.”

**Art. 22.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções de número 56/2012 e 67/2014, no que tange ao âmbito criminal, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**ANEXO ÚNICO**

Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância	Atribuições	Quantidade de cargos de Defensor Público de Segunda Instância por Defensoria Pública
Órgão de Atuação		
Primeira Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Câmaras Criminais do TJMT; <input type="checkbox"/> Turma de Câmaras Criminais Reunidas - TJMT; <input type="checkbox"/> Tribunal Pleno - TJMT; <input type="checkbox"/> Conselho da Magistratura - TJMT; <input type="checkbox"/> Presidência e Vice-Presidência - TJMT; <input type="checkbox"/> Turma Recursal do Juizado Especial - Área Criminal - TJMT; <input type="checkbox"/> Tribunais Superiores.	4 (quatro) cargos
Segunda Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Câmaras Criminais do TJMT; <input type="checkbox"/> Turma de Câmaras Criminais Reunidas - TJMT; <input type="checkbox"/> Tribunal Pleno - TJMT; <input type="checkbox"/> Conselho da Magistratura - TJMT; <input type="checkbox"/> Presidência e Vice-Presidência - TJMT; <input type="checkbox"/> Turma Recursal do Juizado Especial - Área Criminal - TJMT; <input type="checkbox"/> Tribunais Superiores.	4 (quatro) cargos
Terceira Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância	<input type="checkbox"/> Câmaras Criminais do TJMT; <input type="checkbox"/> Turma de Câmaras Criminais Reunidas - TJMT; <input type="checkbox"/> Tribunal Pleno - TJMT; <input type="checkbox"/> Conselho da Magistratura - TJMT; <input type="checkbox"/> Presidência e Vice-Presidência - TJMT; <input type="checkbox"/> Turma Recursal do Juizado Especial - Área Criminal - TJMT; <input type="checkbox"/> Tribunais Superiores.	4 (quatro) cargos

**RESOLUÇÃO Nº. 124/2019/CSDP/MT**

**Regulamenta critérios objetivos de permuta**

Considerando que a Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n. 146/203, com as alterações provenientes da Lei n. 608/2018, atribuiu ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a regulamentação da remoção por permuta (art. 58, §2º), ficam estabelecidas as seguintes regras.

**Art. 1º.** O procedimento de observância da antiguidade

para fins de remoção por permuta, previsto no artigo 58 da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003, dar-se-á na forma desta resolução.

**Art. 2º.** Os Defensores Públicos interessados em permutarem entre si, deverão encaminhar pedido ao Defensor Público-Geral.

**Parágrafo único.** A permuta poderá envolver mais de dois membros.

**Art. 3º.** Iniciado o procedimento para a permuta, será dada vista dos autos a todos os membros da instituição, por correio eletrônico e conhecimento por meio de publicação de edital na imprensa oficial, para, querendo, impugnar o pedido no prazo de 15 dias.

**Art. 4º.** Não havendo impugnação, os autos são remetidos ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deverá ser ouvido, nos termos do artigo 58, caput da Lei Complementar n. 146/2003.

**Art. 5º.** Em caso de impugnação, o Defensor impugnante deverá indicar qual a vaga a ser preenchido na permuta a que pretende concorrer em eventual concurso de remoção, para que seja aferido se o impugnante é realmente mais antigo que o permutante.

**Art. 6º.** A competência para julgar a impugnação será do Conselho Superior.

**§1º.** Quando houver impugnação, deverá o Conselho Superior verificar se o impugnante é mais antigo que o permutante.

**§2º.** Constatado que o impugnante é mais antigo que o permutante, a existência de impugnação, por si só, obsta a permuta.

**§3º.** Caso haja acordo entre impugnante e permutante, de forma a gerar a ampliação do objeto da permuta, deverá haver nova publicidade, nos termos do artigo 3º desta Resolução.

**Art. 7º.** Julgada improcedente a impugnação, ou não havendo impugnação, a remoção por permuta será realizada por ato do Defensor Público-Geral.

**Art. 8º.** Nos termos do artigo 58, §1º, será considerada nula a remoção por permuta quando o Defensor Público removido vier a se nos aposentar 12 (doze) meses subsequentes à publicação do ato de remoção.

**§ 1º.** De igual forma, será considerada nula a remoção por permuta quando realizada no período de 12 meses antes da vacância de qualquer dos cargos por exoneração ou posse em outro cargo inacumulável.

**§ 2º.** Também será nula a permuta realizada em violação de normas legais ou regulamentares, ou que afrontarem o interesse público, incorrerem em desvio de finalidade ou abuso de direito.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2019  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço GLOBAL, no dia 13 de novembro de 2019, às 13h00min (horário de Mato Grosso), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO P/ ALUNOS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, C/ FORMAÇÃO DE PROFES. E GESTORES ESCOLARES, FORNEC. MAT. DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFES. E MAT. PARADIDÁTICOS PARA PAIS DOS ALUNOS DA REDE MUNIC. ENSINO, CONF. CRONOG. PREVISTO EM CALENDÁRIO ESCOLAR, DEVIDAMENTE APROVADO PELA SEC MUN EDUCAÇÃO E TODAS AS ATIVIDADES NECES. À IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO COMPATÍVEL COM A PROPOSTA PEDAGÓGICA, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail [licitacaoag2017-2020@hotmail.com](mailto:licitacaoag2017-2020@hotmail.com), pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes/2019> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 29 de outubro de 2019. Anne Caroline Alves Freier Girardello - Pregoeira Substituta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CNPJ 03.439.239/0001-50, torna público que requereu junto à Secretária Municipal de Meio Ambiente/ SMMA-BG, pedidos da LP, LI e LO para atividade de construção de ponte de concreto sobre o córrego Passa Vinte, no município de Barra do Garças-MT, sem EIA/RIMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis vem através desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitou a empresa SABRE INTELIGÊNCIA CONSTRUTIVA EIRELI para o processo Tomada de Preços nº 010/2019, foi DADO PROVIMENTO.

Campo Novo do Parecis, 25 de outubro de 2019.

**Rafael Machado.** Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis vem através desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitou a empresa CALDATTO & CALDATTO LTDA para o processo Tomada de Preços nº 010/2019, foi NEGADO PROVIMENTO.

Campo Novo do Parecis, 25 de outubro de 2019.

**Rafael Machado.** Prefeito Municipal

**AVISO DE PROSEGUIMENTO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019**

O Secretário da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o prosseguimento do processo licitatório Tomada de Preços nº 10/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde, UBS porte IV, a ser edificada na Rua Bahia, Lote 94-A3, Quadra 94-A. Com a abertura dos envelopes contendo as propostas de

preços das empresas habilitadas A data para o prosseguimento do certame fica marcada para o dia 07 de novembro de 2019, às 14 Hs, na sala de reuniões do Paço Municipal Euclides Horst.

Campo Novo do Parecis, 29 de outubro de 2019.

**Tarcísio Nascimento da Silva.** Secretário da CPL

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO A TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis vem através desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que a desclassificou para o processo Tomada de Preços nº 011/2019, foi NEGADO PROVIMENTO.

Campo Novo do Parecis, 25 de outubro de 2019.

**Rafael Machado.** Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 098/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 098/2019, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação bandas musicais para atender a realização de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 10.520/02, teve como vencedoras as empresas: FELIPE DAS CHAGAS FERREIRA, com o valor total de R\$ 13.905,00 (treze mil e novecentos e cinco reais) e ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIREI com o valor total de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de outubro de 2019.

**Tarcísio Nascimento da Silva.** Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 114/2019**

ABERTURA: 18 de novembro de 2019. CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min. INÍCIO DA SESSÃO: 18 de novembro às 08h15min. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de cursos de Suporte Básico de Vida (BLS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de outubro de 2019.

**Tarcísio Nascimento da Silva.** Pregoeiro  
K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 120/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM AMINHÃO BAÚ ¾, DE CAPACIDADE MÍNIMA 4.000 KG, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão nº 120/2019, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 29 de Outubro de 2019.

**FÁBIO SCHROETER**  
Prefeito Municipal

**AVISO DO PREGÃO Nº 123/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade pregão (presencial) nº **123/2019**, no dia **14 de NOVEMBRO de 2019, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 29 de outubro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **11 de novembro de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, Sítio a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Portal Transparência). Colider/MT, 29 de outubro de 2019.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA  
Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, que realizará dia 12/11/2019 às 08h30min, o Pregão Presencial nº 030/2019, do tipo "Menor Preço Global", exclusivo para ME e EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de pequenos reparos e conservação dos prédios públicos próprios e locados deste município, com fornecimento de mão de obra de 01 pedreiro profissional e 01 auxiliar de serviços gerais. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação e gratuitamente no site: [www.curvelandia.mt.gov.br](http://www.curvelandia.mt.gov.br). Informações, através do e-mail: [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br), ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia/MT, 29 de outubro de 2019.

Gustavo Alves do Carmo. Pregoeiro Oficial  
K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019**

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **12 de Novembro de 2019, às 10:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a aquisição de bicicletas e equipamentos de informática para serem distribuídos como premiação no projeto "Educação - Aproveitamento Escolar, Disciplina e Frequência" que visa proporcionar mecanismos de fortalecimento das escolas em Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br) (Ícone: Licitação). Itaúba/MT, em 29 de Outubro de 2019

OTAVIO LUIZ FIEL  
Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 046/2018.** Objeto: pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no município de Jangada-MT. Prazo: 26/09/2019 a 26/09/2020. Contratado: Orion Construções e Imobiliária Ltda - Epp. Contratante: Ederzio De Jesus Mendes. Jangada/MT, 26 de setembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****RESULTADO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019-SRP**

O Prefeito de Juscimeira/MT torna publico Resultado Licitação Supracitado **OBJETO:** SRP. Para Futura e Eventual Contratação de empresa, para aquisição de artigos de cama, mesa, banho, tecidos, armarinhos e aviamentos, para atender necessidades das secretarias deste Município. **Vencedores:** Alto Giro Atacado e Distribuidora de Aviamentos Eireli-EPP CNPJ: 19.496.182/0001-61 - **VALOR: R\$ 118.781,50;** J C Baptista Ferreira Garcia-ME CNPJ: 11.073.488/0001-01 - **VALOR: R\$ 122.889,65;** e Mosaico Distribuidora Atacado e Eletronicos Eireli - CNPJ: 26.148.070/0001-85 - **VALOR: R\$ 103.884,50.** Juscimeira/MT, 23 de Outubro de 2019.

MOISES DOS SANTOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 087/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 17 de outubro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS EM ATENDIMENTO AOS JOGOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedora a Licitante: CLARO COMUNICACAO VISUAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 08.349.487/0001-24, com valor total de 97.900,00 (Noventa e sete mil, novecentos e reais). Matupá - MT, 28 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial -

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 090/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 de outubro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores do certame os Licitantes: **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 19.141.275/0001-73, com valor total de R\$ 433.870,55, MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI, inscrita no CNPJ: 14.888.303/0001-05, com valor total de R\$ 116.834,88, H.M. MACHADO & REIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 23.811.606/0001-02, com valor total de R\$ 112.663,42.** Matupá - MT, 28 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial -

**AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 093/2019 -**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de novembro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 142/2019, que está disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 29 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial -

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 036/2019 -**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de novembro 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.** Maiores Informações através do Edital nº. 143/2019, que está disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 29 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 037/2019 -**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de novembro 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE ALTO ALEGRE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Maiores Informações através do Edital nº. 144/2019, que está disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 29 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 29 DE OUTUBRO DE 2019 as 10h30min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JOÃO LUCAS E MARCELO EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2020 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2019, onde contratou-se a Empresa TF PRODUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ 33.903.382/0001-12, que detém a Carta de Exclusividade da DUPLA JOÃO LUCAS E MARCELO NO VALOR TOTAL DE R\$ 75.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 29 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****RESULTADO PREGÃO 24/2019**

Na Data De 17/10/2019 Às 08:30 Horas, Foram Abertas As Propostas Referente A Licitação Supracitada, Requisitada Pelo Órgão: 03 001 Gabinete Sec. Mun. De Administracao E Fazenda E Devidamente Acompanhada Por Esta Comissão De Licitação, Estamos Assim De Acordo Com As Normas Legais Vigentes. Tendo Como Vencedores Os Listados Abaixo. Objeto: Seleção De Melhor Proposta Objetivando O Registro De Preço Para Aquisição De Materiais Para Uso Nas Construções E Reformas Em Geral De Todas As Secretarias Do Município De Nova Guarita - Mt.

4591 DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME 37.227.550/0001-58	VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 84.770,00
6 ELEONIR A. KAZESKI- EPP 04.013.817/0001-55	VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.807.018,90
4717 MARISTELA S B MENDONCA EIRELI	VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 155.090,40
33.440.338/0001-13	
8210 MUDAR COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI	VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 242.089,85
14.888.303/0001-05	

Nova Guarita - MT, 29 de Outubro de 2019.

Yana Maria Marcon  
Pregoeira Oficial.**RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338.****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/ 2019 -**  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais e peças de funilaria para veículos leves, médios, utilitários e pesados, e serviços e materiais de tapeçaria, serviços mecânicos com fornecimento de peças para veículos escolares - Maior desconto por lote - Data de abertura: 12 de novembro de 2019. Horário 14h00min - local: Av. Mutum, n. 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum/MT. EDITAL E ANEXOS: Deverá ser retirado no site do município < <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes> > ou pelo e-mail [carmen.licitacao@novamutum.mt.gov.br](mailto:carmen.licitacao@novamutum.mt.gov.br) ou telefone n. \*\* 65 3308 5400. Nova Mutum - MT, 29 de outubro de 2019.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 132/2019.** O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 25 de Outubro 2019, com início às 09:00, tendo como objeto "futura e eventual contratação de serviços de caminhões basculantes para manutenção das estradas vicinais no interior do município" da qual foi vencedora a empresa: Item 834408, LEODIR GIOPATTO - TRANSPORTES E LOGISTICA - ME inscrita no CNPJ sob o número 12.820.885/0001-54 no valor de R\$ 360.000,00. NOVA MUTUM - MT, 29 de Outubro de 2019.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues  
Pregoeiro

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 125/2019.** O Município de Nova Mutum torna público a retificação do aviso de resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 15 de Outubro 2019, com início às 14:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de graxas, fluidos e óleos lubrificantes da qual foram vencedoras as empresas: **ONDE SE LÊ:** Itens 209249, 822993, 822994, 822996, 830572, KIRST TRR LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.198.812/0001-07 no valor de 39,55%; Itens 201818, 201819, 224477, 822940, 822997, 822998, 823004, 823005, 823008, 823191, 826972, 830571, 830610, 830634, 834030, 834336, 834337, 834340, E. M. PUERTA - ME inscrita no CNPJ sob o número 05.028.849/0002-78 no valor de 151,81%. **LEIA-SE:** Itens 209249 com desconto de 5,55%, 822993 com desconto de 5,90%, 822994 com desconto de 5,60%, 822996 com desconto de 5,55%, 830572 com desconto de 5,50%, KIRST TRR LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.198.812/0001-07; Itens 201818 com desconto de 5,50%, 201819 com desconto de 5,50%, 224477 com desconto de 5,50%, 822940 com desconto de 6,00%, 822997 com desconto de 6,10%, 822998 com desconto de 5,55%, 823004 com desconto de 6,20%, 823005, com desconto de 5,50%, 823008 com desconto de 5,55%, 823191 com desconto de 5,50%, 826972 com desconto de 5,50%, 830571 com desconto de 6,06%, 830610 com desconto de 5,55%, 830634 com desconto de 5,00%, 834030 com desconto de 5,50%, 834336 com desconto de 5,55%, 834337 com desconto de 5,55%, 834340 com desconto de 5,50%, E. M. PUERTA - ME inscrita no CNPJ sob o número 05.028.849/0002-78. NOVA MUTUM - MT, 22 de Outubro de 2019.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues  
Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
AVISO DE 2ª RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 049/2.019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público **A RETIFICAÇÃO** do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2.019 - publicado no Diário Oficial da União-DF, dia 23/10/2019 edição 206 seção 3, página 203 onde se tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de motoniveladora, nova, ano de fabricação corrente, motor diesel com redução de poluente, potência mínima de 150 hp, peso operacional mínimo de 16.000 kg, cabine fechada com 2 portas laterais equipada com ar condicionado, estrutura protetora rops/fops contra esmagamento, transmissão com mínimo de 08 marchas a frente e 04 a ré, luz de freio e lanterna traseira, alarme sonoro de marcha ré, direção hidráulica, pneus com medidas mínimas de 14.0x24 12 lonas ou superior, lamina central com medidas mínimas de 3.700 mm (comprimento), equipado com equipamento ripper traseiro com no mínimo 05 dentes instalados de fábrica, freios a disco banhados a óleo. Fornecimento de catalogo de peças

e de manutenção da máquina no ato da entrega. Entregue no município de Nova Xavantina - MT, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê:** Data de abertura dos envelopes 06/11/2.019, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes 12/11/2.019, às 9h00 (horário de Brasília), a íntegra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros - sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 - Centro - St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do site: <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes> e/ou e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br). Nova Xavantina - MT, 29 de outubro de 2.019.

**Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial**  
**ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2019-PMPL  
PROCESSO N.209/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM, TIPO ¾ CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM BAU REFRIGERADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 009/2018 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2019, cujo certame se deu às 09h do dia 29/09/2019; sagrou vencedora a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, vencedora do item 01, com valor total de R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534 ou site [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br).

Pontes e Lacerda/MT, 29 de outubro de 2019.

Lucélia Martos Alves  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2019-PMPL  
REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.239/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO DOMICILIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE. O Pregoeira, regido pelo Decreto n.º 009/2018 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2019, cujo certame se deu às 14h do dia 29/10/2019; sagrou vencedora a empresa VITA HOME CARE LTDA, vencedora do lote 01, com valor total de R\$756.100,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e cem reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534 ou site [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br).

Pontes e Lacerda/MT, 29 de outubro de 2019.

Lucélia Martos Alves - Pregoeira

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº  
22/2018

Objeto: Contratação de empresa para Construção de uma Quadra Poliesportiva na Escola Estadual Jose Gonçalves - Zona Rural de Nova Floresta conforme previsto no plano de trabalho/projeto básico/ Termo de Convenio nº 1008-2017 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT. CONTRATADO: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00. Aos Vinte e Um (21) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Porto Alegre do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi expedida a presente ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA, contratadas através do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 01/2018, Processo Administrativo nº 27/2018, à qual gerou o Contrato Administrativo nº 22/2018, para que se proceda com os atos administrativos necessários. Porto Alegre do Norte, 21 de Outubro de 2019

DANIEL ROSA DO LAGO  
Prefeito/Contratante

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 27/2018, HOMOLOGADO EM 16/07/2018. O presente aditivo tem por objeto a Segunda prorrogação do prazo de Execução da Obra e do Prazo de Vigência do Contrato Original contados a partir de 18 de Março de 2019 até 30 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00/Contratado.

Daniel Rosa do Lago  
Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 27/2018, HOMOLOGADO EM 16/07/2018. O presente aditivo tem por objeto a Terceira prorrogação do prazo de Execução da Obra e do Prazo de Vigência do Contrato Original contados a partir de 01 de Agosto de 2019 até 30 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00/Contratado.

Daniel Rosa do Lago  
Prefeito

### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.**

Dispensa de Licitação nº 13/2019

**O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 13/2019, que tem como Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças, para execução do Convênio nº 0353-2017 com a SINFRA/MT.**

**Favorecido: MIPEÇA LTDA inscrito no CNPJ: 00.855.128/0001-37, Endereço: R. Taparuba, 101, Ermelino Matarazzo, São Paulo - SP. Valor global: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Daniel Rosa do Lago  
Presidente do CIDESA-NA

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

#### **EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 33/2019**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de atribuições legais resolve:

1. Tornar pública a desistência por NÃO COMPARECIMENTO, de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 1063/2019, publicado no DOE/MT sob o nº 27585, de 09/09/2019. Páginas 101 a 103 e com a convocação via Edital de Decreto de Convocação nº 1072/2019, publicado no DOE/MT nº 27604, de 04/10/2019, páginas 129, conforme relacionados abaixo:

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor - Zona Urbana	0001194	Luana Hellen Dias	24º
Técnico Em Desenvolvimento Infantil (Apoio a Aluno Especial) - Zona Rural	00001162	Roseli Dias Franco Andrade	2º

Porto Alegre do Norte- MT, 18 de outubro de 2019.

Daniel Rosa do Lago  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019  
PROCESSO ADM. 085/2019**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Querência-MT, designada pela Portaria n.º 375/2017, torna público aos interessados que no dia 18/11/2019, às 07h15min (horário local), na sala da CPL da Prefeitura de Querência/MT, situada na Av. Cuiabá, nº335, Setor C, Querência/MT, estarão sendo recebidas propostas para a contratação de empresa especializada para Construção de pontes de concreto em estradas vicinais sendo na MT-109 Coutinho União e na MT-243 Pingos D'Água, localizado no Município de Querência MT, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, mediante modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço. Cópia do Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação deste aviso, à disposição no site- [www.querencia.mt.gov.br](http://www.querencia.mt.gov.br) para todos os interessados. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo Tel. - (66) 3529-2193/1218/1298 e através do E-mail: [licitacao.querencial@gmail.com](mailto:licitacao.querencial@gmail.com). Querência-MT, 29 de outubro de 2019.

**Daiane Rosa Machado.** Presidente da CPL  
K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

**Processo Administrativo de nº. 131/2019**  
**Modalidade Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médico para o Brasil na unidade básica de saúde, conforme Lei Federal n. 12.871 de 22 de outubro de 2013, portaria interministerial n. 1.369 - MS/MEC, de 2013 e Lei Municipal n. 384, de 08 de março de 2017. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; BENEFICIÁRIO: KAREM MAYARA KASULA SILVA. Em conformidade com tudo quanto constam nos autos do processo administrativo, inclusive a pronuncia do órgão de assessoramento jurídico de fls 77 a 85, Em conformidade com o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a inexigibilidade da licitação autorizando a contratação pelo prazo de ( 03) três meses, Valor máximo estimado do custeio mensal das despesas: R\$ 2.500,00; Valor estimado global pelos ( 03) três meses: R\$ 7.500,00. Publique-se, nos termos do caput Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais. Para: **Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.** Empenhe a despesa, Devolva a PGM para formalização do contrato administrativo. Dê - ciência a Secretaria de origem.**

**Rondolândia - MT 29 de outubro de 2019**

**Aginaldo Rodrigues de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
Publicar-65-99228-9990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS****III AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 20/2019  
TIPO DESTA LICITAÇÃO MENOR PREÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 13 (treze) de novembro de 2019, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "REFORMA, DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE ALDEINHA, LOCALIZADA NA ESTRADA VICINAL, LATITUDE 16°14'37.34" S - LONGITUDE 54°35'36.98" O, ZONA RURAL

DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

**Rondonópolis-MT, 29 de outubro de 2019**

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**II AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 26/2019  
TIPO DESTA LICITAÇÃO MENOR PREÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 18 (dezoito) de novembro de 2019, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "LIMPEZA MECANIZADA COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, PARA EXECUÇÃO DE PISTA VELOTERRA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

**Rondonópolis-MT, 29 de outubro de 2019**

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019**

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de limpeza nas áreas internas e externas, como retirada de escoriações, higienização, desinfecção bacteriológica e limpeza em geral das caixas d'água, das Secretarias que compõem o Paço Municipal (Secretaria de Administração), das unidades da Secretaria de Promoção e Assistência Social, das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: **Licitação**, bem como no sítio: <http://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº. 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 12/11/2019 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <http://bll.org.br>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

**Rondonópolis-MT, 29 de outubro de 2019**

**José Edilson Gonçalves**  
Pregoeiro

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 64/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 64/2019, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAIAÇÃO DE MEIO FIO NOS BAIROS SUNFLOWER, GRANVILLE I E II, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT. VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 185.608,40 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e oito reais e quarenta centavos).** Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município - DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal O Estado de Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 24 de Outubro 2019

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicar-65-99228-9990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019.**

**OBJETO:** SRP. Para futura contratação de Serviços Médicos para atendimento ao programa de Saúde da Família (PSF) Com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. **Data e Hora de Abertura:** 12-11-2.019 às 09:00hs. **MT Local:** Prefeitura Municipal. O Edital pode ser retirado no setor de Licitações da Prefeitura site: [www.saopedrodacipa.mt.gov.br](http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br) (66) 3418-1500.

São Pedro da Cipa-MT, 29 de outubro de 2019.

**ELIANE GARCIA DE ALMEIDA - Pregoeiro.****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP****AVISO DE PRORROGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019 SRP 105/2019**

A Prefeitura Municipal de Sinop torna público que a abertura da licitação prevista para às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 30/10/2019 foi prorrogada para às **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **18/11/2019**, em razão de alterações do edital. **OBJETO: Aquisição de materiais de iluminação pública para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.** **INTEGRA DO EDITAL:** [www.transparencia.sinop.mt.gov.br/Licitacoes](http://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/Licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 29 de outubro de 2019.

**MARCELLO PAVAN**  
Pregoeiro - Portaria nº 161/2019**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 SRP 111/2019**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. TIPO: Menor Preço por Item com EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP e também com COTA RESERVADA para ME e EPP e COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA. **OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** **ENVIO DE PROPOSTAS:** 01/11/2019, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 21/11/2019. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 21/11/2019 às 09h00min (horário de Brasília/

DF). **REALIZAÇÃO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **INTEGRA DO EDITAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/](http://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/). **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7523. Sinop/MT, 29 de outubro de 2019.

**MARCELLO PAVAN**  
Pregoeiro - Portaria nº 161/2019**EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2019 DE 25/10/2019**

**CONTRATO N.º: 083/2019. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: **CRISTIANE ALVES GONZAGA MULTIMÍDIA-ME**, CNPJ nº 17.534.612/0001-67- para: "LETRAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACORDO COM A BNCC E TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: **UM DIALOGO NECESSÁRIO**", A palestra será realizada nos dias 24 e 25 de Outubro de 2019, nas dependências do Centro de Eventos Dante de Oliveira no Município de Sinop/MT, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA. **CONTRATADA: CRISTIANE ALVES GONZAGA MULTIMÍDIA-ME**, CNPJ nº 17.534.612/0001-67. **VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais). **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sinop. **REF:** Inexigibilidade de licitação Nº 031/2019. Fundamentado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores). **DATA DE INÍCIO:** 25/10/2019. **EXECUÇÃO:** Dias 24 e 25 de outubro de 2019. **VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2019 DE 25/10/2019**

**CONTRATO N.º: 082/2019** oriundo da ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 32/2018 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018 "CARONA" - **TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 16ª REGIÃO - SÃO LUÍS - MA., OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVETUAL E FUTURA, DE LICENÇAS VITALÍCIAS E DE ASSINATURA DE USO POR 12(DOZE) MESES DOS SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA MCROINFORMÁTICA: **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA - CNPJ/MF** nº 21.748.841/0001-51. **CONTRATADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** ADESÃO Nº 025/2019. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.256,00** (Cinquenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais) Fundamentado na Lei Nº 8.666/93, DE 21 de junho de 1993, E Suas Alterações. **VIGÊNCIA:** 25/10/2019 a 25/10/2020. SINOP-MT, DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 44/2019 - SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA EQUIPAR O UBS RITA BEZERRA DA SILVA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, TODAS AS SALAS ANEXAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, (EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)". **DATA DE ABERTURA:** 12/11/2019 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site [www.valedesaodomingos.mt.gov.br](http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br). Vale de São Domingos - MT, 29 de Outubro de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT**  
CANCELAMENTO PREGÃO  
CANCELAMENTO DO PP 009/2019 PROCESSO Nº 032/2019

Com base no pedido de medida cautelar Conselheiro interino Joao Batista de Camargo Junior (TCE\_MT), referente ao processo de representação de natureza interno nº 14.8423/2019/TCE, em desfavor a Prefeitura Municipal de vila rica -MT, considerando que até a presente data não houve decisão final por parte do TCE venho neste ato CANCELAR o processo licitatório nº 032/2019, o qual tem como Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e diversos, devido as irregularidades apontadas pelo SECEX. Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação. Vila Rica / MT, 24 de Outubro de 2019. **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA ABMAEL BORGES DA SILVEIRA GESTÃO 2017-2020**  
C.P.F.: 421.481.893-87 R.G.: 1614784 SSP/GO Contratante

## TERCEIROS

## PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

**BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 01.722.958/0001-59**, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA MT - a renovação da Licença de Operação da atividade: **PONTO DE ABASTECIMENTO**, localizada na FAZENDA BOA ESPERANÇA, Município de Lucas do Rio Verde - MT.

**REFLORESTAMENTO CASCAVEL S/A**  
**CNPJ: 08.428.929/0001-28**  
**NIRE: 51300013746**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REFLORESTAMENTO CASCAVEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. MT 358, S/N, KM 48, Zona Rural do município de Tangará da Serra - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.428.929/0001-28, através de sua diretoria executiva, convoca os Acionistas para a **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no dia **05 de novembro 2019**, em primeira convocação às **19:00 hs** ou em segunda e última convocação, às **19:30 hs**, a ser realizada na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 2455-W, Bairro Jardim Acácia, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I** - Prestação de contas exercício 2018; **II** - Transferência de ações; **III** - Alteração da razão social para Durall Madeiras S.A; **IV** - Aumento do valor nominal da cota (incremento AFAC); **V** - Demais assuntos de interesse da pessoa jurídica.

Tangará da Serra - MT, 23 de Outubro de 2019.

Adriano Tissiani Pereira da Silva  
 Presidente

**REFLORESTAMENTO PARANÁ S/A**  
**CNPJ: 09.215.009/0001-94**  
**NIRE: 51300013754**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REFLORESTAMENTO PARANÁ S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. MT 358, S/N, KM 48, Zona Rural do município de Tangará da Serra - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.009/0001-94, através de sua diretoria executiva, convoca os Associados para a **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no dia **05 de novembro 2019**, em primeira convocação às **19:00 hs** ou em segunda e última convocação, às **19:30 hs**, a ser realizada na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 2455-W, Bairro Jardim Acácia, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I** - Prestação de contas exercício 2018; **II** - Transferência de ações; **III** - Aumento do valor nominal da cota (integralização de AFAC); **IV** - Demais assuntos de interesse da pessoa jurídica.

Tangará da Serra - MT, 23 de Outubro de 2019.

Adriano Tissiani Pereira da Silva  
 Presidente

À EMPRESA **AGROPECUÁRIA PONTO ALTO LTDA** - CNPJ 06.244.239/0001-93 torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, pedido de Licencias Ambientais Prévia, Instalação e Operação da atividade de Confinamento Bovino da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA localizada na ESTRADA ANGELA KM 7,5 S/N Zona Rural Município de SINOP/MT.

**JOAQUIM RODRIGUES PEÇANHA, CNPJ nº 25.346.465./0001-85**, torna-se público que requereu junto a Comissão Municipal de municipalização de Licenciamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a Renovação de licença de Operação Ambiental da empresa denominada, Lava Jato do Guapo, localizada na Av. Dauray Riva ,717-Setor norte, Município de Colíder.

INSTITUTO DE NEGRAS E NEGROS PELA IGUALDADE - UNEGRO PANTANAL-MT.  
Edital de convocação

O presidente da diretoria executiva da UNEGRO PANTANAL-MT, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com artigo 15º, convoca Congresso Estadual, seguindo os parâmetros dos artigos 13º, 14º 15º § 1º, 2º e 3º. Para o dia 30 de novembro 2019, com início as 13:30h. Encerrando as 18:00h com a seguinte ordem do dia: apresentação do Relatórios de atividades da direção, prestação de contas, eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal, Local: ADUFMAT/UFMT, Av Fernando C da Costa, 2367-Boa Esperança-Cuiabá-MT. 29 de outubro de 2019. José Pereira Filho-Presidente.

INSTITUTO DE NEGRAS E NEGROS PELA IGUALDADE - UNEGRO PANTANAL-MT.  
Edital de convocação

O presidente da diretoria executiva da UNEGRO PANTANAL-MT, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com artigo 16º, convoca Plenária Estadual, seguindo os parâmetros do artigo 7º, paragrafo 3º, alinéa C. para o dia 30 de novembro de 2019, com início as 9:00h. e termino as 12:00h. com a seguinte ordem do dia, alteração do Estatuto, obedecendo o artigo 16º, alinéa "a". Local:ADUFMAT/UFMT, Av. Fernando C. da Costa 2367, Boa Esperança - Cuiaba- MT 29 de outubro de 2019. José Pereira Filho-CPF 274.810.261-49 -Presidente.

**TRANSRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: **01.170.800/0004-66** torna a público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - **SEMA/MT**, o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para atividade de Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R), localizada à Rua 07, nº 314 Quadra 003 Lote 014 Bairro Zona Chacareira 002 CEP: 78.525-000 no Município de Matupá/MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019/CIDESAT - PREGÃO  
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de uma VAM FURGÃO e futura e eventual aquisição de quatro caminhões para coleta seletiva, parte do convênio Funasa nº 538/2008. A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, à Rua Marechal Dutra, 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, com início às 13:30 horas do dia **12 de novembro de 2019**. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos no site do Consórcio: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br). Informações pelo e-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) ou fone 065 3251-1115. São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de outubro de 2019.

DANILO RICARDO PIVETTA - Pregoeiro - Portaria nº 02/2019

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VARZEAGRANDENSE  
 (COOPERGRANDE)  
 CNPJ Nº 08.388.361/0001-69 - NIRE Nº 51400007756

O presidente da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VARZEAGRANDENSE - COOPERGRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, convoca todos os seus Cooperados, que nesta data, para efeito de quórum, totalizam 84 cooperados, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se de acordo com os indicativos abaixo:

DATA: 09 de novembro de 2019  
 LOCAL: Sede da COOPERGRANDE, na av. sul s/n no Núcleo Urbano, nº 01, Setor Industrial Assentamento Nossa Senhora Aparecida 1 (Sadia 1), no município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso. (NO LATICÍNIO)

**HORÁRIO:** Às 17h00 (Dezesseis horas) em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 dos Cooperados com direito a voto; ou às 18h00 (Dezoito horas) em 2ª (Segunda) convocação com a presença de metade mais um dos Cooperados com direito a voto, ou às 19:00h (Dezenove horas) em 3ª (terceira) e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados com direito a voto.

ORDEM DO DIA:

- 1 - diversificação dos nossos produtos
- 2 - Apreciação do balaço 2018
- 3 - Destinação das sobras e ou prejuízos do exercício 2018
- 4 - Aquisição de bens e ampliação da fábrica
- 5 - Captações recursos financeiro (capitalização) para compra de equipamentos e outros
- 6 - Devoluções de cotas parte de cooperados que pediram demissão em exercícios anteriores

Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2019.

Valdeon Ferreira dos Santos  
Diretor Presidente

Angevaldo de Matos Ferreira  
Diretor Secretário

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ALANA WILLERS PICCINI BUSSOLARO, engenheira florestal, inscrita sob. CPF nº 024.970.231-23, residente na Rua: Canoa Quebrada, S/Nº, Quadra 25, Lote 09, Município de Sinop/MT, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) de LRV, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO, para a atividade de Loteamento Rurais e Sítios de Lazer, localizado na Rodovia MT449, Lote 41 A, Setor 01, Projeto Especial de Assentamento (P.E.A.) de Lucas do Rio Verde, zona rural, do município de Lucas do Rio Verde/MT, com as seguintes coordenadas geográficas (12°52'57.71"S; 55°59'25.62"O). Não foi determinado EIA/RIMA.

ILDO ROMANCINI, produtor rural, inscrito sob. CPF nº 247.471.140-68, residente na Av. Rio Grande do Sul, Nº 1283, Apto 302, Bairro: Pioneiro, Lucas do Rio Verde/MT, torna público que requereu junto à SAMA-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - LRV, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de Loteamento Rurais e Sítios de Lazer, localizado na Rodovia MT449 KM 23, Lote 44, Setor 01, Projeto Especial de Assentamento Lucas do Rio Verde, zona rural, do município de Lucas do Rio Verde/MT, com as seguintes coordenadas geográficas (12°51'58.63"S; 55°59'42.36"O), Não foi determinado EIA/RIMA.

A Empresa JAPI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI, CNPJ sob nº 16.688.336/0001-29, torna público que requer à Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT, a renovação da licença de operação - LO nº 314529/2017, para a atividade de serviços de Serraria com desdobramento de madeira e sem desdobramento de madeira, localizado na Estrada Centro Norte, s/nº, Lote nº 05, Distrito de Japurana, Município de Nova Bandeirantes - MT, CEP: 78.565-000, **(OLIVEIRA PROJETOS RURAIS, AMBIENTAIS e FLORESTAIS**. Fone: 66 3521-5855).

JARDIM ALMEIDA PRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 22.524.741/0001-04, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença de Operação (LO) de um Loteamento Urbano denominado Loteamento Jardim Almeida Prado, com área a ser licenciada de 208.519,48 m2, localizado no Município de Alta Floresta-MT. Sendo ou não determinado EIA/RIMA.

"QUEIROZ COMÉRCIO DE COBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME", inscrita no CNPJ: 26.368.770/0001-85, torna público que requereu junto a SEMA/MT a mudança de Razão Social para "GAILA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA" inscrita no CNPJ: 33.779.624/0001-08, que possui como atividade principal o "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores" e "Serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos", instalado no município de Carlinda/MT.

"SANTA HELENA COMBUSTÍVEL LTDA - EPP", inscrita no CNPJ: 24.970.691/0001-14, torna público que requereu junto a SEMA/MT a

mudança de Razão Social para "GAILA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA" inscrita no CNPJ: 33.779.624/0002-99, que possui como atividade principal o "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", instalado no município de Carlinda/MT.

**TRANSPORTADORA CALCARIO LTDA.** CNPJ: 01.043.306/0002-79, torna-se público que requereu à SEMA/MT, Sup. de Recursos Hídricos, outorga Captação de Águas Subterrâneas de 01 Poço Tubular para fins de uso de doméstico, em Nobres-MT.

**CELSO CARLOS ROQUETTO**, CPF - 094.477.058-47 torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Outorga para o direito de uso da água, atividade de Irrigação, para equipamentos do tipo "Pivô Central", com área total de 243,83 hectares, na Fazenda Rio Fontoura, com captação em um reservatório de 6 hectares formado por um barramento no Córrego sem denominação, Município de São Felix do Araguaia - MT, Coordenadas da Sede: Latitude: 11º 33' 26,3" S e Long. 52º 14' 39,8"O.

E. DE ANDRADE ALMEIDA, CNPJ nº 07.858.784/0001-32, torna público que requereu junto à (SINDICAMA) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTA Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a LICENÇA PREVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO, da MERCOPEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA, localizada no município de PRIMAVERA DO LESTE/MT, para a atividade - **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO..** - DA ROCHA ENGENHARIA AMBIENTAL E ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO (66) 3498-3121.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PEDREMAT EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA, CNPJ Nº 27.909.041/0001-51**, torna público que requereu à SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - em conformidade com o Termo de Referência Padrão nº 02/SUIMIS/SEMA/MT, a **Alteração de Razão Social - Mudança de Titularidade da Licença** - Processo SEMA nº 65789/2006, cuja atividade é a extração e beneficiamento de rocha basáltica, em área de 50,00 há, localizada na Fazenda Bandeira Branca, Zona Rural, município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso Processo ANM nº 867.008/2005.

LICENÇA AMBIENTAL

A empresa BERTIN E BERTIN LTDA inscrita no CNPJ: 18.446.822/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde/MT - SMA/LRV, a Renovação da Licença de Operação para a regularização da atividade de manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.), localizada na Avenida Mato Grosso, nº 329 E, Bairro Centro, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

LICENÇA AMBIENTAL

A empresa ENGEBEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ: 04.594.324/0002-37, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde/MT - SMA/LRV, a Renovação da Licença de Operação para a regularização da atividade de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda, localizada na Avenida Porto Alegre nº 776 N, Lote 01, 02, 03 e 04, Quadra 16, Bairro Distrito Industrial, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

**AGROLOGICA AGROMERCANTIL LTDA** Inscrita no CNPJ Nº 07.134.550/0003-04, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde - MT a Renovação da licença de Operação (LO) para Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Fertilizantes e Corretivos do Solo, localizada no Loteamento Parque das Emas II, Município de Lucas do Rio Verde - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **ARVUM Engenharia e Assessoria Ambiental (66) 3497-1855**

A empresa JUNIO JOÃO GOMES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.119.337/0001-88, Inscrição Estadual 13.488.478-7, localizada no Município de Apicás-MT, torna público que requereu junto a SEMA - MT, a Alteração da Razão Social da Licença de Operação nº 319850/2019, com aproveitamento do Processo 668646/2017, para atividade de Serraria com desdobramento de madeiras e beneficiamento de madeiras. Não foi determinado EIA-RIMA.

**CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS**, CPF nº 030.334.471-71, torna público que requer junto à **SAMA a Licença Prévia e de Instalação de Ampliação e a Licença de Operação**, para dois Pivôs Centrais de Irrigação, com área total irrigada de 314,57 ha, localizado em área denominada Fazenda Mata Verde, localizada na zona rural do Município de Sorriso/MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

**DESTILARIA TJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DESTILADOS LTDA**, CNPJ Nº 31.087.278/0001-71, torna público que requer junto à **SEMA, a Licença de Operação**, para a atividade de FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, com área construída de 1.363,81 m², capacidade de moagem de 60 t/dia e capacidade de produção de 21,6 m³/dia, instalado na zona rural do Município de Sorriso/MT, Rod. MT-560, km 11. Não foi realizado o EIA/RIMA.

**JOAO SICHIERI JUNIOR**, CPF nº 925.761.251-15, torna público que requer junto à **SAMA as Licenças Prévia e de Instalação**, para Quatro Pivôs Centrais de Irrigação, com área total irrigada de 342,32 ha, localizado em área denominada Fazenda Teles Pires, localizada na zona rural do Município de Sorriso/MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

**DROGARIA + SAUDE SOLIS EIRELI**, com CNPJ: **22.315.443/0002-95**, torna público que requereu junto a SEMA/SEMMVB, as Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação - LP, LI e LO, para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula, localizada na Avenida Martiniano Ribeiro da Fonseca, Nº 634, bairro Jardim Aeroporto no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. Não foi determinado EIA / RIMA.

#### CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO EMPREGO

Rosário Oeste, 17 de outubro de 2.019

Ilmo. Sr. ZELIA MARLENE DE MATOS

Nesta, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA DE ROSARIO OESTE - AMPARO

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Tendo V.Sª deixado de comparecer ao trabalho desde o dia 30 de agosto, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos do disposto no artigo 482, letra I, da CLT, que lhe fica consignado o prazo de 3 dias, a contar do recebimento desta, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sª demitido por abandono do emprego, na forma do dispositivo citado na Consolidação das Leis de Trabalho. Atenciosamente,

Elenir Bernadete Gubert dos Santos  
459.346.651-20  
Presidente

#### PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA ADM DO BRASIL LTDA

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0025-42**, torna público que requereu junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Primavera do Leste a renovação da Licença de Operação para atividade de Armazenamento e Secagem de Grãos, localizada na Rua Do Comércio, Nº 3833, Bairro Parque Industrial, Primavera do Leste/MT. Sendo ou não determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

**TRANSPORTADORA CALCARIO LTDA**. CNPJ: 01.043.306/0002-79, torna-se público que requereu à SEMA/MT, pedido de LP, LI e LO, para a atividade do PA - **Posto de Abastecimento de combustível**, em Nobres-MT.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO APLICA PENA DISCIPLINAR DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL AO MÉDICO DR. EDUARDO GOMES DE AZEVEDO - CRM-MT Nº 3.250 e CRM-SP Nº 27.337.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-SP nº 8.999-536/2009, julgado no Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna pública a aplicação da penalidade de **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, prevista na alínea "e" do art. 22 da mencionada Lei, por infração aos **artigos 29, 31, 32, 34, 60, 124 e 127** do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/1988), correspondentes aos artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 35, 102 e 100 do Código de Ética Médica (Resoluções CFM nº 1.931/2008 e 2.217/2018), devidamente anotada no respectivo prontuário, nos termos do artigo 101, §1º do CPEP (Resolução CFM nº 2.145/2016), ao **DR. EDUARDO GOMES DE AZEVEDO**, inscrito neste Conselho sob nº **3.250**.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

**Dra. Hildenete Monteiro Fortes**  
Presidente do CRM-MT

**G M DOS SANTOS & CIA LTDA**, CNPJ Nº 12.642.056/0001-29 torna público que requereu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação, para **Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação** na Avenida Carazinho, Esquina com a Rua Terezina, nº102, Jardim Tropical III, Nova Xavantina - MT. Referenciado pelas coordenadas geográficas 14°39'33.9"S 52°21'32.8"W - MEDEIROS ENGENHARIA (66) 98466-5943.

**KLEITON COSME DA PURIFICACAO 04172317170**, CNPJ Nº 29.967.517/0001-36 torna público que requereu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação, para **Fábrica de farinha de mandioca e Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo**, na Avenida Araés, nº 1710, Estilac Leal, Nova Xavantina - MT. Referenciado pelas coordenadas geográficas 14°38'39.3"S 52°21'23.4"W - MEDEIROS ENGENHARIA (66) 98466-5943.

**SANDRA MARA SCHECHELI**, Situado à BR 364 km 1080, na margem esquerda, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, no Município de Sapezal - MT, portador do CPF.: 897.201.-059-68, torna público que requereu junto a SEMA, a OUTORGA D.ÁGUA, para 01 (UM) sistema de irrigação tipo PIVO CENTRAL, com área irrigada de 96,50 ha nas coordenadas - latitude S. 13°11' 29,61" e longitude W. 058°43' 44,10, com a captação no córrego do calor em barramento, e vazão total do manancial de 1,22 M³/s, medido no mês de Agosto 2013, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANDRA MARA SCHECHELI**, Situado à BR 364 km 1080, na margem esquerda, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, no Município de Sapezal - MT, portador do CPF.: 897.201.-059-68, torna público que requereu junto a SEMA, a LICENÇA PRÉVIA-LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI E LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, para 01 (UM) sistema de irrigação tipo PIVO CENTRAL, com área irrigada de 96,50 ha nas coordenadas - latitude S. 13°11' 29,61" e longitude W. 058°43' 44,10, com a captação no córrego do calor em barramento, e vazão total do manancial de 1,22 M³/s, medido no mês de Agosto 2013, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 002/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na qualidade de Presidente da Instituto Algodão Social - IAS, e no uso das atribuições que me confere o Estatuto Social, **convoco** os Senhores Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a nesta Capital, na sede deste Instituto, sito à Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 1.777, 2º andar, Centro Político e Administrativo, Edifício Clóves Vettorato, CEP: 78.049.015, em Cuiabá-MT, no dia **1º de novembro de 2019, às 15h00, em 1ª convocação, e às 15h30, em 2ª convocação.**

observando-se o *quórum* mínimo, conforme o disposto no Estatuto Social, para as deliberações acerca da seguinte ordem do dia:

1. Eleições de Diretoria do IAS para o Triênio 2020-2022;
2. Demais deliberações (Palavra aberta).

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2019.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE PEDRO SCHENKEL**  
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 002/2019**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na qualidade de Presidente Instituto Mato-grossense do Algodão- IMAmT, e no uso das atribuições que me confere o Estatuto Social, convoco os Senhores Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se nesta Capital, na sede deste Instituto, sito à Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 1.777, 2º andar, Centro Político e Administrativo, Edifício Clóves Vettorato, CEP: 78.049.015, em Cuiabá-MT, no dia 1º de novembro de 2019, às 15h00, em 1ª convocação, e às 15h30, em 2ª convocação, observando-se o *quórum* mínimo, conforme o disposto no Estatuto Social, para as deliberações acerca da seguinte ordem do dia:

1. Eleições de Diretoria do IMAmT para o Triênio 2020-2022;
2. Demais deliberações (Palavra aberta).

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2019.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE PEDRO SCHENKEL**  
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 003/2019**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na qualidade de Presidente da Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão - Ampa, e no uso das atribuições que me confere o Estatuto Social, convoco os Senhores Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se nesta Capital, na sede da Associação, sito à Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 1.777, 2º andar, Centro Político e Administrativo, Edifício Clóves Vettorato, CEP: 78.049.015, em Cuiabá-MT, no dia 1º de novembro de 2019, às 15h00, em 1ª convocação, e às 15h30, em 2ª convocação, observando-se o *quórum* mínimo, conforme disposto, nos §§ 1º e 2º do art. 16 do Estatuto Social, para as deliberações acerca da seguinte ordem do dia:

1. Eleições de Diretoria e Conselho Fiscal da Ampa, para o Triênio 2020-2022
2. Assuntos Gerais (Palavra aberta).

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2019.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE PEDRO SCHENKEL**  
Presidente

**A ASSOCIAÇÃO AGROLOGISTICA DE MT**, inscrita sob o CNPJ nº 18.715.101/0001-04, torna-se público que requereu junto a SEMA - MT a licença Prévia e Licença de Instalação Para Construção das pontes : Rio Roncador MT- 244 , Vale Garganta MT- 140, Rio Piabas - MT 140, Rio Von Den Steinen MT-140, Rio Beija Flor MT - 140, RIO Teles Pires MT -140 .

**AGROSYN COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGRICOLAS**

**LTDA** - CNPJ: **22.954.084/0001-35**, localizado na Av. Perimetral Sudeste, Nº 9535 - Bairro: Jardim das Américas, pertencente ao município de SORRISO-MT, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT, a Renovação da Licença de Operação, com ramo de Atividade: **Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis**; não foi determinado EIA-RIMA. (MR Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho - Projetos Bombeiro) - Tel: **(066) - 99612-7413**.

**MANSO E FRANCO LTDA** - CNPJ: **27.117.200/0001-85**, localizado na Av. Perimetral Sudeste, Nº 9565 - Bairro: Jardim das Américas, pertencente ao município de SORRISO-MT, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT, a Alteração da Razão Social e Renovação da Licença de Operação, com ramo de Atividade: **Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis**; não foi determinado EIA-RIMA. (MR Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho - Projetos Bombeiro) - Tel: **(066) - 99612-7413**.

**L. A. DALPIVA** - CNPJ: **10.777.219/0001-55**, localizado na Av. Tancredo Neves, Nº 1229 - Bairro: Centro, pertencente ao município de SORRISO-MT, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT, a Renovação da Licença de Operação, com ramo de Atividade: **Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas**; não foi determinado EIA-RIMA. (MR Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho - Projetos Bombeiro) - Tel.: **(066) - 99612-7413**.

**LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLA LTDA** - CNPJ: **08.248.656/0001-30**, localizado na Av. Natalino João Bressancina, Nº 755-A - Bairro: Centro, pertencente ao município de SORRISO-MT, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT, a Renovação da Licença de Operação, com ramo de Atividade: **Laboratórios clínicos**; não foi determinado EIA-RIMA. (MR Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho - Projetos Bombeiro) - Tel.: **(066) - 99612-7413**.

**P.M.S. PECAS E MECANICA LTDA** - CNPJ: **13.501.185/0001-60**, localizado na Rua São Francisco de Assis, Nº 211 - Bairro: INDUSTRIAL 1º ETAPA, pertencente ao município de SORRISO-MT, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT, a Renovação da Licença de Operação, com ramo de Atividade: **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**; não foi determinado EIA-RIMA. (MR Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho - Projetos Bombeiro) - Tel.: **(066) - 99612-7413**.

**PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

A Empresa **PORTAL DO RONCADOR PARK HOTEL LTDA**, com CNPJ: **02.575.698/0001-07**, torna público que requereu junto à SEMA/MT, o pedido da Licença de Operação, para funcionamento de **Hotel Fazenda e Restaurante**, localizado na margem esquerda do Rio das Mortes, Fazenda Tamboriz S/No, Via dos Garimpeiros Araes, Zona Rural no município de Nova Xavantina / MT.

**EAB ENGENHARIA LTDA (66) 99906-9835.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios, Telégrafos e Serviços Postais de Mato Grosso (SINTECT/MT), convoca os/as trabalhadores/as representados por essa entidade lotados nas cidades de Sorriso, Sinop, Lucas do Rio Verde e adjacências a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 31/10/2019 (quinta-feira), em Sorriso-MT, em frente à Unidade de Distribuição dos Correios de Sorriso, sito à Rua Eurico Dutra, 52, Centro Norte, Sorriso-MT, a instalar-se em primeira convocação às 17h15 com

maioria dos associados, e em segunda convocação às 17h45, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **1- Informes Gerais; 2 - Suspensão de atendimento aos conveniados Postal Saúde pelo Hospital 13 de Maio e insuficiência de rede credenciada ao convênio médico na região; 3 - Aprovação ou não do Estado de Greve; 4 - Aprovação ou não de Assembleia Geral Permanente; 5 - Aprovação ou não de Greve por tempo indeterminado caso a ECT e a Postal Saúde não resolvam os problemas; 5 - Outros assuntos de interesse da categoria.** Cuiabá, 28/10/2019. Edmar dos Santos Leite - Presidente do SINTECT/MT.

**DRAGA SANTA LUZIA** (CNPJ 05.543.885/0001-99), torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) a **renovação da Licença de Operação** para extração de areia e cascalho, no âmbito do processo SEMA Nº 817421/2010 e ANM Nº 866.060/2006, no Rio Cuiabá, no Município de Santo Antônio do Leverger-MT.

**DRAGA SANTA LUZIA** (CNPJ 05.543.885/0001-99), torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) a **renovação da Licença de Operação** para extração de areia e cascalho, no âmbito do processo SEMA Nº 252575/2010 e ANM Nº 866.803/2005, no Rio Cuiabá, no Município de Santo Antônio do Leverger-MT.

**DRAGA SANTA LUZIA** (CNPJ 05.543.885/0001-99), torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** do processo SEMA Nº 817421/2010 de MINERAÇÃO ESQUIVEL LTDA ME para DRAGA SANTA LUZIA, para a atividade extração de areia e cascalho, no Rio Cuiabá, Município de Santo Antônio do Leverger-MT.

**DRAGA SANTA LUZIA** (CNPJ 05.543.885/0001-99), torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** do processo SEMA Nº 252575/2010 de COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS para DRAGA SANTA LUZIA, para a atividade extração de areia e cascalho, no Rio Cuiabá, Município de Santo Antônio do Leverger-MT.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019**

A Comissão de Licitação do SEBRAE/MT comunica a **RETIFICAÇÃO DE EDITAL e PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019**, para Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, na Sede Sebrae/MT, Centro Sebrae de Sustentabilidade e na Agência do Sebrae/MT em Lucas do Rio Verde/MT, conforme detalhamento e especificações constantes no Edital e seus anexos, em sessão a ser realizada no dia **07 (sete) de novembro de 2019, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) HORÁRIO DE BRASÍLIA por meio do Sistema Eletrônico no endereço <https://licitanet.com.br/>**. Informações através do telefone **(65) 3648.1212**, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível no endereço <http://bit.ly/canaldofomecedor>. Cuiabá/MT, 30 (trinta) de outubro de 2019. Luciana Ortiz Silva - Pregoeira.

**BASSNUF RODRIGUES & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.982.340/0001-39 torna público que requereu junto a Sema - Secretaria de Estado do Meio Ambiente Cadastro de Uso Insignificante de Água Subterrânea para o Poço Tubular situado na Avenida Marajá, s/n, Vila Planalto, município de Jaciara - MT.

**VIA SUL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 08.107.711/0001-71, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT a Licença de Prévia para a atividade de Empreendimentos Multifamiliares (Condomínio Vertical), denominado Residencial José Soares II a ser instalado na Avenida General Antônio Tibúrcio, S/N, Chácara do Japonês, Município de Rondonópolis/MT.

**ROEWER & ROEWER LTDA**, CNPJ 25.302.184/0001-75, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Clínica Médica, instalado na Rua Maranhão, 1852, Vila Birigui, Município de Rondonópolis/MT.

**MARCO TULIO DUARTE SOARES**, CNPJ 09.222.453/0001-37, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT a Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea para um poço tubular instalado na Rodovia BR 364, km 192, Zona Rural, Município de Rondonópolis/MT.

**EDUARDO NERY FUGANRTI E OUTRO**, CPF 047.959.669-74, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT o Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea para um poço tubular instalado na Rodovia BR 070, S/N, Zona Rural, Fazenda Cruz Alta I, Município de Primavera do Leste/MT.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT E REGIÃO - SECGETS**  
**Rua Osvaldo Pereira de Araújo, 167-W, Parque Nações Unidas.**  
**Telefones: (65) 3325-1125 - E-mail: [sindicatodoscomerciarior.tga@gmail.com](mailto:sindicatodoscomerciarior.tga@gmail.com)**

**CEP: 78300-000 Tangará da Serra- MT**  
**CNPJ: 24.734.378.0001/87**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Senhor **LUIZ CARLOS LACERDA**, presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra-MT e Região, no uso de suas atribuições legais, pelo presente **CONVOCA** os **FUNCIONÁRIOS**, para Assembleia Geral Extraordinária referente ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**, a ser realizada na base territorial, no local, endereço, dia e horário abaixo discriminado:

**BARRA DO BUGRES- MT:**

Local: SUPER CAROL  
CNPJ: 10.669.660/0001-13  
Horário: 09h  
Endereço: AV AIRTON SENNA, nº 628, MARACANA, BARRA DO BUGRES- MT, 78390-000.  
Dia: 19/11/2019

**BARRA DO BUGRES- MT:**

Local: JM TORRES DE MORAIS EIRELI  
CNPJ: 10.669.660/0002-02  
Horário: 15h  
Endereço: AV JOAQUIM MARIANO DE MIRANDA, nº964 - CENTRO, BARRA DO BUGRES- MT, 78390-000.  
Dia: 19/11/2019

1-Será deliberada pelos comerciários a seguinte ORDEM DO DIA:

- Elaboração de Pauta para negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020;
- Concessão de poderes à Diretoria e Assessoria Jurídica, para negociar o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, com as empresas.
- Outros assuntos de interesses dos Comerciários, das empresas acima citadas.

2 - O horário para SEGUNDA CONVOCAÇÃO será 30min, após o horário principal, com qualquer número de associados / Comerciários das respectivas empresas.

Tangará da Serra - MT, 29 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Lacerda - Presidente**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**REDE ANCORA - MT IMPORTADORA E EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS S.A**, com sede na cidade de Varzea Grande, Estado do Mato Grosso, Brasil, na Avenida Julio Domingos de Campos, 6230, Bairro Santa Isabel, Parque Industrial Atlântico, CEP 78150-236, inscrita no CNPJ / MF 11.864.942/0001-34, por sua diretoria, nos termos do **art. 124, da Lei 6.404/76**, **CONVOCA** os seus acionistas para que compareçam à **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** da companhia, no dia **09 de novembro de 2019, às 09h00 em primeira convocação, e às 09:30h em segunda convocação**, a ser realizada nas

dependências da sua sede, tendo como Ordem do dia: (a) Apresentação e aprovação dos demonstrativos contábeis do ano calendário 2018; (b) Eleição da Diretoria; (c) Aumento do capital social e apresentação do quadro de acionista atualizado da companhia; (d) alteração do estatuto social informando o novo capital social (e) outros assuntos de interesse social, com a re-ratificação de deliberações anteriores, se for necessário. Várzea Grande - MT, 28 de outubro de 2019. **Thiago da Silva Costa - DIRETOR PRESIDENTE.**

**SHIBASAKI & SHIBASAKI LTDA - USMED**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental. Adequação Ambiental do referido empreendimento que desenvolve a atividade de EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA. Localizado à Avenida Tancredo Neves, 1157-A (Anexo Hospital São Judas Tadeu Ltda), bairro Barbado, Cuiabá -MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**WGB COMERCIO DE CEREAIS LTDA**, CNPJ nº 19.336.100/0001-11, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT, o Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea de 1,7 m3/dia. O poço tubular está localizado na Av. Atílio Fontana, nº 703, Distrito Industrial Leonel Bedin, Sorriso - MT, CEP 78.890-000, Coordenadas Lat.: 12°35'47.5"S e Long.: 55°44'16.8"O.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO  
PORTARIA Nº 60, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe confere o Art. 58, § 2º do Regulamento de Pessoal e Processo Administrativo Disciplinar do CRCMT, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Auditora Fiscal Eliana Alonso Ribeiro de Paula, matrícula nº 50, lotada no Setor de Fiscalização da Subsede do CRCMT em Rondonópolis-MT, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/000001, na qualidade de Defensor Dativo do empregado indiciado no referido processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contador MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA  
Presidente do CRCMT

“**MONALYSA RODRIGUES BORGES MORAES**”, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano SMADES as Licenças Ambientais: Licença Prévia(LP), Licença de Instalação(L.I) e Licença de Operação (LO) Adequação Ambiental, para as Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. Localizada na Rua Las Vegas, nº 92, Bairro Jardim Califórnia no município de Cuiabá /MT.

**AUTO POSTO VISTA NOBRE EIRELI**, CNPJ nº 22.083.424/0001-08, localizada na Av. Trinta e Um de Março nº 1300, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande-MT, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a Alteração da RAZÃO SOCIAL do Licenciamento Ambiental(LO), Processo nº 506190/2015, para a empresa **AUTO POSTO SANTA HELENA EIRELLI**, CNPJ: 35.047.818/0001-44, que explorará a atividade de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos. Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2019.

**ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515**

**POSTO PARQUE DO LAGO LTDA**, CNPJ nº 05.800.666/0001-48, localizada na Rua Iris de Siqueira nº 272, Quadra 06, Lot. Jardim União, Várzea Grande-MT, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a Alteração da RAZÃO SOCIAL do Licenciamento Ambiental(LO), Processo nº 74913/2006, para a empresa **GODOY FERREIRA & FERREIRA LTDA**, CNPJ: 13.508.231/0001-52, que explorará a atividade de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores. Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2019.

**ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515**

PAULO AIRTON BORTOLO, CPF Nº 872.046.579-34, torna público que solicitou junto A SEMA o Cadastro de Uso Insignificante do Poço Tubular que está construído na MT 242 KM 02 - Sentido Ipiranga do Norte - Zona Rural, no Município de Sorriso - MT. Coordenadas Datum Sirgas2000 Lat:

12°29'53,9" Long: 055°45'29,6".

MOACIR ANTONIO PICININ, CPF Nº 574.845.549-87, torna público que solicitou junto A SEMA a Outorga do Poço Tubular que está construído na MT 140 KM 35 ( Faz. Joanildes ) - Zona Rural, no Município de Sorriso - MT. Coordenadas Datum Sirgas2000 Lat: 13°20'37,3" Long: 055°16'00,4".

**VIDROLUX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, GRANITOS**

**E MÓVEIS LTDA**, CNPJ: 02.082.284/0001-38, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - MT - SAMA: Licença de Operação (LO), das atividades de: 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento. Endereço: Rua das Videiras, nº 1.254, Bairro Centro. Não foi determinado EIA/RIMA. (Engª Florestal Ane C. Barceli 66-999766751).

**ALEX SANDRO ZUCCO - ME**, CNPJ 35.038.952/0001-89, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT a **Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)** para atividades de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores / serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, localizada na Rua Genésio Roberto Baggio, N 1828, Centro, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

**A MCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ

02.177.696/0001-51 estabelecida na Rua das Castanheiras nº 1031, Setor Comercial, CEP 78.550-290, no município de Sinop - MT, Torna Público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente/ MT a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI da Implantação do Loteamento denominado de **PRIVILEGE RESIDENCIAL**, localizado nas Chácaras 294/295/296, Avenida André Maggi, antiga Estrada Áurea, Bairro de Chácaras no Município de Sinop - MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**A empresa Adriano Scarabelatto ME** CNPJ/MF nº 25.063.092/0001-80,

torna público que requereu a SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação da Mecânica Pai e Filhos, localizada na cidade de Nova Ubitatã MT

**RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633**

**LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI-ME**, CNPJ 15.057.229/0001-30, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - SAMA, a Renovação da Licença de Operação, para atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; e atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgência, sito Rua São João, nº 2194, Villa Romana, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA). Florence Projetos Ambientais (66 3544-6108).

**TROPICAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, CNPJ 10.719.027/0001-92, torna

público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - SAMA, a licença de prévia, licença de instalação da área ampliada e a Licença de Operação da área total para a atividade de Armazéns de Grãos (Emissão de Warrants), sito a Rodovia MT 242, sentido Sorriso a Ipiranga, Km 32, mais 300 metros à esquerda, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA). (66 3544-6108- Florence Projetos Ambientais.)

**EVERMAX LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA**, CNPJ

02.215.635/0001-31, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES a Licença Ambiental - Modalidade: Renovação da Licença de Operação - LO nº011/2014 processo nº 959863-7, para atividade Comércio por Atacado de Peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado Rua Dos Bem-Tevis esquina com AV. Tamoios, nº 221, Parque Ohara, Cuiabá-MT.

**A ITAMARATI NORTE S/A - AGROPECUÁRIA**, CNPJ: 03.532.447/0001-

08, torna público que requereu à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação da LT SE JUBA - SE IV MARCO - SE ITANORTE, localizada na zona rural do município de Tangara da Serra/MT.

**ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515**

**INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LACBOM S/A, (LACBOM)** CNPJ nº

01.592.103/0001-50 torna-se público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a “Renovação da Licença de Operação”,

para a atividade de "Beneficiamento de Leite e Derivados", localizado na Av. Sebastião Francisco de Almeida, nº 45, São Sebastião, município de Araputanga/MT.

**INDÚSTRIA COMÉRCIO LATICÍNIOS VALE DO JURUENA LTDA.** (Laticínios Vale do Juruena), CNPJ nº 03.367.845/0004-50 torna-se público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Renovação da Licença de Operação", para a atividade de "Beneficiamento de Leite e Derivados", localizado na Rodovia MT 170, km 02, s/nº, Zona Rural, município de Juruena/MT.

**COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA.**, CNPJ nº 03.548.401/0001-79 torna-se público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Renovação da Licença de Operação", para a atividade de "Beneficiamento de Leite e Derivados", localizado na Av. Sebastião Francisco de Almeida, nº 45, São Sebastião, município de Araputanga/MT.

**CLAUDIO EVANGELISTA TELES - CPF: 438.208.671-04**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da Outorga de captação superficial, para atividade de agricultura e pecuária, localizado na Fazenda Campo Verde II, Zona Rural, no município de Cáceres/MT.

**O. G. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) para ampliação e melhorias, para atividade comércio varejista de combustível para veículos automotores, localizado na Rua São Paulo, s/n, Jd. Rio Claro, no município de São José do Rio Claro/MT.

**ANTONIO FERREIRA DA MATA MADEIREIRA - ME**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da Renovação da Licença de Operação (LO), para atividade serraria com desdobramento de madeiras, localizado na Rodovia Municipal Campinópolis/Santo Antonio do Leste, Zona Rural, no município de Campinópolis/MT.

**MCH MADRE PAULINA**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da Renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de produção de energia (geração), localizado na Rodovia MT 130, s/n, Zona Rural, no município de Gaucha do Norte/MT.

**EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - "ELETROKASA"**, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, o pedido da adequação ambiental - LP/LI/LO, para atividade de comércio varejista de móveis, localizada na Rua 13 de Junho, 555, Centro Sul, no município de Cuiabá/MT.

**AVISO 4ª SESSÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018**

**O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar, nº 411, torna público que em cumprimento à R. Setença proferida nos Autos nº 1012837-54.2018.8.11.0003 emitida pela 2ª Vara Esp. Da Fazenda Pública de Rondonópolis, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará no dia **04 de novembro do ano de 2019**, às 8:00h., a Quarta Sessão Pública que terá como pauta principal a abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Preços da empresa Atlantis Saneamento Ltda.

**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS".

**Rondonópolis - MT, 29 de outubro de 2019**

Marcos Brumatti  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Águas de Diamantino S.A.**, CNPJ 20.252.768/0001-60, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da

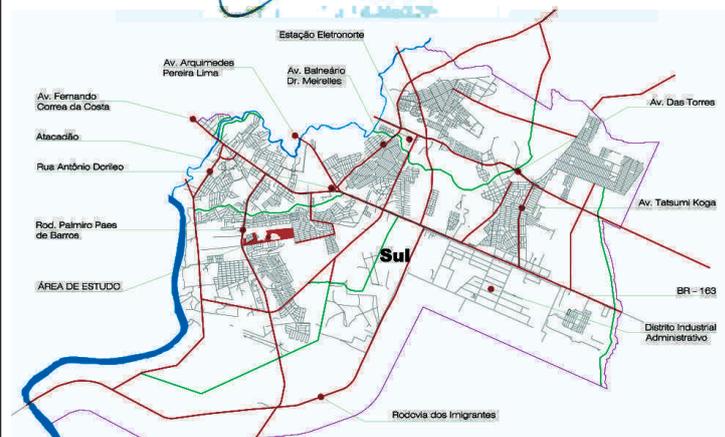
Licença de Operação - LO nº 314342/2017 - Processo nº 685306/2014, do Sistema Abastecimento de Água do Município de Diamantino - MT

**Mineração Cristo Rei LTDA**, CNPJ: 30.141.794/0001-00, torna-se público que **REQUEREU a Alteração da Razão Social do processo nº 252716/2010**, a sema, que consta em nome da empresa Cooperareia Coop.de Extração de Substâncias Minerais, localizado na Av. Alameda Júlio Muller nº 1000, bairro jardim beira rio, no município de várzea Grande MT

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**MARIA HELENA RONDON LUZ**, Oficiala do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária na forma da Lei. Faz público, para ciência dos interessados em cumprimento ao disposto no art. 19 § 3º, da Lei nº 6.766 de 19.12.1.979, que a empresa **ÁVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, depositou neste Serviço Registral, localizado na Avenida Isaac Póvoas nº 1010, Centro, o projeto e demais documentos que se faz necessários para o registro do loteamento denominado "**RESIDENCIAL VALE DOS IPÊS**", localizado na Rodovia Palmiro Paes de Barros, KM 2,09, Jardim Mossoró, município de Cuiabá-MT, de propriedade da **Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal-MT, com a área total a ser parcelada de 277.513,70m². O loteamento possui 253 (duzentos e cinquenta e três) lotes, distribuídos em 15 (quinze) Quadras com a área total dos lotes 277.513,70m²; 253 vagas de estacionamento, com 2.846,25m² de área de estacionamento descoberto; 05 Áreas Comunitárias; 03 Áreas Comerciais; 03 Áreas de Preservação Permanente; Área Livre de Uso Público com 24.443,76m²; Área do Sistema Viário com 71.578,87m²; Faixa Sanitário 01 com 198,57m². As áreas descritas acima representam a totalidade da área loteada, matriculado sob nº 92.463 do Livro 02 nos termos do Alvará de Obras, referente ao Processo MVP 00.025.492/2018-1. Projeto aprovado nº 06/2018, expedida pela Prefeitura municipal de Cuiabá. O Parcelamento foi aprovado na forma de Loteamento Integrado a Edificação Multifamiliar, e pode ser submetido ao Registro Imobiliário, onde deverão ser registradas as áreas individuais conforme discriminação acima, licenciada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano datada de 21/10/2019. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias contados da última publicação deste Edital em jornal local e no Diário Oficial neste Cartório, durante seu horário de expediente das 9:00 horas até as 17:00 horas. Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, aos 28º (vigésimo oitavo) dias do mês de outubro (10) do ano de 2019. **EU A OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ. Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2019****

**MARIA HELENA RONDON LUZ**  
A Oficiala do Registro de Imóveis da  
2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca  
Cuiabá - MT.



**A BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA - Fazenda Água Azul**, inscrita sob o CNPJ: 10.425.282/0034-90, torna público que requereu a secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT (SEMA/MT) a renovação do cadastro de captação insignificante de recursos hídricos, derivação superficial, localizada na Rodovia BR 070 km 384+48 km, zona rural do município de Campo Verde-Mato Grosso. Não foi determinado EIA-RIMA.

**ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515**

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 94/2014 - CIA  
0149809-96.2014.8.11.000

1.1. OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade, alterar em partes, a Cláusula Quinta (Da Vigência), no item 5.2, e Cláusula Oitava (Do Valor), no item 8.1, do contrato firmado entre as partes, cuja redação passará a ser a seguinte".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 00.081.160/0001-02

DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a Cláusula Quinta, no item 5.2, prorrogando o prazo de vigência por mais 6(seis) meses 17/11/2019 a 16/05/2020, ou até que se conclua novo processo licitatório".

DO VALOR:

3.1.1. "O valor mensal passará de R\$ 193.516,82 (cento e noventa e três mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 203.636,06 (duzentos e três mil seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos), e o valor anual de R\$ 1.018.180,30 (um milhão dezoito mil cento e oitenta reais e trinta centavos), tendo em vista a Convenção Coletiva SEAC-MT/2019, Parecer 354/2019-Maciel Consultores S/S, fls. 3082/3093-TJMT".

3.1.2. Do período de junho a dezembro de 2019:

"A partir de junho de 2019, em razão do reajuste da tarifa do vale-transporte, apurou-se que o valor mensal passará de R\$ 203.636,06 (duzentos e três mil seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos) para R\$ 204.593,36 (duzentos e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), e o valor para 7(sete) meses de R\$ 1.432.153,52 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), Parecer 354/2019-Maciel Consultores S/S, fls. 3082/3083-TJMT".

3.1.3. "O valor devido à contratada a título de diferença retroativa de repactuação de 2019, referente os meses de janeiro a julho de 2019, corresponde o montante de R\$ 70.960,45 (setenta mil novecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), Parecer 398/2019-Maciel Consultores S/S, fls. 3101/3102-TJMT".

Cuiabá, 29 de outubro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo  
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2017 -  
CIA 0127664-41.2017.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem a finalidade alterar, em parte, as seguintes Cláusulas:

- Da Cláusula Primeira - OBJETO, no Item 1.3, do Contrato Originariamente firmados entre as partes;

- Da Cláusula Primeira - OBJETO DO ADITIVO, do Primeiro Termo de

Aditivo assinado entre as partes;

- Da Cláusula Segunda - PREÇO, do Primeiro Termo de Aditivo firmado entre as partes;

- Da Clausula Dez - Obrigação da Contratante e da Contratada;

- Do item 3.1 e do Apostilamento nº 03 /2019

1.1.1. ".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.482.840/0001-38

DO VALOR DO CONTRATO: "2.1 Alterar a Cláusula Primeira - OBJETO, no item 1.3, do Contrato para decrescer o quantitativo de postos de Recepcionista, Copeiragem e Telefonista, nas unidades judiciárias,"

2.2. A Supressão Contratual corresponde ao valor mensal de R\$ 52.209,61 (Cinquenta e dois mil duzentos e nove reais e sessenta e um centavos), que totaliza a importância anual de R\$ 527.258,32 (Quinhentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme Parecer Contábil Maciel Consultores/TJMT Nº438/2019.

DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:3.1 Alterar, em parte, a Cláusula Dez - item 10.1.1 - Avaliação da Contratada, para incluir item 10.1.1.8, para constar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Cuiabá, 29 de outubro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo  
Diretora do Departamento Administrativo

## EDITAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N 0021318-74-2016.8.11.0041 AÇÃO MONITÓRIA REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS REQUERIDO(A,S): CLAUDIO MONARIN, CMOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME E OLGA DE FARIA CITANDO(A,S): OLGA DE FARIA - CPF: 415.288.401-00 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/06/2016 VALOR DO DÉBITO: R\$ 44.819,14 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, constante da petição inicial e do despacho judicial acostados aos autos para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento de R\$ 44.819,14. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. **RESUMO DA INICIAL:** Em 28/28/2015, as partes requeridas firmaram perante a Requerente o contrato nº 003.487.846, materializado na Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - Renovação Automática - PJ e no qual foi liberado um limite de crédito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para pagamento em 90 (noventa) dias, com vencimento em 26/11/2015. Ao não saldarem os valores que lhe foram creditados, as partes requeridas contraíram perante a instituição financeira, uma dívida na quantia de 44.819,14 (quarenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais e quatorze centavos). **ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. 3) Não havendo resposta no prazo especificado será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial.** Cuiabá - MT, 7 de outubro de 2019. Assinado Digitalmente Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestora Judiciária**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

Acesse o portal E-Mato Grosso

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

**ATENDIMENTO EXTERNO**

Segunda à Sexta-feira  
08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs  
(65) 3613-8000

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

“Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminino grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração”